

## **Processo Nº: 5729602-34.2023.8.09.0047**

### **1. Dados Processo**

Juízo.....: Goianápolis - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de  
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->  
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação  
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 31/10/2023 20:13:11

Valor da Causa.....: R\$ 100,00

### **2. Partes Processos:**

Polo Ativo

5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA

AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANÁPOLIS – GOIÁS.

Protocolo em apenso incidental ao Processo Principal:

**Autos n.º** 5508431-05.2023.8.09.0047

**Ação:** RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**Requerente:** BRAZ MAXIMIANO DA SILVA e Outro (GRUPO MAXIMIANO)

CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA, por seu representante legal STENIUS LACERDA BASTOS, na condição de **Administrador Judicial** devidamente nomeado, qualificado e compromissado nos autos principais da **Recuperação Judicial** do GRUPO MAXIMIANO, vem, respeitosamente, à ilustre presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório da Administração Judicial, que segue anexo.





Outrossim, informamos que o referido Relatório Mensal também foi disponibilizado no sítio eletrônico deste Administrador Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)).

Face ao exposto, requer-se que os Relatórios Mensais da Administração Judicial sejam apresentados/protocolados por meio deste apenso incidental, a fim de facilitar o acesso, compreensão e esclarecimento da matéria aos leigos e evitar tumulto no processo principal.

Goiânia, data da assinatura digital.

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**  
**STENIUS LACERDA BASTOS**  
**Administrador Judicial**



## JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANÁPOLIS – GOIÁS

Dr. Gabriel Consiglierio Lessa  
Juiz de Direito

# RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

## GRUPO MAXIMIANO

- 1) BRAZ MAXIMIANO DA SILVA – CNPJ/MF n.º 51.469.854/0001-61
- 2) NAITON MAXIMINIANO DE OLIVEIRA – CNPJ/MF n.º 51.469.944/0001-43

Outubro de 2023



## AO JUÍZO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIANÁPOLIS – GOIÁS.

Ação: Recuperação Judicial

Processo n.º: 5508431-05.2023.8.09.0047

Requerente: **GRUPO MAXIMIANO** (em recuperação judicial)

**CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA**, por seu representante legal **STENIUS LACERDA BASTOS**, ambos já devidamente qualificados nos presentes autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** do **GRUPO MAXIMIANO**, composto por: 1) BRAZ MAXIMINIANO DA SILVA, brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o n.º 290.961.541-34, portador da CI/RG n.º 1724563 SSP/GO e com registro de empresa individual inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 51.469.845/0001-61; 2) NAITON MAXIMINIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.750.411-18, portador da CI/RG n.º 5078878 SSP/GO e com registro de empresa individual, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 51.469.944/0001-43, ambos residentes e domiciliados na Av. Câmara Filho, n.º 580, Centro, no Município de Goianápolis, Estado de Goiás, CEP 75.170-000, em tramitação nessa vara cível, vem, à ilustre presença de Vossa





Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, letra “c”, da Lei de Falências e Recuperação de Empresas – LFR (Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005) e às determinações contidas na decisão de evento 38, apresentar o Relatório da Administração Judicial, conforme segue:





## SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....	7
2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.....	10
3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO MAXIMINIANO.....	36
3.1 Da Inspeção Técnica Realizada.....	47
3.2 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação) .....	57
3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares .....	57
3.2.2 Lista Dos Credores.....	58
3.2.3 Balanços, Balançetes Mensais E DRE .....	58
3.2.4 Informações e Esclarecimentos sobre a Vinculação com os Imóveis Rurais Explorados .....	59
3.2.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes .....	61
3.2.6 Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais .....	73
3.2.7 Contratos Vigentes .....	130
3.2.8 Atividades Desenvolvidas pelos Devedores .....	138
3.2.9 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados.....	138
3.2.10 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação.....	139
3.2.11 Relação Dos Bens Móveis .....	167
3.2.12 Relação de Veículos.....	169





3.2.13 Tecnologia da Informação.....	174
3.2.14 Movimentação Bancária .....	178
3.2.15 Relatório de Contas a Receber.....	256
3.2.16 Escrituração Contábil.....	256
3.2.17 Comunicado aos Juízos .....	258
3.2.18 Informações Acervo de Bens .....	262
3.2.19 Dados e Indicadores de Produção .....	262
3.2.20 Quadro de Funcionários.....	264
3.2.21 Passivo Fiscal.....	265
3.2.22 Passivo Extraconcursal.....	274
3.2.23 Dívidas Tributária e Trabalhista .....	274
3.2.24 Indicadores de Produção .....	274
3.2.25 Preenchimento de Planilhas.....	275
3.2.26 Assinatura do(s) Diretor(es/as)–Presidente(s) .....	276
<b>4 DO ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DO JUÍZO .....</b>	<b>277</b>
<b>4.1 Da Decisão de Deferimento – Evento 38 .....</b>	<b>277</b>
4.1.1 Das Determinações à Administração Judicial .....	277
4.1.2 Das Determinações à Secretaria do Juízo .....	278
4.1.3 Das Determinações aos Devedores .....	280







5 PRIMEIRO EDITAL DA RELAÇÃO DE CREDITORES, QUADRO GERAL DE CREDITORES, FASE DE HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS E CORRESPONDÊNCIAS.....	283
6 BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO .....	290
6.1 Resultado Anual Acumulado (2020, 2021 e 2022) .....	334
6.2 Receitas (Entradas).....	335
6.3 Custos/Despesas.....	336
6.4 Contas de Resultado .....	337
7 DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO (ANÁLISE FATURAMENTO) .....	338
7.1 Faturamento.....	339
7.2 Receita x Custos .....	340
7.3 Receita x Resultado .....	341
8 DADOS E INDICADORES CONSOLIDADOS EM DEZEMBRO DE 2022 (em milhares de reais) .....	342
9 CRONOGRAMA PROCESSUAL .....	343
10 DO LAUDO DE CONSTATAÇÕES PRÉVIAS .....	345
10.1. Dos Imóveis Rurais Cultivados Pelos Devedores.....	345
11 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	348



## 1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que as análises e constatações encartadas neste reporte, com enfoques de acompanhamento e fiscalização das atividades empresariais desenvolvidas pelo **GRUPO MAXIMIANO** (em recuperação judicial), nos termos da legislação de regência, materializam-se, neste momento, em caráter preliminar, tendo em vista as naturais ações iniciais de intercâmbio e estabelecimento de rotinas de trabalho e fluxogramação de informações entre as 2 (duas) empresas devedoras componentes do **GRUPO MAXIMIANO** e a Administração Judicial. A complexidade que permeia a presente matéria, pelo elevado volume, extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem as atuações comerciais e empresariais, com dados, características e dinâmicas peculiares, remetem a necessária recorrência revisional e acurada dos estudos nas averiguações de veracidade e conformidade das informações prestadas pelos devedores, que ocorrerão durante todo o período de execução e supervisionamento deste Auxiliar do Juízo.

Ademais, reputa-se oportuno consignar que as constatações iniciais, adiante reportadas, são concernentes, aos dados contidos nos autos, informações apresentadas em reuniões de trabalho, inspeção técnica realizada e dos parciais atendimentos dos devedores, pois, apesar de encaminhado termos de diligências requisitando o fornecimento de documentos imprescindíveis ao desenvolvimento dos trabalhos desta administração judicial, os devedores pugnaram pela dilação do prazo, sob a justificativa de alinhamento e assimilação de determinados termos solicitados, não tendo, portanto, comunicado as informações impreteríveis até a conclusão do presente relatório.







Destaca-se, que a situação posta demonstra-se aparentemente compreensível, principalmente nesses primeiros meses de processamento recuperacional e, como já reportado, fundamenta-se pela complexidade que permeia a presente matéria em face do elevado volume de informações que envolvem e perpassam os dois (2) empresários individuais que atualmente compõem o grupo econômico em estudo e, também, pela extensão e dinamismo nas quais se desenvolvem a atuação comercial de características e dinâmicas peculiares.

Diante de tal cenário, este auxiliar do juízo aporta neste instante os dados até então disponíveis e informa que a dinâmica a ser implementada nos próximos reportes contemplará as informações pertinentes a aferição da realidade da predita crise econômica do Grupo e o seu real estado econômico-financeira. Esclarece, ainda, que a administração judicial providenciará, já no próximo boletim, a análise e exame de todos os dados contábeis disponibilizados pelo Grupo, fixando-se, assim por diante, nessa rotina.

Nesse contexto, informamos, também, que foram realizadas inspeções nas instalações dos devedores e reunião de trabalho presencial na sede localizada no Município de Goiânia, com os proprietários e representantes legais e responsáveis pela reestruturação organizacional-financeira.

Assim, o presente relatório da Administração Judicial deste período, então parcial, como acima exposto, tem o objetivo precípuo de aclarar a todos os entes envolvidos as informações até então disponibilizadas pelo **GRUPO MAXIMIANO**, destacando-se, para tanto, os seguintes pontos: *i)* Considerações Preliminares; *ii)* Processamento Recuperacional; *iii)* Constatações Iniciais do GRUPO MAXIMIANO; *iv)* Do Acompanhamento Das Determinações Do Juízo; *v)* Primeiro Edital Da Relação De Credores, Quadro Geral De





Credores, Fase De Habilitações E Divergências E Correspondências; *vi)* Balanço Patrimonial e Demonstrações de Resultados do Exercício; *vii)* Demonstrações de Resultado; *viii)* Dados e Indicadores Consolidados de 2023; *ix)* Cronograma Processual; *x)* Do laudo de Constatações Prévias; e *xi)* Considerações Finais.

Quanto ao mais, situando para o Juízo, Ministério Público e Credores, deverão ser fornecidos pelos devedores informações, dados e documentos que atendam aos itens requested por intermédio dos termos de diligência para elaboração dos estudos que contemplem, como exemplo, os seguintes pontos: *i)* Composição Societária e Organograma Estrutural; *ii)* Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício; *iii)* Contas do Exercício; *iv)* Movimentações Financeiras; *v)* Indicadores Financeiros; *vi)* Recursos Humanos; *vii)* Ativo, Passivo, e Patrimônio Líquido; *viii)* Passivo Extraconcursal, Tributário e Outros; *ix)* Indicadores de Produção; e *x)* Indicadores de Performance Empresarial.

À oportunidade, registramos, também, que todas as principais informações correlatas ao procedimento recuperacional do **GRUPO MAXIMIANO** (em recuperação judicial) poderão, também, ser obtidas integralmente no site desta Administração Judicial ([www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br)) e, assim, concorrer na ampla divulgação desse processamento recuperacional, principalmente, às centenas de credores que atualmente figuram no quadro de credores concursais e, também, aos leigos.



## 2 PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL

Trata-se de Relatório Mensal do Administrador Judicial em face do deferimento de pedido de recuperação judicial do **GRUPO MAXIMIANO**, cujo protocolo ocorreu em 04 de agosto de 2023, sob o número 5508431-05.2023.8.09.0047, tendo sido, inicialmente e buscando a suplementação dos elementos necessário a apreciação do pedido de tutela cautelar em caráter antecedente ao pedido de recuperação judicial, determinado, com espeque no artigo 51-A, da Lei n.º 11.101/2005, a realização de Perícia Prévia de Constatação, designando o presente subscritor como Perito Judicial para realizar Laudo Pericial de Constatação Prévia, consoante o decisum a seguir transcrito, *in verbis* (evento 05):

[...]

### DECISÃO

Trata-se de Ação Cautelar em Caráter Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial ajuizada por **BRAZ MAXIMIANO DA SILVA** e **NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA**, devidamente qualificados, alegando que atuam no ramo de Agronegócio nos estados de Goiás e Mato Grosso, trabalhando em conjunto para o plantio e colheita de soja e milho, que são produzidas em áreas rurais próprias e arrendadas, localizadas nas regiões de Goiánópolis/GO, Anápolis/GO e Santa Cruz do Xingu/MT.

...

É o relato necessário.

**MOTIVO E DECIDO.**





Nos termos do art. 47 da Lei n. 11.101/2005, o objetivo da recuperação judicial é viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Trata-se, portanto, de uma das ferramentas legais do sistema de insolvência empresarial brasileiro, destinada a proporcionar ao empresário/sociedade empresária em crise, a oportunidade de renegociar suas dívidas com seus credores, de modo a preservar a atividade empresarial e todos os benefícios econômicos e sociais decorrentes dessa atividade, conforme dito em linhas volvidas.

Outrossim, importa ressaltar que a recuperação judicial se aplica às empresas em crise, mas com capacidade de gerar benefícios econômicos e sociais no exercício de sua atividade empresarial, sendo que as empresas absolutamente inviáveis devem ser liquidadas no processo de falência.

Logo, é necessário identificar a real situação da empresa em crise para a correta aplicação do remédio legal, eis que a aplicação ineficaz das ferramentas legais do sistema de insolvência empresarial gera prejuízos sociais gravíssimos, seja pelo encerramento de atividades viáveis, com a perda dos potenciais empregos, tributos e riquezas que poderiam ser gerados, seja pela manutenção artificial do funcionamento de empresas inviáveis e que não produzem benefícios econômicos e sociais, em prejuízo do interesse da sociedade e do adequado funcionamento da economia.

Em razão disso, a Lei n. 14.112/2020 incluiu na Lei n. 11.101/2005 o art. 51-A, o qual dispõe, *in verbis*:

*Art. 51-A. Após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial.*







§ 1º A remuneração do profissional de que trata o **caput** deste artigo deverá ser arbitrada posteriormente à apresentação do laudo e deverá considerar a complexidade do trabalho desenvolvido.

§ 2º O juiz deverá conceder o prazo máximo de 5 (cinco) dias para que o profissional nomeado apresente laudo de constatação das reais condições de funcionamento do devedor e da regularidade documental.

§ 3º A constatação prévia será determinada sem que seja ouvida a outra parte e sem apresentação de quesitos por qualquer das partes, com a possibilidade de o juiz determinar a realização da diligência sem a prévia ciência do devedor, quando entender que esta poderá frustrar os seus objetivos.

§ 4º O devedor será intimado do resultado da constatação prévia concomitantemente à sua intimação da decisão que deferir ou indeferir o processamento da recuperação judicial, ou que determinar a emenda da petição inicial, e poderá impugná-la mediante interposição do recurso cabível.

§ 5º A constatação prévia consistirá, objetivamente, na verificação das reais condições de funcionamento da empresa e da regularidade documental, vedado o indeferimento do processamento da recuperação judicial baseado na análise de viabilidade econômica do devedor.

§ 6º Caso a constatação prévia detecte indícios contundentes de utilização fraudulenta da ação de recuperação judicial, o juiz poderá indeferir a petição inicial, sem prejuízo de oficiar ao Ministério Público para tomada das providências criminais eventualmente cabíveis

§ 7º Caso a constatação prévia demonstre que o principal estabelecimento do devedor não se situa na área de competência do juízo, o juiz deverá determinar a remessa dos autos, com urgência, ao juízo competente.

No mesmo sentido, o CNJ editou a Recomendação n. 57, de 22/10/2019, posteriormente alterada pela Recomendação n. 112, de 20/10/2021, a qual resolve:

12 de 349

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000

12000-000





*Art. 1º Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei nº 11.101/2005.*

*Art. 2º Caso a constatação prévia indique a inexistência de atividade da empresa, potencial ou real, o juiz poderá indeferir a petição inicial.*

*Art. 3º Caso a constatação prévia indique a incompletude ou irregularidade da documentação apresentada com a petição inicial e o devedor não providencie a sua emenda, o juiz poderá indeferir a petição inicial.*

*Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor na data de sua publicação.*

No caso dos autos, além de verificar se a empresa está em funcionamento e com a pretensão de uma reestruturação viável, a constatação prévia determinará se este juízo, de fato, é o competente para o processamento da ação, nos termos do art. 51-A, § 7º, da Lei n. 11.101/2005.

Além disso, cumpre ressaltar que a constatação prévia é compatível com o procedimento da tutela cautelar, sendo a racionalidade do instituto compatível com o momento processual, eis que trará maior segurança ao juízo para decidir.

Sendo assim, nomeio **STENIUS LACERDA BASTOS (55 STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA)**, profissional de confiança deste juízo e devidamente inscrito no BAJ, como perito, o qual deverá ser intimado através dos telefones: 62 99147-3559 e 62 2020-2475, e-mail: [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br) ou no endereço profissional Av. Olinda, 960 Park Lozandes, Trade Tower, Conj. 1704, Goiânia-GO, CEP 74884-120, para que no prazo de **05 (cinco) dias** (art. 51-A, § 2º, da Lei nº 11.101/2005), apresente o laudo de constatação das reais condições de





funcionamento da empresa e da regularidade documental, verificando ainda, se é na cidade de Goianápolis, o principal estabelecimento da empresa, realizando, para tanto, visita *in loco*.

Em relação aos honorários periciais, ressalto que caso o resultado da perícia prévia seja negativa, com o indeferimento da inicial, será fixado valor para remuneração do perito, a ser pago pelos requerentes. Por outro lado, caso seja deferido o processamento da recuperação judicial, o perito será nomeado administrador-judicial, de forma que o custo da perícia prévia será incluído na remuneração da administração judicial.

**Intime-se** o perito para cumprir as determinações.

Por oportuno, mantenho o feito sob sigredo de justiça, em razão da existência de informações protegidas pelo sigilo fiscal (declaração de imposto de renda).

No mais, apresentado o laudo de constatação prévia, volvam-me os autos conclusos.

**Cumpra-se com urgência.**

[...]

– Evento\_05.

Concatenadas as informações colhidas após percuciente averiguação do conjunto probatório jungido aos autos, dados e documentos requestados por intermédio de Termo de Diligência encaminhado aos devedores e efetuada a inspeção *in loco*, no endereço indicado na inicial, de modo a se saber suas reais condições de funcionamento e regularidade material da documentação apresentada pelo devedor, em estrito cumprimento ao escopo da perícia delimitado pelo Juízo, procedeu-se com a juntada aos autos do Laudo Pericial de Constatação Prévia elaborado por este subscrevente, com ênfase nas seguintes **Considerações Finais** (evento

18):

[...]





Por fim, compreendidas as devidas análises, exames e averiguações, nos contornos das considerações e elucidações expendidas em linhas volvidas, realizadas após minudente estudo e exame do caderno processual, sob a égide positivada da normativa legal regente, bem como das inspeções realizadas e dos documentos requisitados, averiguou-se que os requisitos legais estabelecidos na Lei n.º 11.101/2005 estão presentes, estando o feito apto e apropriado para que este juízo delibere sobre a concessão da Tutela Cautelar De Forma Antecedente, nos termos pleiteados.

Inclusive, averiguou-se, mediante a complementação de determinadas documentações, que se encontram presentes os elementos caracterizadores para posterior pedido principal de recuperação judicial pelos referidos devedores.

Nesse sentido, a propósito das reais condições de funcionamento dos devedores, constatou-se, na confluência do cenário alhures esmiuçado, que os devedores, de fato, estão preservando sua função social e suas atividades empresariais, estando presentes os elementos que comprovam o funcionamento de sua atividade empresarial, tais como: (I) a aquisição de insumos, produtos e matéria prima; (II) manutenção da fonte produtora e do emprego dos trabalhadores; e (III) alienação de cereais (milho, soja e sorgo), principal mercadoria oriunda de suas operações agrícolas; bem como (IV) os prognósticos e preparos para plantio nos próximos meses.

Noutra vertente, ressalta-se, conforme determinado pelo juízo, que foi realizada uma percuciente verificação da correspondência mínima existente entre os dados apresentados pelos devedores e a sua realidade fática, de onde restou demonstrada a regularidade material da documentação apresentada, principalmente em consideração ao atual estágio, próprio e específico requerimento propugnado pelos devedores.

Por todo o exposto e averiguado, restou constatado, portanto, que o GRUPO MAXIMIANO está em pleno funcionamento, sendo que se encontra localizado em Goiánápolis-GO o principal estabelecimento de comando administrativo, que se constitui na base do grupo empresarial, composto por diretoria, comando administrativo, logístico e outros, de onde emanam todas as diretrizes econômicas, estratégicas e táticas, caracterizando a







competência desse juízo para processamento do feito, em consonância e aderência às premissas e requisitos previstos no artigo 3º, da Lei n.º 11.101/2005.

[...]

– Evento 18.

Assim, após sopesadas as interlocutórias, o laudo pericial de constatação prévia produzido e apreciada as razões alinhavadas no pedido, este juízo proferiu o seguinte decisum em que concedeu a tutela provisória pleiteada pelos requerentes, para determinar a suspensão das ações e execuções contra eles propostas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 20-B, §1º, da LREF, consoante adiante transcrito, *verbis*:

[...]

#### DECISÃO

I.

Trata-se de Ação Cautelar em Caráter Antecedente ao Pedido de Recuperação Judicial ajuizada por **BRAZ MAXIMIANO DA SILVA** e **NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA**, devidamente qualificados, alegando que atuam no ramo de Agronegócio nos estados de Goiás e Mato Grosso, trabalhando em conjunto para o plantio e colheita de soja e milho, que são produzidas em áreas rurais próprias e arrendadas, localizadas nas regiões de Goianópolis/GO, Anápolis/GO e Santa Cruz do Xingu/MT.

...

É o relato necessário.

**MOTIVO E DECIDO.**

II.





É sabido que a Lei de Recuperação Judicial e Falência sofreu diversas alterações pela Lei nº 14.114 de 2020. Dentre as novidades inseridas, destaca-se a possibilidade de o devedor, em dificuldade financeira comprovada, obter judicialmente uma tutela de urgência cautelar, visando impedir o prosseguimento das ações de execução movidas contra si, por um período de 60 dias, enquanto negocia com seus credores. Vejamos:

Art. 20–B. Serão admitidas conciliações e mediações antecedente ou incidentais aos processos de recuperação judicial, notadamente:  
IV – na hipótese de negociação de dívidas e respectivas formas de pagamento entre a empresa em dificuldade e seus credores, em caráter antecedente ao ajuizamento de pedido de recuperação judicial.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do **caput** deste artigo, será facultado às empresas em dificuldade que preencham os requisitos legais para requerer recuperação judicial obter tutela de urgência cautelar, nos termos do art. 305 e seguintes da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de que sejam suspensas as execuções contra elas propostas pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, para tentativa de composição com seus credores, em procedimento de mediação ou conciliação já instaurado perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc) do tribunal competente ou da câmara especializada, observados, no que couber, os arts. 16 e 17 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

Trata-se, portanto, de uma fase processual prévia ao eventual pedido de recuperação judicial, onde o foco são as tratativas de acordo entre o devedor e os credores, que devem ocorrer em procedimentos de mediação ou conciliação já instaurados antes do pedido cautelar.

No caso dos autos, restou demonstrado pelos autores o protocolo de procedimento pré-processual junto ao 5º CEJUSC da Comarca de Anápolis, sob o nº 5503266–03, visando a realização de acordo com credores, bem como o preenchimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei n. 11.101/05, conforme verificado no Laudo de Constatação Prévia, sendo eles:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

120  
Data: 06/11/2023 14:47:03

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNAPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:47:03





Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;
- II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;
- III – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;
- IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Necessário, portanto, analisar se há elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo para a concessão da tutela cautelar, conforme previsto no artigo 305 e seguintes do CPC.

Quanto ao *periculum in mora*, resta caracterizado na própria manutenção da atividade empresarial, eis que a medida se traduz como de extrema necessidade para a sua subsistência, sendo certo que antecipar os efeitos do *stay period* não é só preservar a empresa em situação de crise, é permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores. É promover a preservação da sua função social e o estímulo à atividade econômica, ainda que de forma preliminar.

Outrossim, o *fumu boni iuris* é demonstrado pela situação de crise econômico-financeira reversível, a qual é comprovada nos autos, ainda que em sede de cognição sumária, pelo Laudo de Constatação Prévia, que verificou que: “os devedores, de fato, estão preservando sua função social e suas atividades empresariais, possuem contabilidade, setor administrativo, controller e operacional, estrutura própria e organizada, estando estimulando, hodiernamente, o desempenho operacional agrícola e a iminência do plantio nos próximos meses.”





Com efeito, o laudo pericial atestou ainda a regularidade documental apresentada, não tendo sido identificada nenhuma espécie de inconsistência material. São tais documentos que demonstram a situação fática da pessoa jurídica, em estado de dificuldades financeiras, e justificam a suspensão, por prazo certo, das execuções movidas contra ela, em prol da preservação de sua atividade e da função social exercida.

Logo, cumpridos os requisitos legais para a antecipação do *stay period*.

### III.

Ante o exposto, **CONCEDO** a tutela provisória pleiteada pelos requerentes, para determinar a suspensão das ações e execuções contra eles propostas pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, nos termos do art. 20-B, §1º, da LREF.

Ressalto que o período de antecipação do *stay period* será decotado do prazo de 180 dias previsto no art. 6º, §4º, da LREF, a fim de não estender o prazo além do previsto legalmente.

Com a antecipação do *stay period*, antecipa-se também a vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios, nos termos do art. 6º-A, da Lei nº 11.101/2005.

Desde já, dê ciência ao Ministério Público, nos termos do art. 52, V, da lei de regência.

[...]

– Evento 20.

Posteriormente, em 04 de outubro de 2023, os devedores apresentaram emenda à inicial postulatória, oportunidade na qual propugnaram pelo deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, sobre o qual, após percuciente exame promovido por este juízo, este juízo proferiu o seguinte decisum em que deferiu o processamento da recuperação judicial na data de 09 de outubro de 2023 (evento 38), com publicação em 09 de outubro de 2023, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ano XVI, edição n.º 3809, suplemento seção III-A, consoante adiante transcrito, *verbis*:

Destacamos, para tanto, o dispositivo da referida decisão desse Magistrado (evento 38):

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em









das ações e execuções – stay period – na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais constrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu faticamento, além de afastar o risco da falência. 4. Nessa fase processual ainda não se alcança, no plano material, o direito creditório propriamente dito, que ficará indene – havendo apenas a suspensão temporária de sua exigibilidade – até que se ultrapasse o termo legal (§ 4º do art. 6º) ou que se dê posterior decisão do juízo concedendo a recuperação ou decretando a falência (com a rejeição do plano). 5. Como o deferimento do processamento da recuperação judicial não atinge o direito material dos credores, não há falar em exclusão dos débitos, devendo ser mantidos, por conseguinte, os registros do nome do devedor nos bancos de dados e cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, assim como nos tabelionatos de protestos. Também foi essa a conclusão adotada no Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 6. Recurso especial não provido. (STJ – Resp: 1374259 MT 2011/0306973-4, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, Data de Julgamento: 02/06/2015, T4 – Quarta Turma, Data de Publicação: Dje 18/06/2015).

O Enunciado 54, da I Jornada de Direito Comercial do Conselho da Justiça Federal, assim leciona sobre a matéria: “O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos”.

A corrente jurisprudencial do e. Tribunal de Justiça do Estado de Goiás também carrega no sentido de que a pretensão externada pelos postulantes somente é alcançada no instituto jurídico da recuperação judicial com a homologação do Plano de Recuperação Judicial, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUSPENSÃO DE PROTESTOS E NEGATIVAÇÃO DO NOME DA RECUPERANDA. SPC E SERASA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA. EMPRESA. 1. O deferimento do processamento da recuperação judicial não enseja o cancelamento da negativação do nome do devedor nos órgãos de proteção ao crédito e nos tabelionatos de protestos – Enunciado 54 da Jornada de Direito Comercial I do CJF/STJ. 2. Apenas após a homologação do plano de recuperação judicial é que se deve oficializar aos cadastros de inadimplentes para que providenciem a baixa dos protestos e inscrições em nome da SOCIEDADE recuperanda. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5641628-42.2019.8.09.0000, Rel. Des(a). CARLOS ROBERTO FAVARO, 1ª Câmara Cível, julgado em 09/03/2020, Dje de 09/03/2020).





Forte nessa convicção, INDEFIRO o pedido dos requerentes contido no item “d” – evento 36.

Quanto ao valor da causa e respectivo recolhimento de custas complementares, será objeto de deliberação por ocasião da definição do conteúdo patrimonial pretendido, como sendo o efetivo valor do passivo sujeito à recuperação judicial após a apreciação do plano de recuperação, mediante a novação das dívidas, haja vista que, tratando-se de processo de recuperação judicial, esse valor necessita guardar relação de equivalência com o montante do passivo submetido ao plano de soerguimento, representado pela soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos.

Contudo, nesta etapa inicial do processo, é inviável quantificar e fixar as vantagens econômicas almejadas pelos devedores, visto não ser o momento processual adequado para debates jurídicos acerca do valor atribuído à causa, porquanto será deliberado apenas sobre o processamento da recuperação judicial.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes arestos dos Tribunais Estaduais e do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. DECISÃO QUE DETERMINA A CORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA COM BASE NO VALOR DO PASSIVO DECLARADO PELA AUTORA. DESCABIMENTO. FASE INICIAL EM QUE SE MOSTRA IMPRÓPRIO QUANTIFICAR AS VANTAGENS ECONÔMICAS ALMEJADAS PELA DEVEDORA. PROVEITO ECONÔMICO QUE CORRESPONDE À QUANTIA ENTRE O VALOR NOMINAL DO PASSIVO E O VALOR NOVADO E APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL. MANUTENÇÃO, POR ORA, DO VALOR INDICADO PELA AUTORA, SEM PREJUÍZO DA POSSIBILIDADE DE RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA, APÓS A CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA AGRAVANTE. DEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1 – Não há como considerar o conteúdo patrimonial pretendido pela agravante como sendo o valor do passivo sujeito à recuperação judicial, pois, na verdade, somente após a aprovação do plano de recuperação pela Assembleia Geral de Credores é que se poderá definir o benefício patrimonial pretendido. 2 – Assim, considerando que as custas judiciais são calculadas com base no valor da causa, bem como que o seu saldo é apurado a partir do ato de encerramento da recuperação judicial, neste momento poderá, inclusive de ofício, ser feita a alteração do valor dado à causa, ajustando-se a base de cálculo para a correta aferição das custas judiciais. 3 – Com base nos documentos colacionados aos autos, vislumbro que a agravante





demonstrou com efetividade não conseguir arcar com os ônus processuais sem comprometer o desempenho de suas atividades. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento ( CPC ) 5090045-46.2017.8.09.0000, Rel. GERSON SANTANA CINTRA, 3ª Câmara Cível, julgado em 14/06/2017, DJe de 14/06/2017)”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FORO COMPETENTE. LOCAL DO PRINCIPAL ESTABELECIAMENTO. MAIOR VOLUME DE NEGÓCIOS. VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. 1 a 3 (...). Tratando-se de ação de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos. 4. Entretanto, a apuração do aludido montante somente deve ser feito após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. AGRAVO DESPROVIDO. (TJGO , Agravo Instrumento (CPC) 5527247-21.2019.8.09.0000, Rel. CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 13/12/2019, DJe de 13/12/2019)”.

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Processo Civil. Valor da causa. Decisão que determina a majoração do valor da causa com base no valor do passivo declarado pela autora. Descabimento. Fase inicial em que se mostra impróprio quantificar as vantagens econômicas almejadas pela devedora. Provento econômico que corresponde à quantia entre o valor nominal do passivo e o valor novado e aprovado pela assembleia geral. Manutenção, por ora, do valor indicado pela autora, sem prejuízo da possibilidade de recolhimento da diferença, após a concessão da recuperação judicial. Recurso provido. (TJSP, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Agravo de Instrumento nº 202752-27.2016.8.26.0000, Rel. Des. FRANCISCO LOUREIRO; julgado em 10/06/2016)”.

“ DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APURAÇÃO DO SALDO DE CUSTAS. ART. 63, II, DA LEI 11.101/05. VALOR DA CAUSA. EXPRESSÃO PECUNIÁRIA A QUE DEVE REFLETIR O BENEFÍCIO ECONÔMICO DA AÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. PRECLUSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. INTERPRETAÇÃO DE LEGISLAÇÃO ESTADUAL. SÚMULA 280/STF. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. COTEJO ANALÍTICO E SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA. 1 – (...) 4– O valor da causa é matéria de ordem pública, cognoscível de ofício pelo julgador a qualquer tempo e grau de jurisdição, não se sujeitando aos efeitos da preclusão. Precedentes. 5– Tratando-se de processos de recuperação judicial, o valor da causa necessita guardar relação de equivalência com a soma de todos os créditos sujeitos a seus efeitos, sendo essa a base econômica que deve ser utilizada para o recolhimento das custas processuais correlatas. 6– A Lei 11.101/05 estabelece, expressamente, que a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas deve ser feita após a prolação da sentença que decreta o encerramento da recuperação judicial. Inteligência do art. 63, II. 7–







Destarte, se é a própria lei especial quem estabelece o momento oportuno para elaboração do cálculo das custas processuais a serem recolhidas e se sua base de cálculo constitui matéria sobre a qual não se opera o efeito preclusivo, então a conclusão alcançada pelo acórdão recorrido, permitindo a atualização do montante devido, não representa violação aos dispositivos legais invocados pela recorrente. 8- (...) 10- Recurso especial não provido. (REsp 1637877/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 30/10/2017)"

Os demais pleitos restarão deliberados abaixo.

De saída, importa analisar a admissibilidade da processabilidade do pedido de recuperação judicial formulado por produtores rurais e dos requisitos intrínsecos à matéria. Conforme preceitua o art. 47 da Lei n.º 11.101/05, a recuperação judicial é uma ferramenta voltada à reorganização financeira e patrimonial das empresas devedoras, norteada pelos princípios da preservação, função social e estímulo à atividade econômica, a fim de garantir a manutenção da fonte produtora e dos vínculos empregatícios:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Nessa intenção, sabe-se que se considera empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços (art. 966 do Código Civil), incluindo-se nesse aspecto, em determinado caso específico por equidade, o produtor rural, porque exerce, com habitualidade, em caráter profissional, atividade econômica capaz de se enquadrar no preceito legal citado.

Sobre as formalidades legais para desempenho das atividades, é prelúdio insculpido no art. 967 do Código Civil, a obrigação determinada ao empresário para que se inscreva no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, antes do início de sua atividade.

Contudo, para efeitos da equiparação, o art. 971 do Código Civil, apenas condiciona ao empresário rural, cuja atividade rural constitua sua principal profissão, a possibilidade de requerer inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - entre 1200 e 1300





Dessa forma, o registro perante o órgão competente de Registro Público de Empresas Mercantis, nos moldes do art. 968 do Código Civil, se mostra como requisito condicionante e indispensável para equiparação da condição de empresário ao produtor rural e, por consectário lógico legal, à luz do que dispõe o art. 48 da Lei n. 11.101/05 (LRF), para processamento da recuperação judicial.

A propósito:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EMPRESÁRIO RURAL. REGULARIDADE DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE RURAL ANTERIOR AO REGISTRO. COMPROVAÇÃO. DOCUMENTOS NÃO ANALISADOS. OMISSÃO. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. AGRAVO INTERNO PROVIDO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL. 1. Consoante entendimento desta Corte Superior, o produtor rural adquire a condição de procedibilidade de requerer a recuperação judicial após o registro como empresário e desde que comprove, na data do pedido, o exercício da atividade rural há mais de dois anos, o qual compreende o período anterior ao registro empresarial. Além disso, não há distinção do regime jurídico aplicável às obrigações anteriores ou posteriores à inscrição do empresário rural que postula a recuperação judicial, ficando também abrangidas na recuperação aquelas obrigações anteriormente contraídas e ainda não adimplidas (REsp 1.800.032/MT. Relator: Raul Araújo. 4ª Turma. Publicado no DJ-e de 10/02/2020). (...) 3. Agravo interno provido para dar parcial provimento ao recurso especial. (STJ. AgInt no REsp: 1882118 MT 2020/0160864-0. Relator: Raul Araújo. 4ª Turma. Julgado em 23/11/2021 e publicado no DJ- e em 01/02/22)

Outro requisito objetivo é o interstício de 2 (dois) anos de exercício de atividade empresarial, conforme dispõe o art. 48 da Lei n. 11.101/05.

No contexto do produtor rural, sobre a exigência de preenchimento do biênio legal, o Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos repetitivos (Tema 1.145), estabeleceu a tese de que independente do tempo de registro é facultado o requerimento de recuperação judicial ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos, desde que esteja inscrito na Junta Comercial quando formalizar o pedido. Colaciono:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. PRODUTOR RURAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ATIVIDADE RURAL HÁ PELO MENOS DOIS ANOS. INSCRIÇÃO DO PRODUTOR RURAL NA JUNTA COMERCIAL NO MOMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI N. 11.101/2005, ART. 48). RECURSO ESPECIAL

25 de 349

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - entre 1200 e 1300

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIÂNAPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:47:05





PROVIDO. 1. Tese firmada para efeito do art. 1.036 do CPC/2015: Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro. 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp n. 1.905.573/MT, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 22/6/2022, DJe de 3/8/2022.)

A comprovação desta regularidade, habitualmente, se materializaria por meio dos Registros Públicos de Empresas Mercantis perante as Juntas Comerciais do Estado. Todavia, conforme já ressaltado, na hipótese de produtores rurais em que são gratificados com a faculdade de se inscreverem, ou não, perante as Juntas, o ordenamento jurídico brasileiro sedimentou a matéria no sentido de ser admissível computar o período anterior ao registro.

Nesse sentido, cito precedentes do egrégio TJGO, *in verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRODUTOR RURAL. DEFERIMENTO. PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE (ART. 48, LEI N.º 11.101/2005). CÔMPUTO DO PERÍODO ANTERIOR AO REGISTRO. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. 1. O produtor rural, por não ser empresário sujeito a registro, está em situação regular, mesmo ao exercer atividade econômica agrícola antes de sua inscrição, por ser esta, para ele, facultativa. 2. A inscrição para o produtor rural apenas o transfere do regime do Código Civil para o regime empresarial, permitindo que requeira a recuperação judicial (condição de procedibilidade), com base no artigo 48 da Lei n.º 11.101/2005. 3. Pode o produtor rural, a fim de perfazer o tempo exigido por lei – exploração da atividade rural há mais de 2 (dois) anos –, computar aquele período anterior ao registro, pois tratava-se, mesmo então, de exercício regular da atividade empresarial. 4. Pelas mesmas razões, não se pode distinguir o regime jurídico aplicável às obrigações anteriores ou posteriores à inscrição do empresário rural que vem a pedir recuperação judicial, ficando também abrangidas na recuperação aquelas obrigações e dívidas anteriormente contraídas e ainda não adimplidas. 5. Correta a decisão agravada ao deferir o processamento da recuperação judicial do postulante/recorrido. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO. Agravo de Instrumento 5090981 – 32.2021.8.09.0000. Relator: Fabiano Abel de Aragão Fernandes. 5ª Câmara Cível. Julgado e publicado no DJ-e de 11/05/21)





O enunciado 97 da 3ª Jornada de Direito Comercial da Justiça Federal, não discrepa do entendimento acima, *in verbis*:

“O produtor rural, pessoa natural ou jurídica, na ocasião do pedido de recuperação judicial, não precisa estar inscrita há mais de dois anos no Registro Público de Empresas Mercantis, bastando a demonstração de exercício de atividade rural por esse período e a comprovação da inscrição anterior ao pedido.”

De seu turno, a redação do artigo 48, § 3º, da Lei n.º 11.101/2005, não deixa dúvida de que a intenção do legislador foi autorizar a comprovação do tempo da atividade por outros meios, como também foi o entendimento do REsp 1.193.115-MT, senão vejamos:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (...)

§ 3º Para a comprovação do prazo estabelecido no caput deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.

Os Livros Caixas Digitais dos Produtores Rurais (LCDPR), mencionado no citado dispositivo, se encontram apensados ao requerimento propugnado para processamento da recuperação judicial (evento 36, arquivo 09), estando, assim, cabalmente comprovado o exercício da atividade rural no biênio exigido.

Nessa esteira, entendo presentes no caso em exame os requisitos necessários à comprovação do exercício regular da atividade de produtor rural, regularmente, por mais de 2 (dois) anos, bem como constato estar materializada nos autos a comprovação de inscrição na Junta Comercial do Estado de Goiás realizada anteriormente ao pedido de recuperação judicial (evento 36, arquivo 28).

Noutro turno, as partes requerentes pugnam pela consolidação substancial e processual do grupo societário.

Com a reforma promovida pela Lei nº 14.112/20, a LRF passou a disciplinar os institutos da consolidação processual e substancial, permitindo a recuperação judicial, em litisconsórcio ativo, de devedores que atendam aos requisitos previstos na Lei e que integrem grupo sob controle societário comum (art. 69-G), bem como autorizando









O processamento da recuperação judicial em consolidação substancial, por tratar-se de medida excepcional, que pode ser deferida independentemente da realização de Assembleia Geral de Credores, deve preencher os seguintes requisitos: interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses: I – existência de garantias cruzadas; II – relação de controle ou de dependência; III – identidade total ou parcial do quadro societário; e IV – atuação conjunta no mercado entre os postulantes.

Acera do assunto, Marcelo Barbosa Sacramone leciona que:

Situação diversa da consolidação processual ocorre no litisconsórcio necessário, chamado de consolidação substancial, quando, no interior do grupo, as diversas personalidades jurídicas não são preservadas como centros de interesses autônomos. A disciplina do grupo societário não é respeitada por quaisquer dos seus integrantes, os quais atuam conjuntamente com confusão patrimonial, unidade de gestão e de empregados e com o prevalecimento de um interesse comum do grupo em detrimento dos interesses sociais das pessoas jurídicas que lhe integram. (SACRAMONE, Marcelo Barbosa – Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falência – 2ª ed. – São Paulo – Saraiva Educação 2021, pág. 382/383)

Assim, consoante entendimento jurisprudencial, a consolidação substancial nada mais é do que uma medida de otimização processual mediante a ampliação do polo ativo da demanda, a qual visa contornar uma situação “intransponível” de “entrelaçamento negocial” entre sociedades que pertencem ao mesmo grupo empresarial, viabilizando uma solução única e conjugada, com vistas à economia de recursos e de atos processuais, prestando eficiência no procedimento e na consecução da superação da crise econômica e financeira das sociedades (TJ-SP – AI: 22707199120208260000 SP 2270719-91.2020.8.26.0000, Relator: J. B. Franco de Godoi, Data de Julgamento: 14/05/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 14/05/2021).

No caso em análise, constata-se a existência de comunhão de obrigações e garantias cruzadas, a identidade do quadro societário, a atuação conjunta no mercado e a relação de controle ou dependência, restando preenchidos os requisitos legais supracitados.



Portanto, diante da satisfação dos requisitos legais constantes dos arts. 48 e 51, ambos da Lei n.º 11.101/2005, o deferimento do processamento da recuperação judicial, na espécie de consolidação processual e substancial dos requerentes é medida necessária e que se impõe.

Ante o exposto, **DEFIRO o processamento da recuperação judicial, em consolidação processual e substancial**, dos requerentes: **01) BRAZ MAXIMIANO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o n.º 290.961.541-34, portador da CI/RG n.º 1724563 SSP/GO e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.469.845/0001-61; e **02) NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.750.411-18, portador da CI/RG n.º 5078878 SSP/GO e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.469.944/0001-43, ambos residentes e domiciliados na Av. Câmara Filho, n.º 580, Centro, Goiánápolis/GO - CEP 75.170-000, todos integrantes de grupo econômico de fato, denominado "**GRUPO MAXIMIANO**".

Por via de consequência, **DETERMINO**:

- a)** Nos termos do art. 52, inciso II da LRF, a dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da LRF;
- b)** Nos termos do art. 52, III, da Lei n. 11.101/2005, a suspensão, pelo prazo de 180 (cento e oitenta dias), de todas as ações ou execuções contra os devedores, na forma do art. 6º da LRF, permanecendo os respectivos autos no Juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§3º e 4º do art. 49 da LRF, devendo ser decotado o período de antecipação do *stay period*, conforme decisão de evento 20.
- c)** a suspensão de toda e quaisquer eventual medida(s) de arresto, sequestro, busca e apreensão, reintegração de posse, depósito, imissão de posse ou qualquer outro provimento que possa acarretar privação ou perda da posse, propriedade ou uso de bens que compõem o ativo dos devedores e sejam essenciais ao soerguimento de suas atividades empresariais desenvolvidas;

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 11/10/2023 às 14:47:06





- d) Aos devedores, determino:
- d.1)** com fulcro no art. 52, inciso IV, da LRF, que apresentem, mensalmente e enquanto tramitar a recuperação judicial, contas demonstrativas de, sob pena de destituição de seus administradores, devendo serem endereçadas ao incidente instaurado pelos devedores e atuado especificamente para tanto;
  - d.2)** que façam constar, doravante e até o encerramento da recuperação judicial, em todos os atos por praticados, após o seu nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”;
  - d.3)** que comuniquem aos Juízos respectivos acerca do processamento da presente e da suspensão das ações e execuções ora determinada;
  - d.4)** que facultem ao Administrador Judicial, assim como seus auxiliares credenciados, livre acesso às suas dependências, livros e registros contábeis, sistemas de informática, extratos bancários e demais documentos;
  - d.5)** que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e suporte previstos em lei, permaneçam à disposição deste juízo, da Administração Judicial e, mediante autorização judicial, de qualquer interessado, podendo ser ordenado o depósito em cartório caso necessário;
  - d.6)** a rigorosa observância da vedação de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios, nos termos do art. 6º-A, da Lei nº 11.101/2005;
  - e)** Que a Escritania e a Administração Judicial promovam em todas as correspondências a serem enviadas os credores (art. 22, I, “a” da Lei nº 11.101/2005), assim como em todos os Editais e Avisos a serem publicados, a expressa qualificação completa dos devedores, com objetivo de cumprir rigorosamente o princípio da publicidade aos interessados;
  - f)** Que as correspondências referidas no item anterior sejam enviadas aos credores, mediante a devida comprovação e posterior juntada nos autos; e
  - g)** Que a Administração Judicial, além e dentre as informações a serem trazidas no seu primeiro relatório, averigue e inclua: esclarecimentos sobre o atual funcionamento da atividade rural desenvolvida pelos devedores;







informações sobre a existência de empregados; e, ainda, todo o passivo extraconcursal, mediante análise dos documentos a serem exigidos diretamente aos devedores, caso não tenham incluído o débito em sua lista.

**h)** Que os relatórios mensais das atividades dos devedores elaborados pela Administração Judicial (art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/05) sejam, impreterivelmente, juntados aos autos até o último dia de cada mês subsequente.

Com fundamento nos artigos 53, caput, e 73, inciso II, ambos da Lei 11.101/2005, FIXO o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta decisão, para que os devedores postulantes apresentem o plano de recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência.

**NOMEIO**, para exercer a função de administrador judicial, **CINCOS STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL DE RESULTADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.688.356/0001-98 (profissional responsável: Stenius Lacerda Bastos, portador do CPF número 438.917.211-53), estabelecida na Avenida Olinda, nº 960, Conj. 1.704 - Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia/GO, telefones (62) 2020.2475 e (62) 99147-3559 e e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br), inscrita no Banco de Administradores Judiciais da Corregedoria Geral da Justiça de Goiás, cujo representante legal deverá ser intimado, para assinar o respectivo termo no prazo de 48h (quarenta e oito horas), com o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo e assumir todas as responsabilidades a ele inerentes, em conformidade com o art. 33 da Lei 11.101/2005.

Fixo a remuneração da Administração Judicial em 04,0% (quatro por cento) sobre o valor devido aos credores submetidos à Recuperação Judicial, (artigo 24, caput e §5º da Lei nº 11.101/2005) que deverá ser paga em 36 (trinta e seis) prestações mensais, com início em 10 de novembro de 2023 e no mesmo dia dos meses seguintes, ficando abrangido pelos serviços da constatação prévia levada a efeito no ev. 18.

Os devedores deverão custear, ainda, as despesas de transporte, hospedagem e alimentação do representante da Administração Judicial quando de seus deslocamentos para outras cidades do Estado ou unidades da Federação e com a contratação de profissionais ou empresas especializadas para auxiliá-la no curso do procedimento, segundo as necessidades por ela apontadas, desde que autorizadas judicialmente (art. 22, I, alínea “h”, da Lei nº 11.101/2005);





**PROCEDA-SE** à intimação do Ministério Público; da União; do Estado de Goiás; Estado de Mato Grosso e dos Municípios de Anápolis, Goianápolis/GO e Santa Cruz do Xingu/MT, com vista que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante os devedores, para divulgação aos demais interessados;

**EXPEÇA-SE e PUBLIQUE-SE** edital, no órgão oficial, na forma disposta no § 1º, do art. 52, da Lei 11.101/2005, contendo: **a)** o resumo do pedido e desta decisão; **b)** a relação nominal dos credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; **c)** a advertência de que os credores terão o prazo de 15 dias para habilitação de créditos perante a Administração Judicial; e **d)** a advertência de que os credores terão o prazo de 30 dias para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, contados da publicação da relação de credores de que trata o § 2º, do art. 7º da Lei 11.101/05 ou do respectivo aviso de recebimento;

**OFICIE-SE** à Junta Comercial do Estado de Goiás para anotação da expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL” no registro competente, devendo constar em todos os atos da empresa, após o nome empresarial, a expressão “EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

**OFICIE-SE** à Secretária Especial da Receita Federal do Brasil (artigo 69, parágrafo único da LRF).

**OFICIE-SE**, com urgência, ao ilustre Desembargador relator do Agravo de Instrumento em apenso, cientificando-o da presente decisão, para as providências de mister.

Diante da ausência de respaldo legal, por não se encontrar descrito no rol taxativo do art. 189 do CPC, e da evidente necessidade de se promover a ampla publicidade deste procedimento recuperacional, **INDEFIRO** o requerimento de autuação do processo em segredo de justiça.

**PROCEDA-SE** com a baixa da autuação em segredo de justiça.

**Intime-se**, por fim, os requerentes para, em atendimento a legislação vigente, no prazo de 15 (quinze) dias, suplementar aos autos com a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei (artigo 51, inciso XI, da LRF).







Após a última decisão proferida por esse juízo, em 05 de outubro de 2023 (evento 38), foram julgados aos autos os seguintes petitórios que demandam exames e deliberações:

Data	Evento	Peticionante	Descrição
06/10/2023	41	Administração Judicial	Comunica aceitação do encargo
10/10/2023	44		Expedição do Termo de Compromisso
10/10/2023	55		Comprovante de envio de Ofício à JUCEG
10/10/2023	56		Comprovante de envio de Ofício à Receita Federal
11/10/2023	57	Administração Judicial	Publicação Dje/GO - 1º Edital
16/10/2023	59	MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS	Comunicação passivo municipal
19/10/2023	60	CARPAL TRATORES LTDA.	Requer habilitação e cadastramento de advogado
23/10/2023	68	GRUPO MAXIMIANO	Emenda ao Pedido de RJ - Declaração de bens (art. 51, XI, da LRF)
26/10/2023	69	BANCO BRADESCO S.A.	Requer habilitação e cadastramento de advogado







### 3 CONSTATAÇÕES INICIAIS DO GRUPO MAXIMINIANO

Preambularmente, é relevante relatar que, no dia 17/10/2023, às 13h30, foi realizada reunião de trabalho presencial na sede dos devedores localizada no Município de Goianápolis-GO, com a presença do Sr. Naiton Maximiano De Oliveira, assistido por seus representantes legais e acompanhado pelos responsáveis pela reestruturação organizacional-financeira, oportunidade em que foi ressaltado por esta Administração Judicial aos presentes a nossa metodologia de trabalho, notadamente por meio de análises das informações e dos registros contábeis apresentados mensalmente, registro das atividades desenvolvidas pelas empresas, mediante eventuais esclarecimentos e dados complementares solicitados exclusivamente de maneira formal, sempre por meio de termos de diligências ou e-mail institucional (@stenius.com.br), tudo com objetivo de elaboração de relatório mensal a ser apresentado a este Juízo, Ministério Público, Credores e demais interessados, nos termos da Lei n.º 11.101/2005, além de eventuais manifestações e sempre que intimados. Destacamos também as atribuições da Administração Judicial, no exercício das funções de auxiliar do juízo, sem qualquer interferência ou ingerência na gestão e atos das atividades empresariais, sem atuação como consultoria ou opinativo sobre questões jurídicas ou administrativas. Também, discorrido sobre importantes e determinadas fases e etapas do processamento recuperacional: a) a apresentação mensal das contas pelas devedoras; b) o relatório mensal da administração judicial; c) a fase administrativa de habilitações e divergências de créditos, após a publicação do 1º Edital; d) a verificação de créditos e documentações imprescindíveis para





a elaboração e publicação da 2ª relação de credores; e) a apresentação do Plano de Recuperação Judicial; f) a realização da assembleia geral de credores etc.

Noutro prisma, após minucioso cotejamento dos documentos jungidos à inicial postulatória, constatou-se que o **GRUPO MAXIMIANO** (em recuperação judicial) é composto por 2 (dois) produtores, e, inclusive, examinando as informações correlacionadas na Junta Comercial do Estado de Goiás, sintetizadas a partir das Certidões Simplificadas apresentadas, constatou-se que os devedores possuem as seguintes atividades econômicas declaradas, conforme a seguir relacionado:

**1) BRAZ MAXIMIANO DA SILVA (CNPJ/MF 51.469.845/0001-61)**

- a) Atividade Econômica Principal: 01.13-0-00 – Cultivo de cana-de-açúcar;
- b) Atividades Econômicas Secundárias: 01.11-3-02 – Cultivo de milho, 01.12-1-99 – Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.15-6-00 – Cultivo de soja, e 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;

**2) NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA (CNPJ/MF 51.469.944/0001-43);**

- a) Atividade Econômica Principal: 01.13-0-00 – Cultivo de cana-de-açúcar;
- b) Atividades Econômicas Secundárias: 01.11-3-02 – Cultivo de milho, 01.12-1-99 – Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente 01.15-6-00 – Cultivo de soja, e 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte;

Assim, em razão da insuficiência dos dados necessários à correta aferição do real estado e circunstância em que se encontra o **GRUPO MAXIMIANO** e para o desenvolvimento das atividades e pleno exercício de nossas atribuições como Administrador Judicial nomeado neste feito, nos exatos termos previstos no artigo 22, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 11.101/2005, bem como em estrito cumprimento às determinações





exaradas por esse juízo e em atenção à Recomendação n.º 72, de 19 de agosto de 2022, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), foram requisitadas no dia 06 de outubro de 2023, ou seja, imediatamente após aceitar o encargo (06/10/2023), informações aos devedores para possibilitarem a apresentação de relatórios nos termos deliberados, por intermédio dos seguintes Termos de Diligências (“TD”), anotando-se, no 1º TD encaminhado, que os dados, informações e documentações deveriam ser remetidas até o dia 16 de outubro de 2023, conforme a seguir espelhado:





Goianânia/GO, 06 de outubro de 2023.

Aos Ilmos.  
Sr. BRAZ MAXIMIANO DA SILVA  
Sr. NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA  
Sócios Administradores do GRUPO MAXIMIANO  
Goianópolis - Goiás

**ASSUNTO: 1º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 38 proferida nos autos nº 5508431-05.2023.8.09.0047, referente a Recuperação Judicial do **GRUPO MAXIMIANO**, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Goianópolis - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **REQUEIRO as seguintes informações e documentos, de forma individualizada e consolidada**, referente aos componentes do grupo, quais sejam: **01) BRAZ MAXIMIANO DA SILVA**, brasileiro, divorciado, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o n.º 290.961.541-34, portador da CI/RC n.º 1724563 SSP/GO e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.469.845/0001-61; e **02) NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, produtor rural, inscrito no CPF/MF sob o n.º 051.750.411-18, portador da CI/RC n.º 5078878 SSP/GO e inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.469.944/0001-43:

(62) 2010.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

1 de 9



- 1) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicercaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelos devedores (evento 36), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 2) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;
- 3) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021, 2022 (integrais) e janeiro a setembro de 2023;
- 4) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento, etc.) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;
- 5) Registros fotográficos recentes e deste mês de outubro de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;
- 6) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que

(62) 2010.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

2 de 9

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120







os devedores desenvolvem suas atividades atualmente;

7) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais dos devedores, em formato pdf e excel, ordenado do maior para o menor valor;

8) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelos devedores, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);

9) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exerçam suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias, etc;

10) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, ou Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de TODOS os imóveis de propriedade dos devedores, principalmente onde se encontram instaladas, além de eventuais outros utilizados como imóveis, galpões, salas etc., com indicação e descrição de eventuais construções (garantias, arrestos, penhoras, alienação fiduciária etc.);

11) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos etc.) de propriedade dos devedores ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing etc.;

(62) 2010.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

3 de 9

12) Relação descritiva (espécie, cor, ano, placa, etc), acompanhada de cópia atualizada (exercício de 2023) dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e de fotografias atualizadas de TODOS os veículos de propriedade dos devedores, incluindo eventuais veículos locados, com informações comprovadas sobre a eventual existência de gravame, alienação fiduciária, penhora ou qualquer espécie de constrição;

13) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelos devedores, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;

14) Extratos atualizados de todas as contas bancárias e aplicações financeiras dos devedores;

15) Relatório de TODOS os recebíveis (contas a receber) das vendas realizadas, em formato pdf e xls;

16) Informações sobre a forma de escrituração contábil, própria ou terceirizada, com qualificação do contador responsável acompanhado da certidão de regularidade de seu respectivo conselho de classe;

17) Comprovação de comunicação da suspensão das ações e execuções aos respectivos juízos onde tramitam as ações em que os devedores sejam parte;

18) Informações e detalhamento se o acervo de bens, ativos e patrimônios pertencentes aos devedores produtores rurais (pessoa física) passarão a integrar e/ou integraliza as respectivas pessoas jurídicas constituídas;

(62) 2010.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

4 de 9

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 GOIÂNAPOLIS - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:47:07



19) Apresentação dos dados e indicadores de produção, contendo, no mínimo informações mensais, sobre:

- Área de plantio;
- Área de colheita;
- Área sistematizada;
- Quantidade de produtos comercializados em ton.;
- Quantidade de produtos comercializados em R\$;
- Quantidade de produtos armazenados em ton., bem como o(s) local(is) de armazenamento; e
- Outros indicadores de performance que os devedores entenderem importante para demonstrar o soerguimento empresarial.

**Ressaltamos que as informações devem ser de forma mensal e dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis):**

- 20) Quadro atual de colaboradores: número de funcionários CLT (com indicação das funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, bem como setores alocados) e pessoas jurídicas, sede e filiais, nos formatos pdf e xls;
- 21) Informações sobre a situação do passivo fiscal dos devedores, notadamente quanto ao pagamento dos impostos e contribuições sociais, com indicação dos eventuais tributos em aberto (espécie, valor e ente federativo credor);
- 22) Valores do passivo extraconcursal (por credor) e fiscal; contingência; inscrito na dívida ativa;

(62) 2010.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

5 de 9



Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios;  
Alienação fiduciária; Arrendamentos mercantis;  
Adiantamento de contrato de câmbio (ACC);  
Obrigação de fazer; Obrigação de entregar;  
Obrigação de dar; e Obrigações líquidas;

23) Valores das dívidas tributária e trabalhista pós ajuizamento da recuperação judicial (04/08/2023);

24) Informações/Indicadores de produção e comercialização, de forma individualizada e consolidada, mensalmente, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e janeiro até setembro de 2023, referente às empresas devedoras do GRUPO MAXIMIANO, nos formatos pdf (assinados física ou digitalmente) e xls editável:

- Relatório de caixa;
- Aplicações financeiras;
- Outros ativos;
- Dívida financeira;
- Adiantamento de clientes;
- Prejuízos acumulados;
- Ebitda projetado e realizado;
- Resultado contábil e financeiro;
- Fluxo de caixa;
- Ativo imobilizado; e
- Funcionários (por setor).

25) **Preenchimento da planilha que segue anexa (4 abas)**, referente aos exercícios de 2021 e 2022 (integrais) e de janeiro a setembro de 2023, referente a dados contábeis requestados neste TD; e

26) Que todos os documentos decorrentes da escrituração contábil e/ou fiscal contenham a

(62) 2010.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74884-120

6 de 9





assinatura do devedor e do respectivo contador(a).

Ressalto que a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelos devedores:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência;

(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V – negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê;

Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses do caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constitutivos do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutares para os próprios devedores, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo às atividades econômicas, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos e alertamos

(62) 2010.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

7 de 9

que as informações acima requeridas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

Informe que serão definidas as datas de visitas periódicas deste Administrador Judicial e/ou equipe designada, onde os devedores tenham atuação, sendo imprescindível nessas ocasiões a presença do sócio administrador ou pessoa por ele formalmente habilitada.

Esclareço, ainda, que esta documentação inicialmente requerida deverá ser remetida, impreterivelmente, até o dia 16/10/2023, para o link<sup>1</sup> de acesso ao drive grafado no rodapé desta, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis, visando a elaboração do Relatório Mensal a ser apresentado ao Juízo, Ministério Público e credores.

Ressalto, finalmente, por imprescindível, que:

- O balanço patrimonial, balancetes mensais e demonstrações de resultados;
- Os indicadores arrolados nos itens 19 a 24;
- A planilha mencionada no item 25 acima (preenchida e atualizada); e
- Os relatórios de atividades mensais das empresas (prestação de contas – art. 52, IV, da LRF),

deverão ser enviados a esta Administração Judicial, de forma individualizada e consolidada, até o dia 10 de cada mês subsequente, para o mencionado link de acesso ao drive (pasta: "prestação de contas mensais – 2023"), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls (editáveis).

<sup>1</sup> [https://drive.google.com/drive/folders/10hrOmMg5CPv3Jb94ZbGozm\\_Bx0f77Agp-drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/10hrOmMg5CPv3Jb94ZbGozm_Bx0f77Agp-drive_link)


\* Obs.: O responsável pelas informações, munido de sua identificação comprobatória, deverá requerer o seu credenciamento ao link para compartilhamento do acesso à pasta que se encontra restrita e, concomitantemente, encaminhar a solicitação para os e-mails cinco@stenius.com.br / assessoriacincos@stenius.com.br.

(62) 2010.2475 / (62) 99147-3559 – www.stenius.com.br – cinco@stenius.com.br  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower – Conj. 1704 – em Goiânia – GO – 74884-120

8 de 9





 Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475/ (62) 99147.3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br)/[cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).  
Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153  
CINCO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
STENIUS LACERDA BASTOS  
Administrador Judicial

Atividade de Torneio Digital por STENIUS LACERDA BASTOS:43891721153  
Data: 2023.10.30 13:56:45 -0300

(62) 2020.2475 / (62) 99147.3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)  
Avenida Olimpia, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74384-120

9 de 9

43 de 349

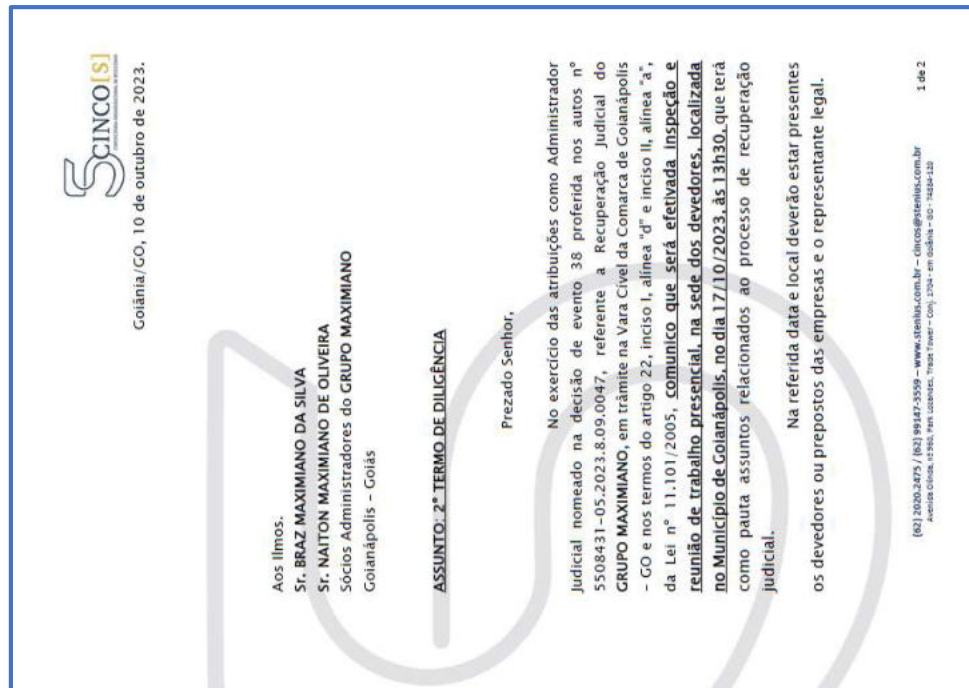
(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNAPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:47:08 em 06/11/2023 14:47:08  
Avenida Olimpia, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goiânia - GO - 74384-120





Ato contínuo, em 10 de outubro de 2023, esta administração encaminhou o 2º Termo de Diligência aos devedores comunicando a realização de inspeção e reunião de trabalho presencial, na sede localizada no Município de Goiânia/GO, no dia 17 de outubro de 2023, conforme abaixo espelhado:







Goianópolis/GO, 30 de outubro de 2023.

**SCINCO[S]**

Aos lmos.  
 Sr. **BRAZ MAXIMIANO DA SILVA**  
 Sr. **NATTON MAXIMIANO DE OLIVEIRA**  
 Sócios Administradores do Grupo Maximiliano  
 Goianópolis-Goiás

**ASSUNTO: 3º TERMO DE DILIGÊNCIA**

Prezado Senhor,

No exercício das atribuições como Administrador Judicial nomeado na decisão de evento 38 proferida nos autos nº 5508431-05.2023.8.09.0047, referente a Recuperação Judicial do **GRUPO MAXIMIANO**, em trâmite na Vara Cível da Comarca de Goianópolis - GO e nos termos do artigo 22, inciso I, alínea "d" e inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, **INFORMO** que, até a presente data, foram plenamente atendidos somente 38.463.376ml e oito vírgula quarenta e seis por cento dos itens requeridos por intermédio do 1º Termo de Diligência, cujo prazo inicialmente concedido se findou em 16/10/2023, **razão pela qual REITERO a solicitação de informações, dados e documentos, disponibilizando em anexo, com o objetivo de viabilizar o fluxo de informações e o pleno atendimento das determinações do Juízo e das exigências da referida lei, a planilha detalhada sobre a análise de cada item das informações requeridas.**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goianópolis - GO - CEP: 76821-120

1 de 3

**SCINCO[S]**

ressalto que a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, assim dispõe sobre a possibilidade de exigência de documentos e informações pelo Administrador Judicial e a obrigatoriedade do fornecimento pelos devedores, com as consequências legais decorrentes diante da negativa de informações:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I - na recuperação judicial e na falência:

(...)

d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;

Art. 64. Durante o procedimento de recuperação judicial, o devedor ou seus administradores serão mantidos na condução da atividade empresarial, sob fiscalização do Comitê, se houver, e do administrador judicial, salvo se qualquer deles:

V - negar-se a prestar informações solicitadas pelo administrador judicial ou pelos demais membros do Comitê Parágrafo único. Verificada qualquer das hipóteses de caput deste artigo, o juiz destituirá o administrador, que será substituído na forma prevista nos atos constituintes do devedor ou do plano de recuperação judicial.

Dessa forma, conforme já advertido, com objetivo de estabelecermos a regularidade na condução deste procedimento recuperacional, sem intercorrências indesejáveis e não salutaras para os próprios devedores, e, ainda, com o intuito de averiguar a eventual superação da situação real da falida crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goianópolis - GO - CEP: 76821-120

2 de 3

**SCINCO[S]**

econômica, conforme estabelecido no artigo 47 do referido diploma legal, bem como o acompanhamento do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, solicitamos que as informações acima requisitadas e todas as demais que se fizerem necessárias, sejam apresentadas na forma e prazo estabelecidos.

No caso específico das informações e documentos requeridos nos 1º Termo de Diligência, **esclareço que o respectivo envio deverá ser remetido, impreterivelmente, até o dia 10/11/2023**, para o link\* de acesso ao drive grafado no rodapé desta, sendo os documentos em formato pdf, os textos em formato doc e as planilhas eletrônicas em formato xls, todos editáveis.

Quaisquer informações complementares poderão ser obtidas pelos telefones (62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 ou pelos e-mails [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br) / [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br).

Atenciosamente,

STENIUS LACERDA BASTOS-4389721153  
 CINCOS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA  
 Administrador Judicial

\*<https://drive.google.com/drive/folders/1Uw3u3k8k0qGtL7u62b2v8A66173p0e046?usp=sharing>

\* Obs.: O responsável pelas informações, munido de sua identificação comprovatória, deverá se apresentar ao Juízo para compartilhamento do acesso à pasta que se encontra registrada e, concomitantemente, encaminhar a solicitação para os e-mails [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br) / [assessoriacincos@stenius.com.br](mailto:assessoriacincos@stenius.com.br).

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goianópolis - GO - CEP: 76821-120

3 de 3

Dessa forma, considerando que o 3º TD concedeu nova dilação de prazo para atendimento até o dia 10 de novembro de 2023, as constatações iniciais serão complementadas no próximo boletim mensal.

Nesta conjectura, passamos a discorrer e analisar a documentação requisitadas por intermédio dos Termos de Diligência e, até então, encaminhada pelos devedores neste mês em referência, estando os dados e informações pertinentes compilados nas análises e constatações inseridas de forma individualizada por item neste boletim.

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em Goianópolis - GO - CEP: 76821-120

Valor: R\$ 100,00

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL

Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:47:08









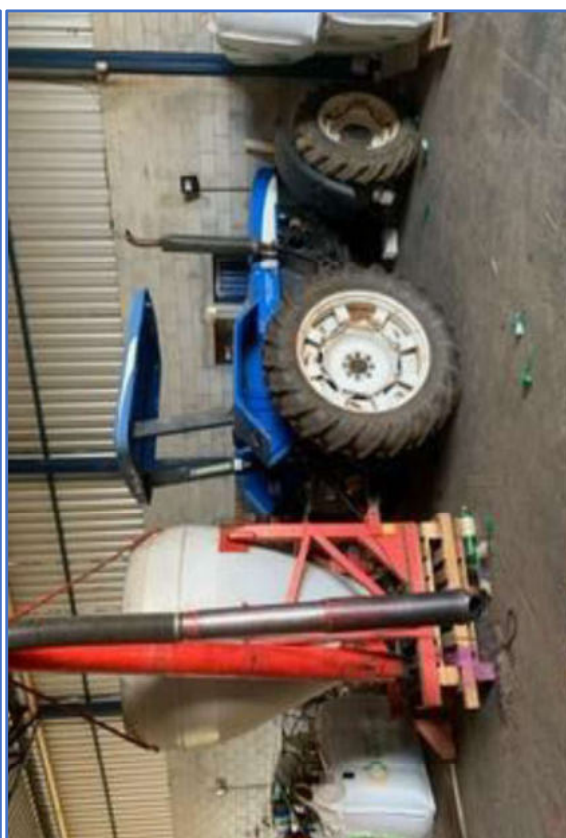


48 de 349

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:47:08  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em  
120

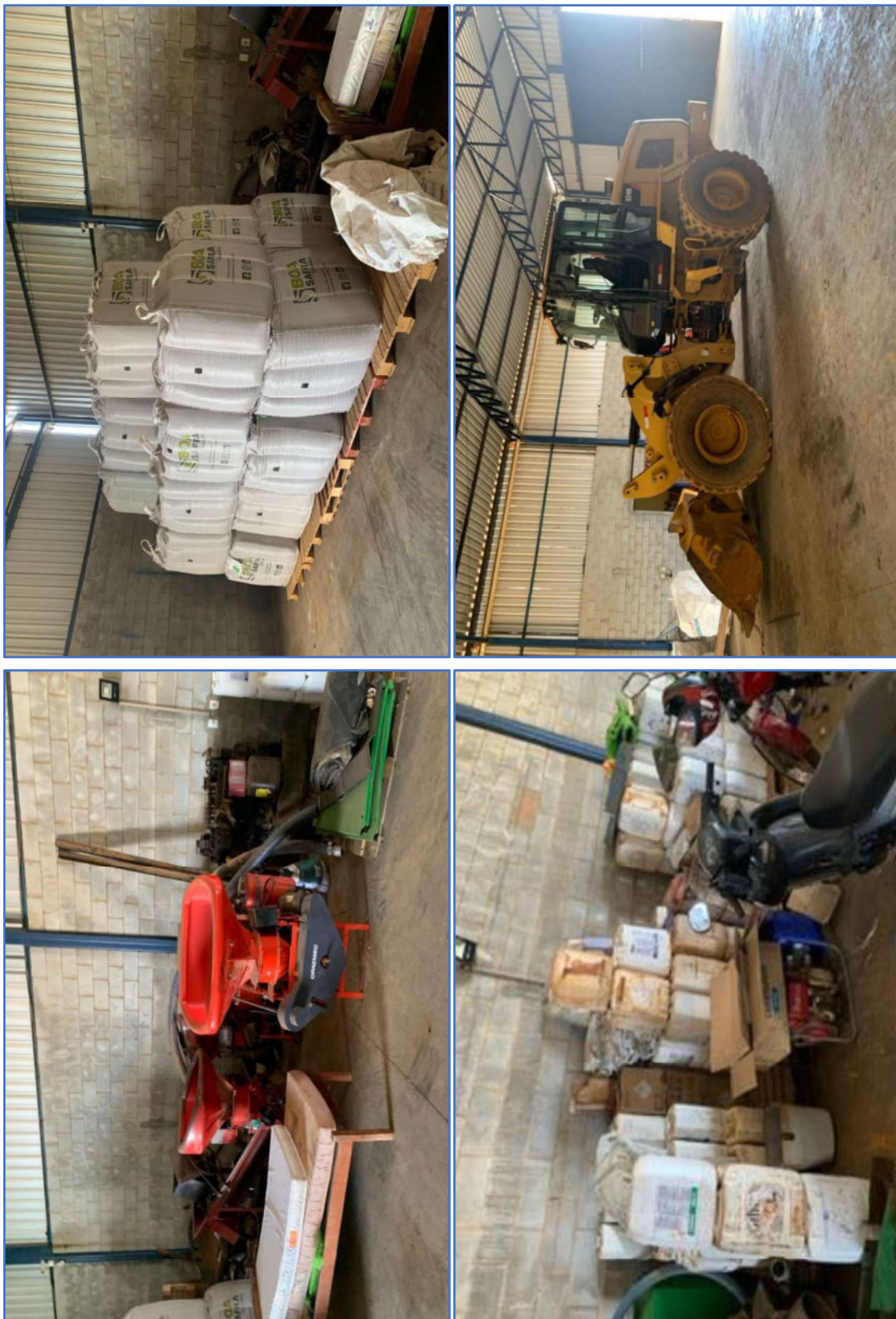




(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:42:08  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



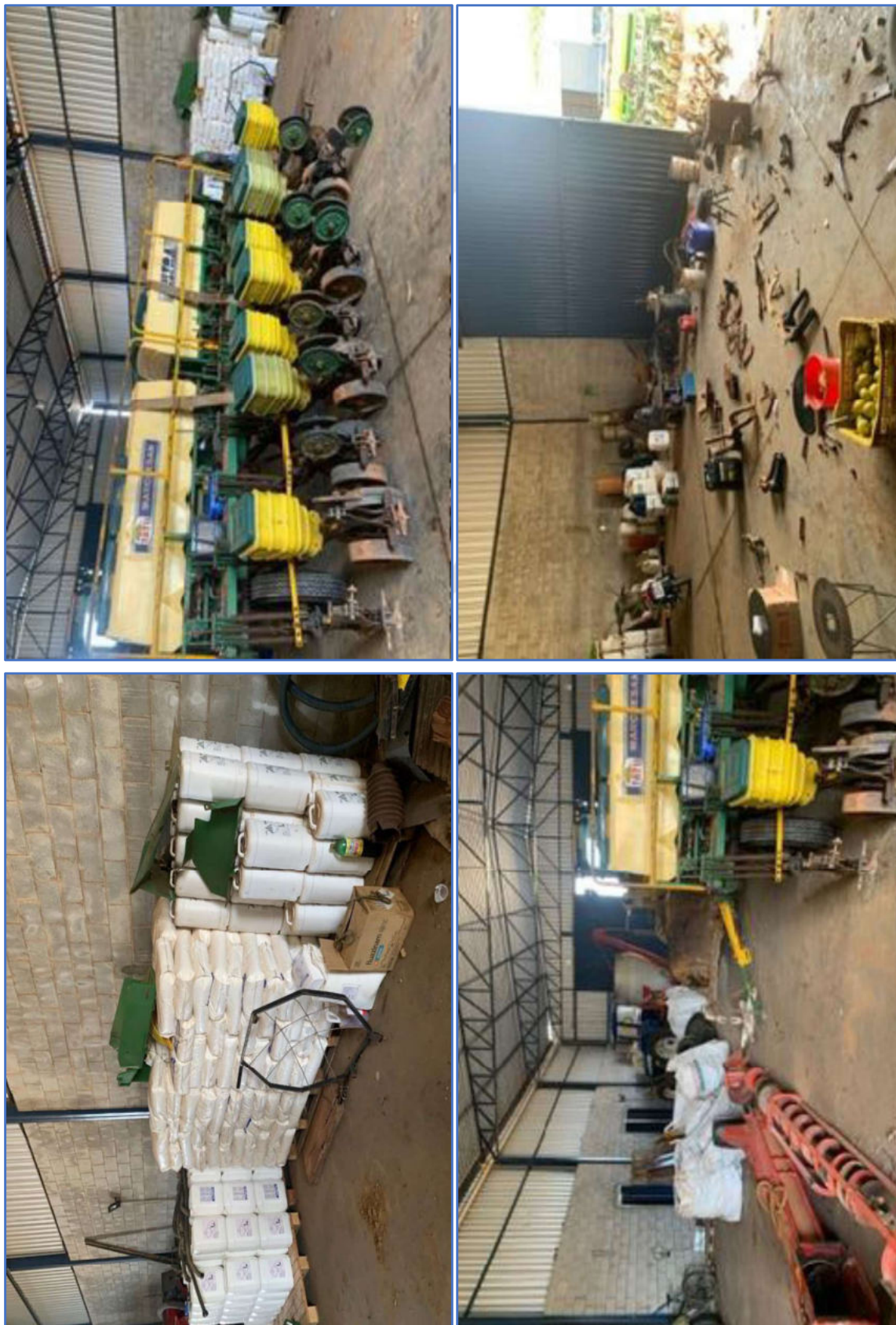


50 de 349

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:47:08  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - etr  
122



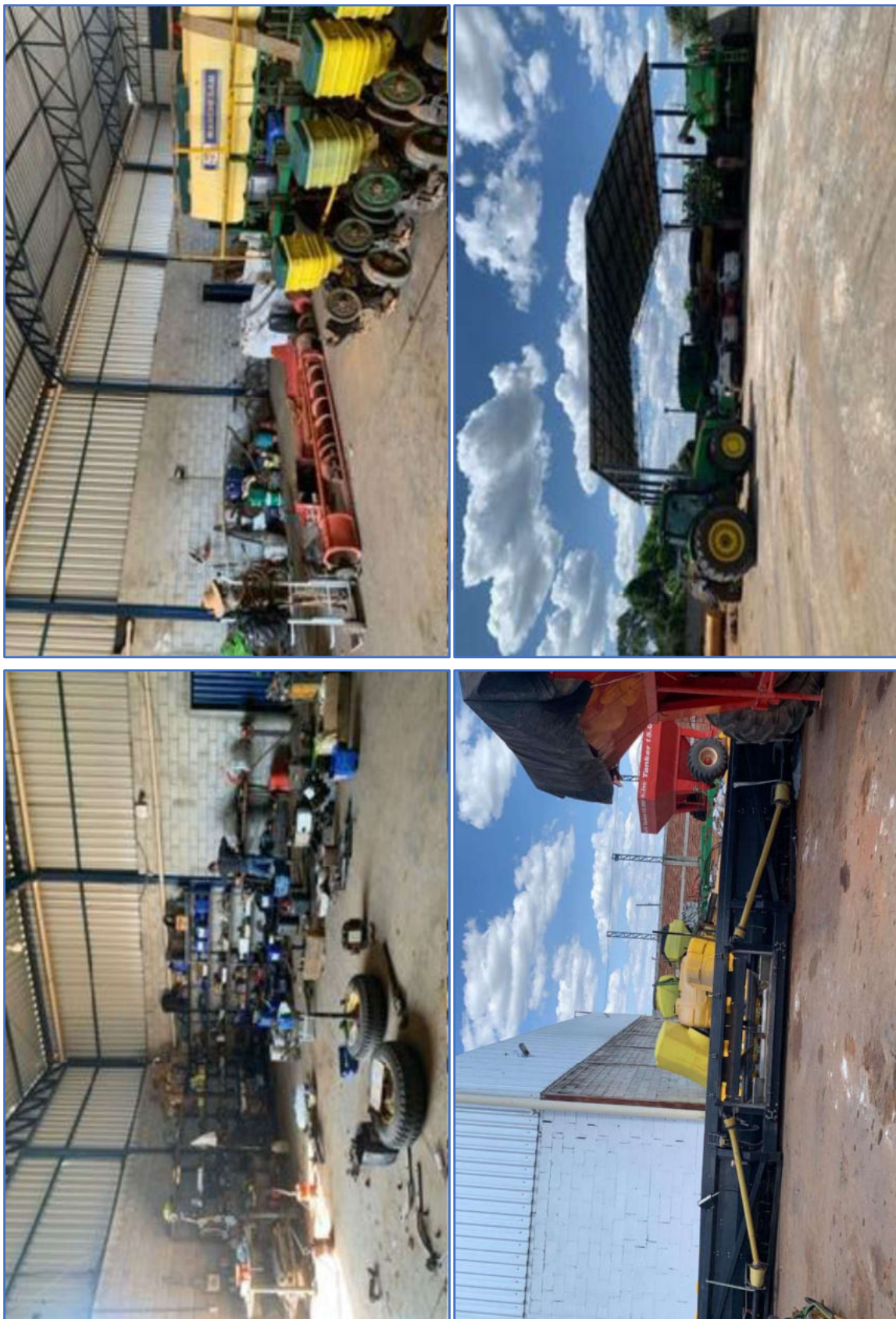


51 de 349

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:47:09  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



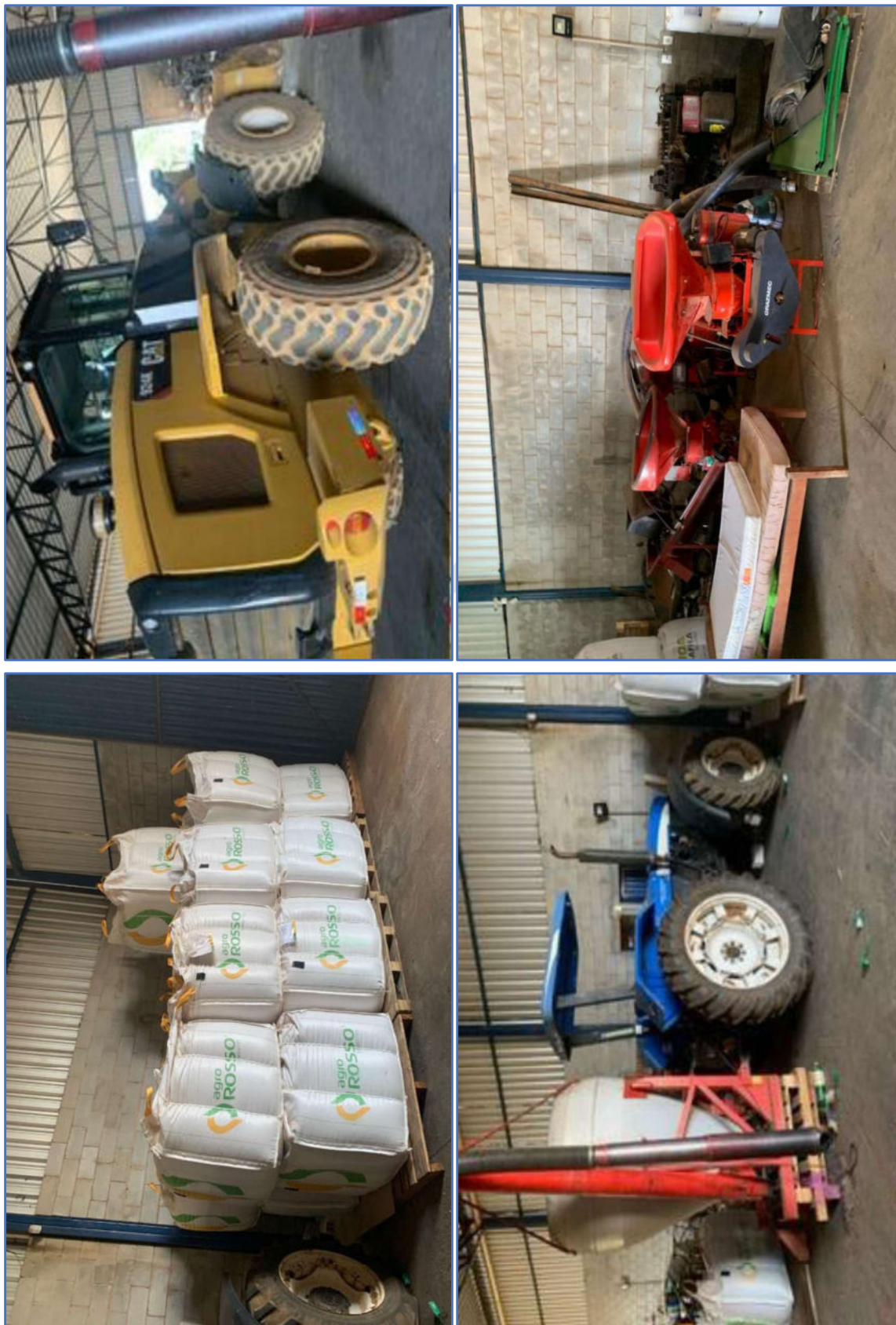


52 de 349

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:47:09  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 1704







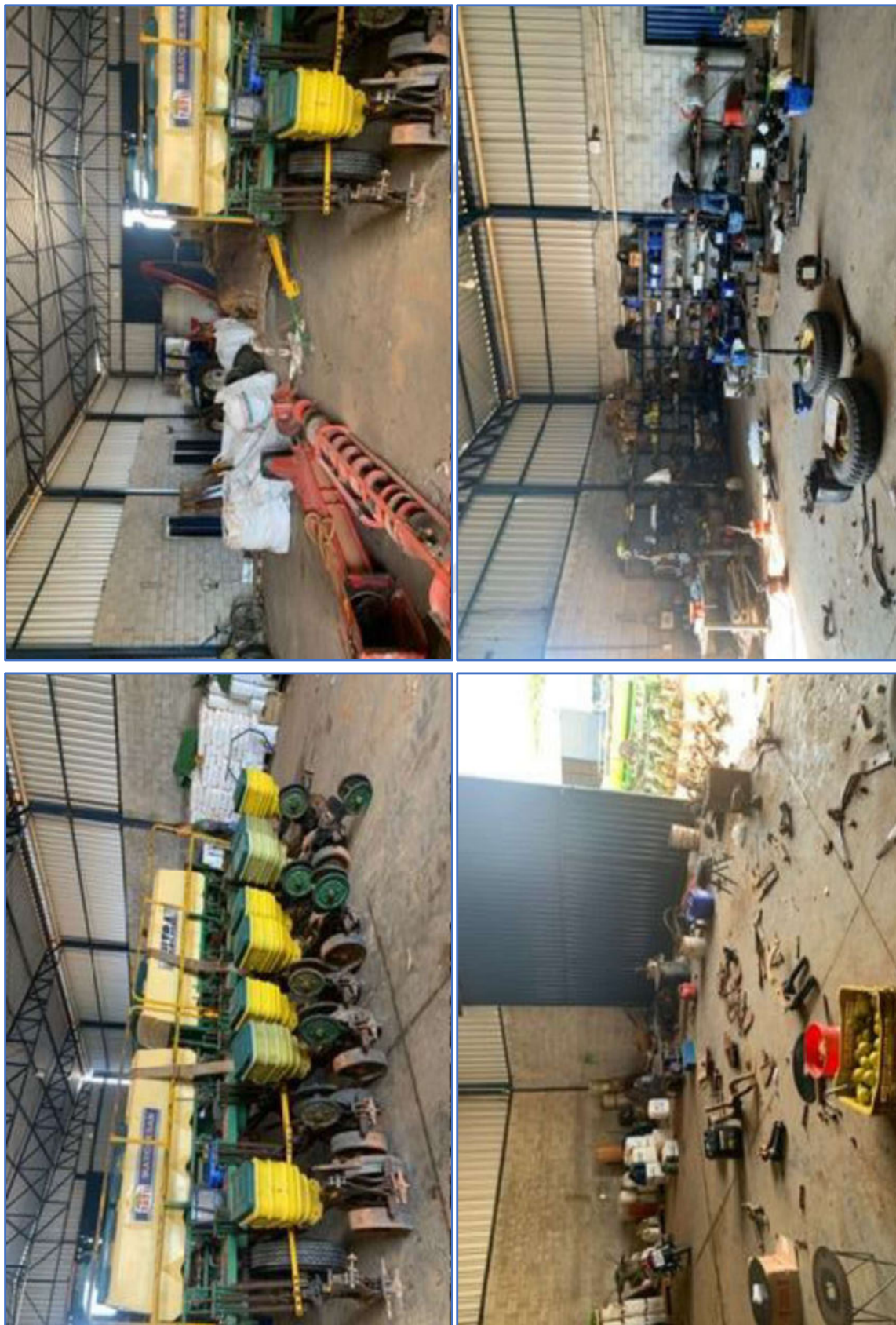


54 de 349

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
GOIÂNAPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:42:09  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em



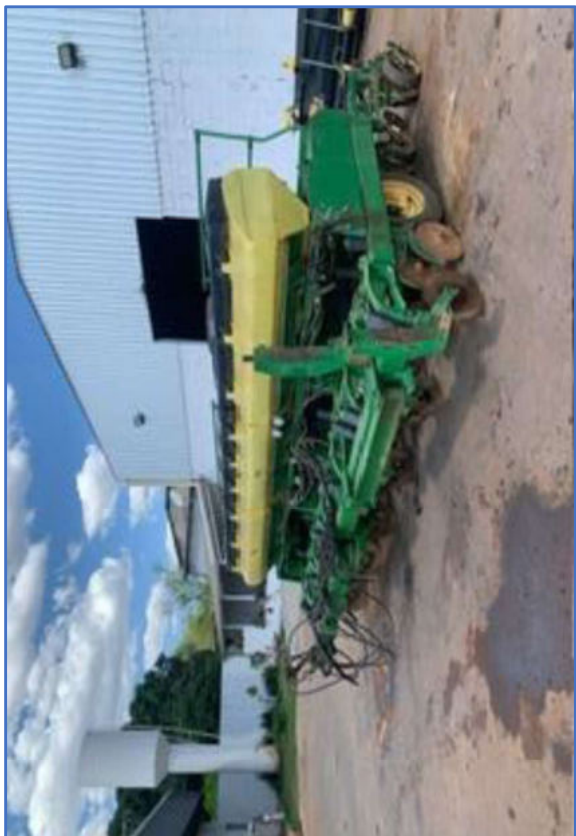


55 de 349

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:47:09  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 122







### 3.2 Respostas ao 1º Termo de Diligência (Documentação)

Precipuamente, reputa-se imprescindível consignar de pronto que, apesar de requisitado, conforme se verifica nos Termos de Diligências, até a conclusão do presente relatório, em descumprimento à normativa legal regente (inciso IV, do art. 52, da Lei n.º 11.101/2005) e à determinação proferida por esse juízo na decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial (evento 38), os devedores não apresentaram as contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais, prejudicando, assim, a aferição do real estado econômico-financeiro em que se encontra

Adiante, na confluência das razões expostas, passamos, então, a pormenorizar abaixo a circunstância em que se encontram as solicitações formalizadas e os documentos disponibilizados pelos devedores, as quais serão oportunamente objeto de novas análise, ajustes e solicitações complementares, bem como passamos a circunscrever para Vossa Excelência e demais interessados as constatações iniciais auferidas a partir do exame minucioso realizado sobre os dados materializados no lastro probatório fornecido pelos devedores.

#### 3.2.1 Cópia Dos Livros Contábeis E Outros Documentos Complementares

01) Cópia integral dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais e outros documentos hábeis e legais que alicerçaram, fundamentam e garantem a lista de credores juntada nos autos pelos devedores (evento 36), em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, identificados por pessoa física e empresa devedora;



No intuito de proceder com a verificação dos créditos listados na 1ª relação de credores apresentada pelos devedores, a partir dos livros contábeis, documentos comerciais e fiscais, bem como outros documentos hábeis e legais que alicerçariam o citado quadro de credores, requereu-se aos devedores que disponibilizassem essa documentação necessária e que fosse capaz de fundamentar os citados créditos, sendo que, até a conclusão deste boletim, após análise realizada em sede de cognição sumária, verificou-se que os dados fornecidos não corroboram a integralidade da lista de credores.

Diante deste cenário, ressaltamos e ratificamos que serão promovidas novas diligências com o intuito de complementar a base de dados até então muniçadas.

### 3.2.2 Lista Dos Credores

02) Lista dos credores apresentada nos autos da recuperação judicial em meio eletrônico / magnético, no formato xls, com as informações relativas a valor, classe, CPF, CNPJ, e-mail e endereço completo de TODOS os credores relacionados, identificados por pessoa física e empresa devedora;

Os devedores disponibilizaram os dados concernentes a este item.

### 3.2.3 Balanços, Balancetes Mensais E DRE

03) Balanços, balancetes mensais e demonstrações de resultados, em meio eletrônico/magnético, nos formatos pdf e xls, referente aos exercícios de 2021, 2022 (integrais) e janeiro a setembro de 2023;





Em que pese a completude da solicitação deste item, os devedores comunicaram apenas parcialmente os dados e documentos concernentes a sua escrituração contábil, estando ausente, principalmente, mas não exauriente, o Balanço Patrimonial (2021, 2022 e 2023), Demonstrativo de Resultado do Exercício (Anual e Mensal de 2021 a 2023) e, inclusive, Balancete de Verificação Mensal (2021 a 2023).

Desta forma, cumpre-nos assinalar que as análises e constatações contábeis realizadas a partir dos documentos até então fornecidos, relativos a este item, estão encartadas no item 6 (BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO) e diante do presente boletim.

#### 3.2.4 Informações e Esclarecimentos sobre a Vinculação com os Imóveis Rurais Explorados

04) Informações pormenorizadas e esclarecimentos sobre a vinculação e sob qual instituto jurídico (próprio, locação, arrendamento, etc.) foram e/ou estão sendo explorados os imóveis rurais;

Para atendimento deste item, os devedores forneceram a seguinte planilha contendo as informações solicitadas:

#### 01) BRAZ MAXIMIANO DA SILVA





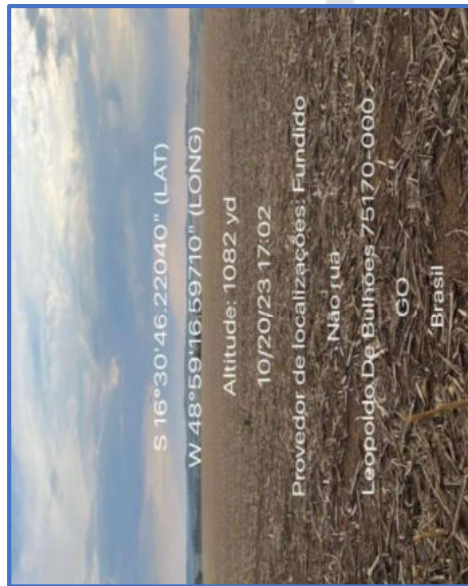


### 3.2.5 Registros Fotográficos E Filmagens Recentes

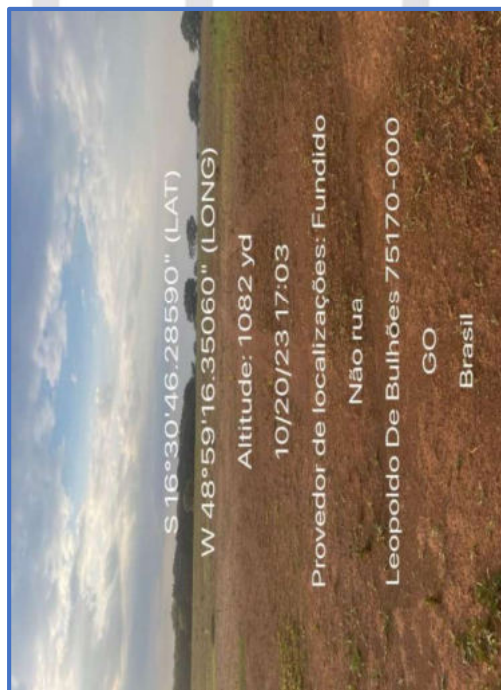
05) Registros fotográficos recentes e deste mês de outubro de 2023 de todas as instalações (todos os ambientes) dos devedores, com as respectivas identificações dos departamentos atividades / finalidades, bem como do número de funcionários alocados em cada setor e total, em meio eletrônico/magnético;

Na busca de informações mais detalhadas e imprescindíveis à fiscalização, bem como para o cumprimento da determinação desse juízo para averiguação e esclarecimentos sobre o atual funcionamento das fazendas, com averiguação de todas as dependências e atividades, foi requerido pela Administração Judicial a disponibilização de registros fotográficos recentes e do de outubro de 2023, os quais foram disponibilizados pelos devedores, consoante adiante espelhado:

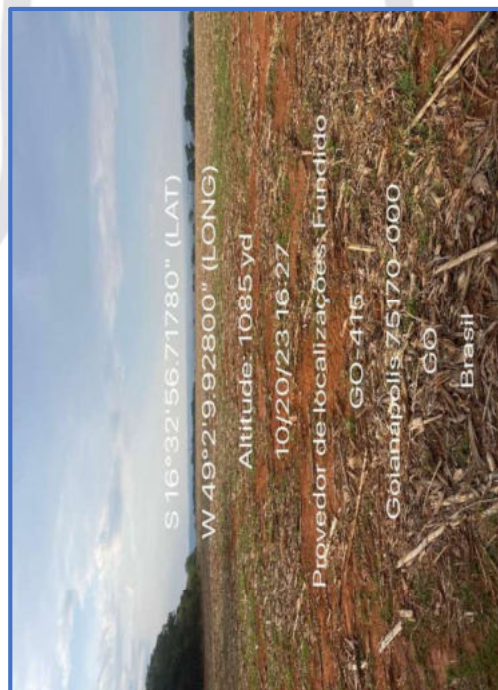
#### Fazenda Grama:



Fazenda Souzainha:

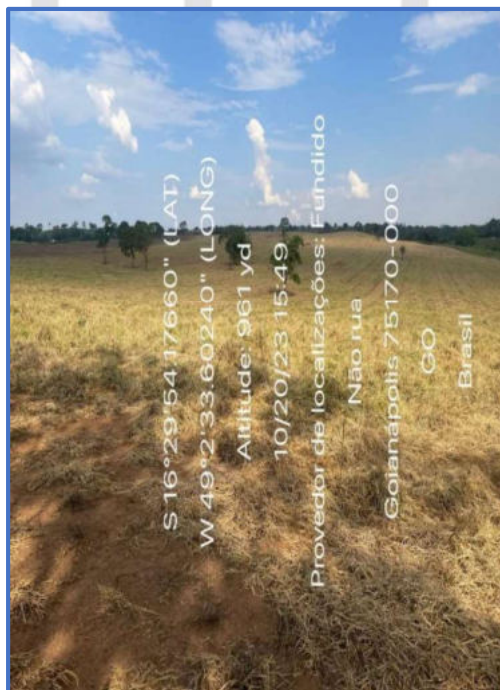


Fazenda 'Gleba 03':

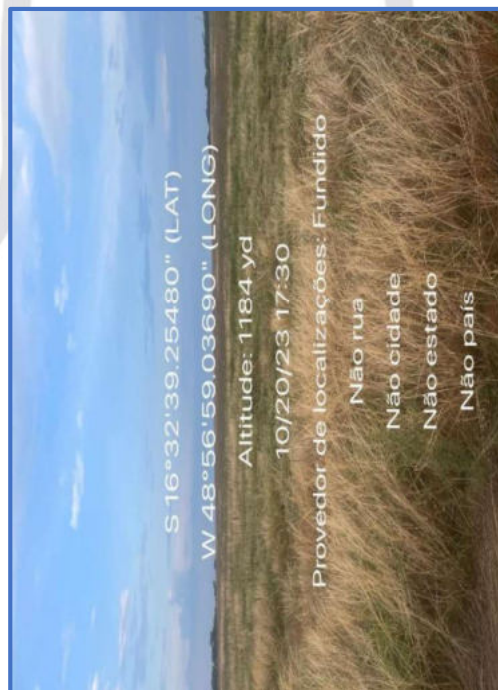




Fazenda Arabia:

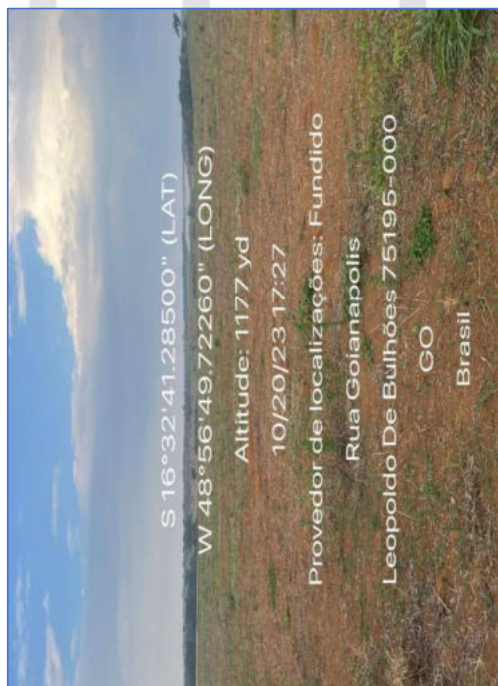


Fazenda Hercules:

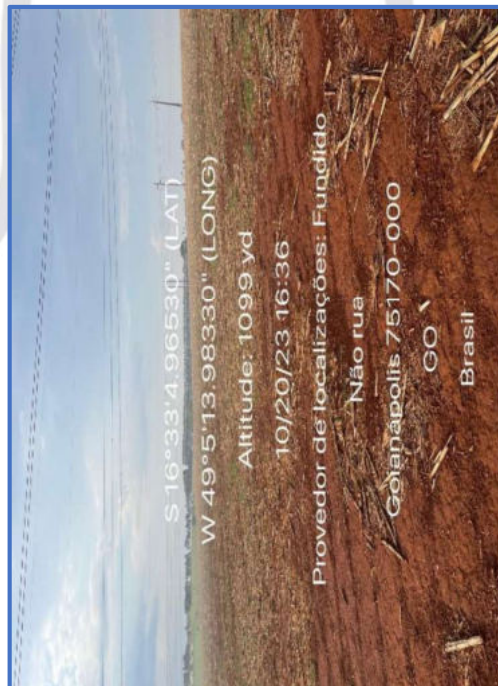




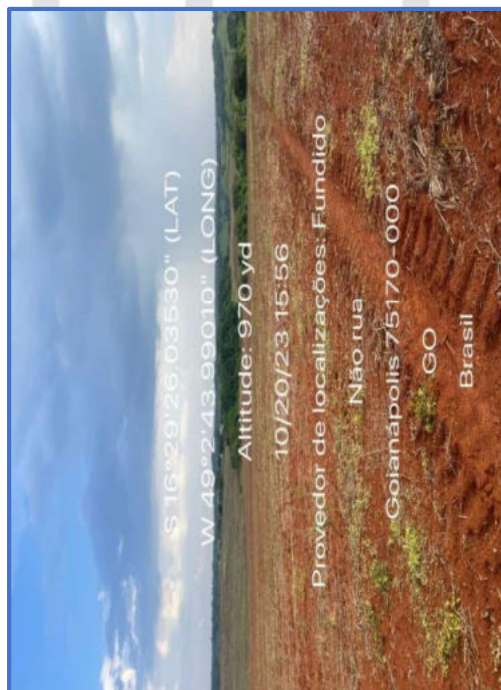
### Fazenda Lages das Caldas:



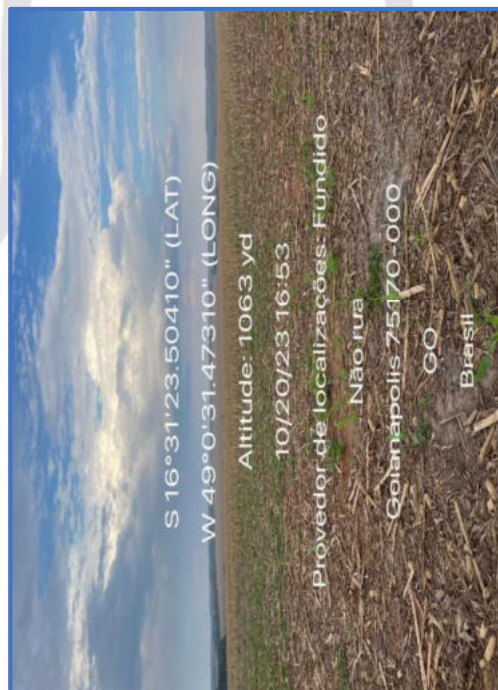
### Fazenda Bom Sucesso:



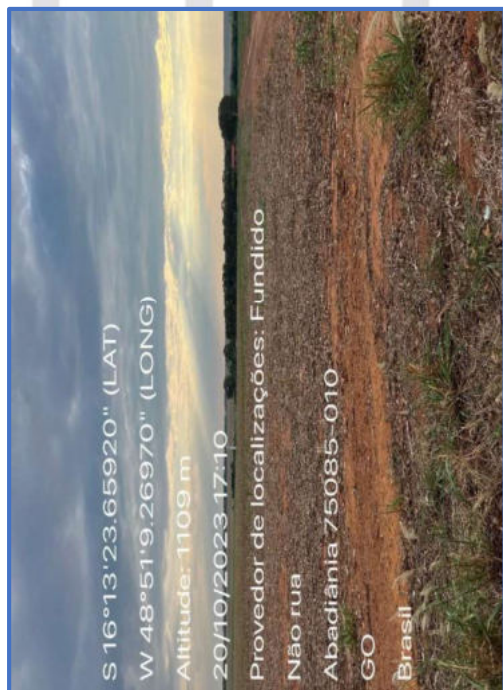
Fazenda São Roque:



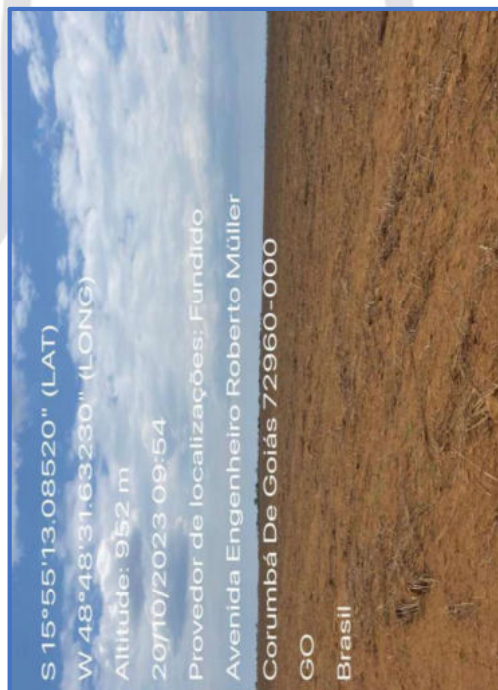
Fazenda Vale do Sol:



Fazenda Águas Claras:

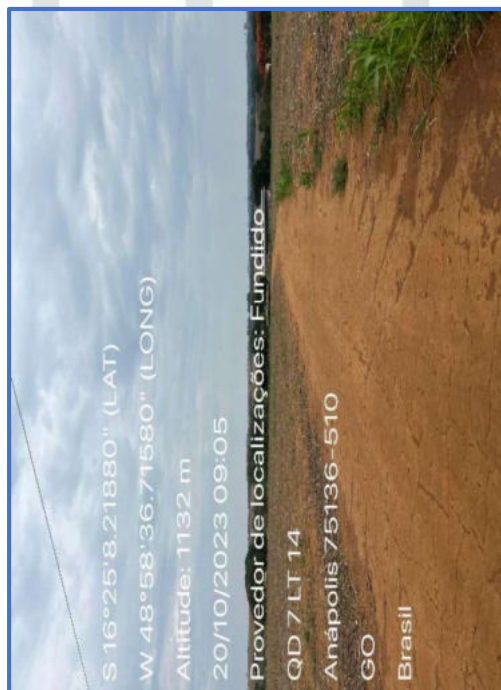


Fazenda Engenho:

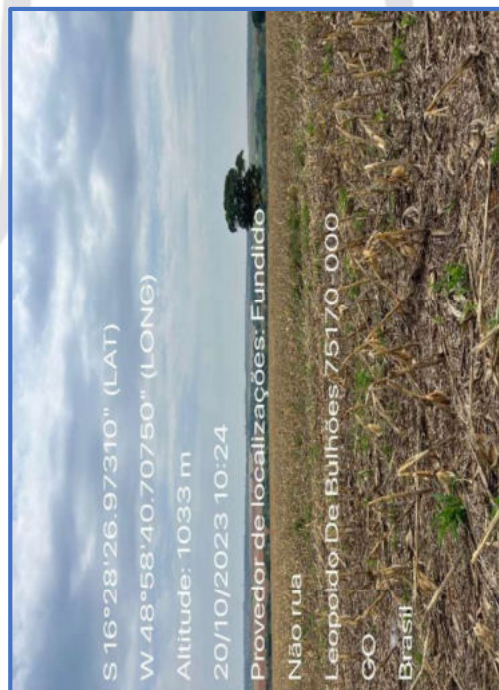




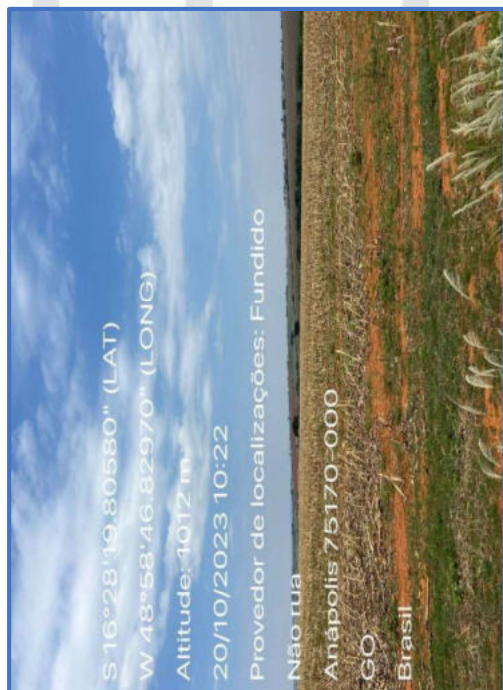
### Retiro das Caldas:



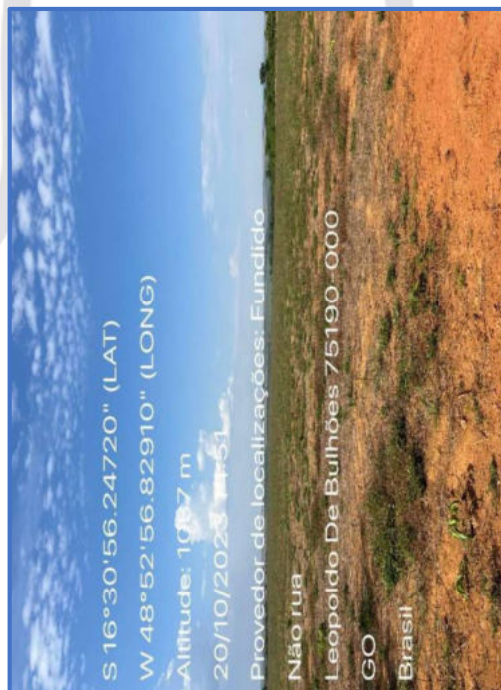
### Fazenda Sozinha:



Fazenda Souzainha:



Fazenda Caldas dos Inacios:



Fazenda Campo Largo:

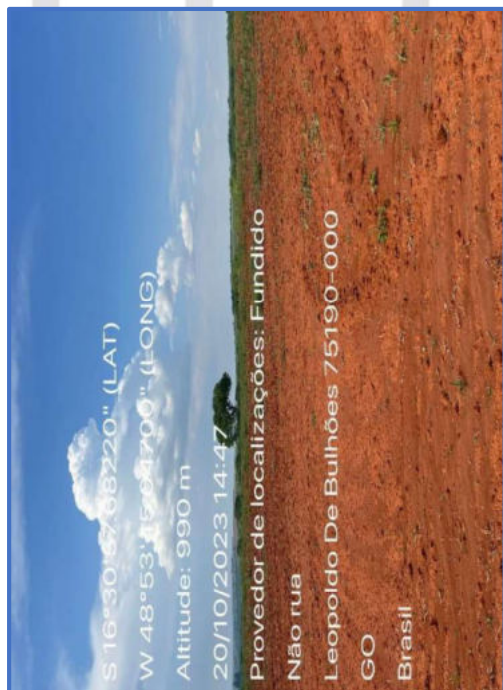


Fazenda Fundão:

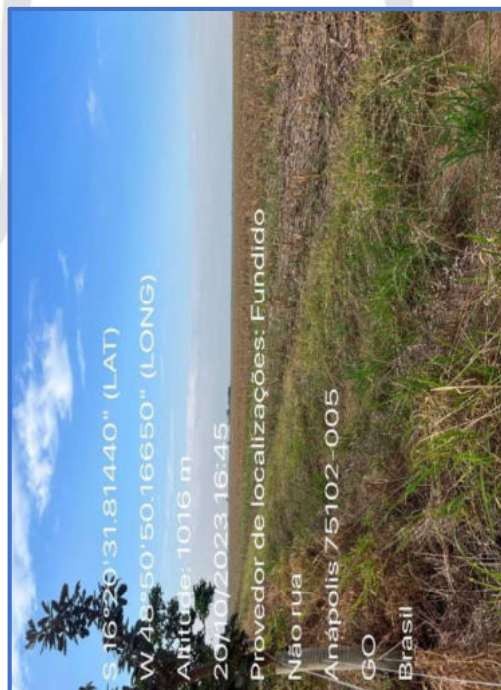




### Fazenda Açude:



### Fazenda Rio das Pedras de Cima:



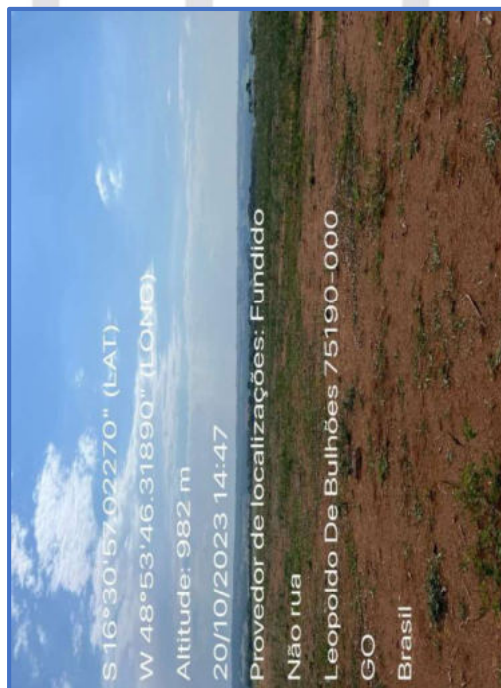
Fazenda Vertente do Matão:



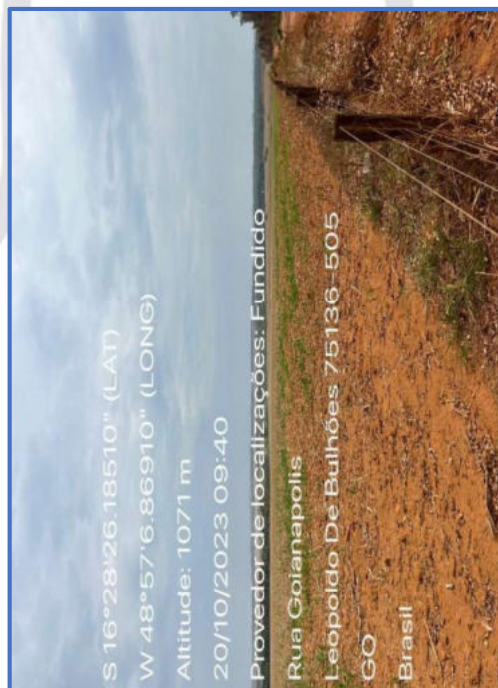
Fazenda Taba - Matão:



Fazenda Tiquira:

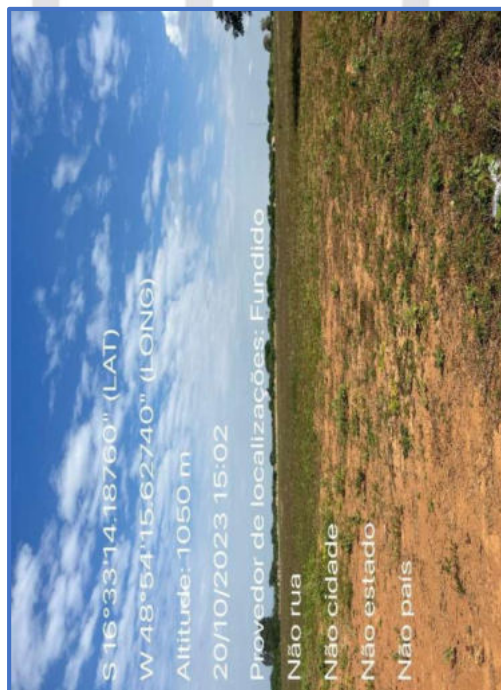


Fazenda Vitória:





### Fazenda Pinheiro:



### 3.2.6 Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais

06) Cópia de todos os contratos de arrendamento dos imóveis rurais ou empreendimentos em que os devedores desenvolvem suas atividades atualmente;

Para atendimento deste item, os devedores forneceram os seguintes instrumentos contratuais de arrendamento e subarrendamento, os quais demonstram o vínculo jurídico existente entre o proponente da recuperação judicial e o arrendador, senão vejamos:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

## Fazenda Lages Das Caldas

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL

Pelo presente instrumento particular de ARRENDAMENTO RURAL entre **Emílio Naves Borges**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº 27/9067 emitida por SSP-GO, CPF nº 131.146.381-04, residentes e domiciliados a Rua Salvador, Qd. 7, Lt. 14, S/N, apto 21011, Edifício DreamLife, bairro Alto da Glória, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato designado(s) **ARRENDANTE(S)**, e de outro lado, **Braz Maximiliano da Silva**, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da carteira de identidade nº 1724663, emitida por SSP-GO, CPF nº 290.361.541-54, residente e domiciliado à AV. Chama Tilly nr. 580, Contos, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, doravante denominado(s) **ARRENDATÁRIO(S)**.

As partes acima qualificadas, nesta e na melhor forma de direito, tem entre si, justas e contratuadas, as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O(S) **ARRENDANTE(S)** é(são) legítim(o)s proprietário(s) do(s) imóvel(s) abaixo descrito(s) abaixo:

**Fazenda Lages das Caldas**, lugar denominado Fazenda Marajó (Gleba 01), matrícula nº 4.195, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Bulhões (GO), com área de **99,85 ha**, ITR nº 6.736.049-1, CCTR nº 935.093.002.593-7, situada no município de Leopoldo de Bulhões-GO, comarca de Leopoldo de Bulhões-GO, com os limites e confrontações: Começa no marco M.29, travando a margem da estrada que liga Bonfinópolis a Anápolis na confrontação com terras de Leopoldo de Bulhões-GO, com a distância de 1071,22 metros ao marco M.46, travado a margem esquerda do Córrego Pindubar; daí, segue pelo referido córrego acima numa distância retilínea de 262,68 metros ao marco M.43, travado na cabeceira do mesmo, daí, segue confrontando com a Gleba 01 nos azimutes e distâncias: 270,99499° - 15,36 metros ao marco M.44; 274-25277° - 97,36 metros ao marco M.45; 278-50135° - 68,51 metros ao marco M.42; 286-01167° - 12,30 metros ao marco M.44; 298-50135° - 68,51 metros ao marco M.40 e 304-50448° - 491,13 metros ao marco M.34, travando a margem da estrada que liga Bonfinópolis a Anápolis, daí, segue margeando a referida estrada nos seguintes azimutes e distâncias: 146-12128° - 37,10 metros ao marco M.35; 355-06324° - 34,00 metros ao marco M.37; 338-8185° - 34,28 metros ao marco M.38; 329-3155° - 293,02 metros ao marco M.39 e 331-12323° - 41,33 metros ao marco M.01, ponto de partida.

Leopoldo de Bulhões-GO, comarca de Leopoldo de Bulhões-GO, com os limites e confrontações: Começa no marco M.01, travado a margem da estrada que liga Bonfinópolis a Anápolis, na confrontação com terras de Orami Alves Toledo; daí, segue confrontando com o mesmo no azimute de 73-1736° e a distância de 237,90 metros ao marco M.02; daí, segue confrontando com terras da Gleba 03 de Edmo Nepomuceno Meroce e outro no azimute de 140-3800° e a distância de 1071,22 metros ao marco M.46, travado a margem esquerda do Córrego Pindubar; daí, segue pelo referido córrego acima numa distância retilínea de 262,68 metros ao marco M.43, travado na cabeceira do mesmo, daí, segue confrontando com a Gleba 01 nos azimutes e distâncias: 270,99499° - 15,36 metros ao marco M.44; 274-25277° - 97,36 metros ao marco M.45; 278-50135° - 68,51 metros ao marco M.42; 286-01167° - 12,30 metros ao marco M.44; 298-50135° - 68,51 metros ao marco M.40 e 304-50448° - 491,13 metros ao marco M.34, travando a margem da estrada que liga Bonfinópolis a Anápolis, daí, segue margeando a referida estrada nos seguintes azimutes e distâncias: 146-12128° - 37,10 metros ao marco M.35; 355-06324° - 34,00 metros ao marco M.37; 338-8185° - 34,28 metros ao marco M.38; 329-3155° - 293,02 metros ao marco M.39 e 331-12323° - 41,33 metros ao marco M.01, ponto de partida.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O(s) **ARRENDANTE(S)** autoriza(m) a exploração/ utilização da área de 95,00 ha (noventa e cinco hectares) do(s) imóvel(s) acima citado(s) para o(s) **ARRENDATÁRIO(S)**, para que este(s) poss(em), em regime de arrendamento, usar e usufruir, na melhor forma de direito e de acordo com as cláusulas convencionadas neste instrumento particular, para a exploração agrícola (soja, milho e sorgo), sendo 65,00 ha (sessenta e cinco hectares) da matrícula 4.195 e outros 30,00 ha (trinta hectares) da matrícula 4.196.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência deste contrato será de 6 (seis) anos, iniciando-se em 25/01/2022 e a findar-se em 31/05/2028, data em que o(s) **ARRENDATÁRIO(S)** se obrigam(m) a entregar as terras, independente de notificação ou aviso.

#### CLÁUSULA QUARTA

Arrendatário, no encerramento de cada ano, ao(s) **ARRENDATÁRIO(S)** o pagamento:

Ano safra 2021/22:

10 (dez) sacas de soja em grãos por hectare de área arrendada;

Anos safra 2022/23 a 2027/2028:

15 (quinze) sacas de soja em grãos por hectare de área arrendada por ano/safra e 10 (dez) sacas de milho em grãos também por hectare de área arrendada por ano/safra, no longo dos anos e até o final do presente contrato de arrendamento.

#### CLÁUSULA QUINTA

Caberá ao(s) **ARRENDATÁRIO(S)** e aos **ARRENDATÁRIOS**, que sejam asseguradas a conservação dos recursos naturais e a proteção social e econômica do(s) Arrendatário(s), baseando nas normas citadas no artigo 13, incisos II, III, IV, V, VI e VII do Decreto nº 59.566/66.

#### CLÁUSULA SEXTA



Fica eleito desde já, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Anápolis, no Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou processar qualquer ação decorrente do presente instrumento particular.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02(dias) vias de igual teor, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Anápolis, 25 de janeiro de 2022

ARRENDANTE(S):

Nome: Emílio Naves Borges  
CPF: 131.146.811-04

ARRENDATÁRIO(S):

Nome: Braz Maximiano da Silva  
CPF: 290.961.541-34

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_

Se durante a vigência deste contrato, o(s) ARRENDATÁRIO(S) vier(em) a contratar trabalhadores nas suas lavouas, ele(s) ficará(ão) responsável(is) por todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e acidentária, além de outros encargos para com esses trabalhadores, os quais não terão nenhum vínculo com o(s) ARRENDANTE(S).

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O(s) ARRENDANTE(S) autoriza(m), também, o(s) aludido(s) ARRENDATÁRIO(S) a oferecer(em), em garantia de financiamento a ele(s) concedido(s) por quaisquer Instituições Financeiras, durante toda a sua vigência (safra 2022/2023 a 2028/2029, bem como a imediatamente seguinte), a totalidade da produção a ser auferida por cultivo empreendimento financiado no(s) referido(s) imóvel(is), bem como os materiais agrícolas, benfiteiros e colheitas de sua propriedade ali localizados.

#### CLÁUSULA OITAVA

O(s) ARRENDANTE(S) está(ão) ciente(s) de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente, valerá pelo prazo da respectiva obrigação garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002).

#### CLÁUSULA NONA

O(s) ARRENDANTE(S) declara(m) ciente(s) do direito que assiste as Instituições Financeiras de fiscalizar os empreendimentos financiados e visitar, por conseguinte, os bens vinculados, localizados no(s) mencionado(s) propriedade(s), concordando que ditos bens ali permaneceram até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O(s) ARRENDANTE(S) autoriza(m) ainda o(s) referido(s) ARRENDATÁRIO(S) a destinar, prioritariamente, sob renúncia plena de todos os direitos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financeira, e/ou de bens vinculados, à liquidação dos respectivos débitos contratuais, antes mesmo do pagamento de que fará jus a título de Arrendamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As partes contratantes, desde já, comprometem-se no caso de haver renovação ou ampliação da área objeto deste contrato, a total preferência será dada ao(s) ARRENDATÁRIO(S).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato é irrevogável e inextinguível para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros ou sucessores, no caso de falecimento de qualquer dos contratantes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O(s) ARRENDANTE(S) desde já, dá(ão) total concordância para que o(s) ARRENDATÁRIO(S) possa(m) financiar construções, ampliações, reformas, máquinas ou equipamentos fixos ao solo e demais benfiteiros que passem a integrar definitivamente no(s) imóvel(is) cedido(s) pelo presente contrato junto a qualquer Instituição Financeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Anápolis - GO







direito, desde os valores corrigidos até as multas contratuais de rescisão e cláusula penal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A eventual frustração de safra em decorrência de intempéries climáticas ou outros fatores, sejam eles quais forem, **NAO SERÁ JUSTIFICATIVA PARA O INADIMPLEMENTO** da renda devida ao ARRENDANTE, vez que estes **NAO** assumem pelo presente contrato qualquer risco decorrente da atividade agrícola desenvolvida pelo ARRENDATÁRIO.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em hipótese alguma o arrendante poderá ceder/subalugar ou arrendar a terceiro, independente de grau de parentesco ou afinidade, ficando responsável por todos os custos do plantio e manutenção da terra durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA.** O ARRENDATÁRIO se obriga durante a vigência desse contrato:

a) Obedecer às normas técnicas de plantio específicas da região, visando a conservação do solo, estradas e o combate a erosão, através de curvas de nível/terraços, bem como a aplicação de quantidade suficiente, de adubos específicos para cultura evitando-se assim o esgotamento do solo, sendo de sua responsabilidade todas as despesas necessárias para a execução de tais tarefas e aquisição de insumos;

b) Realizar o plantio na época recomendada para a região, com base nos dados dos organismos de pesquisa;

c) Registrar o presente instrumento e legalizar a sua atividade rural junto a Secretaria da Fazenda do Município, responsabilizando-se pelos atos tributários e a exclusão cadastral ao fim do presente contrato;

d) Deixar a disposição do ARRENDANTE todos os comprovantes de pagamento das safras e ainda as informações necessárias sobre possíveis problemas na terra;

e) Indenizar o ARRENDANTE de eventuais danos causados a sua propriedade durante a vigência da presente contratação, em especial danos a infraestrutura cedida e ambientais considerando-se que a propriedade é entregue em perfeito estado de conservação, inclusive ambiental;

f) Zelar e evitar eventuais invasões e depredações na área do objeto desse contrato;

g) Devolver a área, ora arrendada aos ARRENDANTES, ao final do prazo contratado, adubada, sem qualquer degradação, pronta para imediato cultivo;

h) Manter as lavouras livres de ervas daninhas, através de aplicação de herbicidas, seguindo o manejo recomendado para a cultura, conforme determinado pela pesquisa e pela assistência técnica;

i) Manter as estradas de acesso e de circulação interna das áreas arrendadas em perfeitas condições se houver;

j) Permitir o livre acesso do ARRENDANTE ou de pessoas por ele designadas na área arrendada;

k) Fazer os pagamentos do arrendamento na data aprazada.

l) Solicitar, obrigatoriamente e por escrito ao ARRENDANTE, autorização para realização de todas e quaisquer benfeitorias nas áreas ora arrendadas, certo que o início de sua efetivação só se poderá se dar a partir da concordância expressa do mesmo;

m) A aplicação do **SECANTE** para a plantação deverá aguardar o final da tarde para sua aplicação, que é quando **NAO ESTÁ VENTANDO**, para evitar de atingir as propriedades confrontantes, que são pequenas chácaras e que podem ter suas plantas e pastos prejudicados pelo secante, evitando assim futuras ações de danos materiais que deverão ser suportados única e exclusivamente pelo arrendatário, qualquer vídeo feito em horário diverso do aqui combinado será prova suficiente para a rescisão do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA.** Que fica desde já acordada que o ARRENDATÁRIO assume total responsabilidade sobre os encargos trabalhistas, sociais e todos os impostos decorrentes do pessoal contratado para prestar serviços na área arrendada, eximindo o ARRENDANTE de quaisquer pagamentos ou responsabilidades.

**CLÁUSULA SEXTA.** Que o pagamento do Imposto Territorial Rural-ITR, a Taxa de Serviços Cadastrais do INCRA, e todo e qualquer imposto ou taxa incida ou venha a incidir sobre a área arrendada em decorrências da propriedade é de responsabilidade exclusiva do ARRENDANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Que o presente contrato não poderá, sob qualquer forma, se objeto de cessão para terceiros, subarrendar e ceder salvo como intervenção do ARRENDANTE por escrito.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Na hipótese do ARRENDATÁRIO abandonar o imóvel e o cultivo, fica o ARRENDANTE autorizado a emitirem-se na posse, a fim de evitar a perda de prazo para o plantio, depredação ou invasão do mesmo. Em tal caso será

*João*





firmada DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, assinada pelo ARRENDANTE e duas testemunhas idôneas.

**CLÁUSULA OITAVA.** Que o ARRENDATÁRIO tem conhecimento de que é terminantemente proibido todo e qualquer tipo de caça nas áreas arrendadas, se responsabilizando, desde já, pelo rigoroso cumprimento dessa proibição, tomando todas as medidas para colir tentativas de sua desobediência por qualquer pessoa.

**CLÁUSULA NONA.** Que o ARRENDATÁRIO se obriga, desde já, a respeitar a legislação ambiental, as APPS, Área de Reserva Legal e outras eventualmente existentes no imóvel, fazendo a conservação de solo, mantendo a área de reserva legal sem qualquer desmatamento, certo que o não cumprimento do que dispõe esta cláusula, além de dar causa de rescisão do presente, permitirá o ajuizamento dos procedimentos civis e criminais em face do ARRENDATÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Que a infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais ora acordadas, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações aqui assumidas, implicará na imediata rescisão desse contrato, não excluindo a responsabilidade sobre seus atos e direito de cobrança, por parte do ARRENDANTE dos débitos que por ventura existirem, bem como, no caso do pagamento, da multa e juros, conforme estabelecido neste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de rescisão contratual, o ARRENDATÁRIO pagará a multa rescisória ao valor correspondente a 12 (doze) sacas de soja por há multiplicada pelos anos que ainda faltam para o encerramento do contrato, pagando em DINHEIRO, com base na cotação do primeiro dia do mês que anteceder a propositura da ação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Que eventuais financiamentos necessários à viabilização da exploração das outras culturas, junto a terceiros, sejam eles pessoas físicas ou jurídicas, oficiais ou particulares, serão efetuados por conta, risco em nome do ARRENDATÁRIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O ARRENDANTE fornecerá ao ARRENDATÁRIO, ano a ano, a competente carta de anuência através de solicitação, a ser emitida em apartado, resguardada obrigatoriamente, ao pagamento em dia e a inexistência de qualquer infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Resta acordado entre as partes que a emissão da carta de anuência em questão ficará condicionada ao pagamento da parcela de arrenda vencida no ano correspondente, conforme a cláusula terceira, sendo que, em caso de inadimplência ou ausência da remessa dos comprovantes de pagamento, é facultado ao ARRENDANTE proceder à retenção da anuência até o regular pagamento ou comprovação do mesmo, ou a rescisão contratual.

João

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Que, para consentir com aquilo que prevê a cláusula décima primeira acima, os ARRENDATÁRIO terão que, obrigatoriamente, submeter previamente a precisão do ARRENDANTE, os termos e condições das respectivas negociações de crédito e dos ônus e gravames que delas decorrerão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** Que será de obrigação do ARRENDANTE:

A) Garantir a posse de uso pacífico das terras objeto do presente contrato em favor do ARRENDATÁRIO.

B) Comunicar ao ARRENDATÁRIO por escrito, de sua intenção em vender o imóvel objeto do presente contrato, bem como o preço, prazo, forma de pagamento, dando-lhes preferência para aquisição ou renovação do contrato em igualdade de condições. Não manifestando o ARRENDATÁRIO sua intenção em exercer o direito de preferência em 30 (trinta) dias corridos a partir da notificação, ficará o ARRENDANTE liberado.

C) Pagar todos os impostos taxas e demais tributos federais estaduais e municipais que incidam ou venha, incidir sobre o imóvel objeto do presente arrendamento.

D) Fornecer e emitir os documentos fiscais que lhe que competirem, quando exigido se necessários em especial a competente carta de anuência para financiamentos, observados, todavia, as condições previstas na cláusula décima primeira do referido contrato.

E) Proceder ao pagamento do Imposto Territorial Rural (ITR), a Taxa de Serviços Cadastrais do INCRA (CCIR) e todo e qualquer imposto ou taxa que incida ou venha incidir sobre a área arrendada em decorrência da propriedade do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** Que o ARRENDATÁRIO não poderá utilizar mão de obra infantil, salvo naquelas atividades permitidas por lei e, desde que, não sejam prejudiciais à saúde, ao desenvolvimento físico e educacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Que o ARRENDATÁRIO não poderá utilizar trabalho forçado, ou involuntário, bem como aliciar mão de obra na forma de subemprego, devendo tratar cada empregado com dignidade, respeito, compensando-os na forma estabelecida pelas normas trabalhistas e de segurança, saúde e higiene ocupacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Que, o ARRENDATÁRIO, deverá proporcionar aos empregados um ambiente de trabalho adequado as necessidades humanas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Que, o ARRENDATÁRIO se obriga a respeitar todas as normas ambientais pertinentes as atividades de desenvolvidas buscando sobre

João

















CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA PARA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA
<p><b>CLÁUSULA TERCEIRA</b> - Pela parceria objeto deste contrato, o <b>PARCEIRO</b>, efetuará o pagamento de 5% (cinco por cento) da produção auferida em cada exercício fiscal à <b>NSA</b>, estimado em R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), sendo facultado a esta nomear pessoa de sua confiança ou a contratação de técnicos para acompanhar as atividades produtivas do <b>PARCEIRO</b>.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b>. O pagamento deve ser realizado até 10 (dez) dias após o fechamento do exercício fiscal de cada ano.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b>. Todos os pagamentos efetuados pelo <b>PARCEIRO</b> a <b>NSA</b> serão efetuados mediante recibo.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro</b>. O não pagamento da renda na data aprazada sujeitará o <b>PARCEIRO</b> ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, que será acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês.</p>
<p><b>DARESCISÃO</b></p> <p><b>CLÁUSULA QUARTA</b> - Este contrato será imediatamente rescindido independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, em caso de descumprimento pelas partes de qualquer obrigação estabelecida neste contrato.</p>
<p><b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b></p> <p><b>CLÁUSULA QUINTA</b>: O <b>PARCEIRO</b> por si e seus familiares e empregados obrigam-se a conservar a área cedida, bem como manter as cercas que circundam a propriedade, efetuando os serviços necessários por sua única e exclusiva responsabilidade, inclusive efetuando o aceito e consertos de estragos causados pelos animais ou trabalhadores, bem como conservar os recursos naturais existente nos limites da área cedida.</p> <p><b>CLÁUSULA SEXTA</b>: O <b>PARCEIRO</b> tem a responsabilidade de indenizar a <b>NSA</b>, por quaisquer danos materiais, resultantes de atos de seus prepostos, contratados ou funcionários, que determinem dano ao patrimônio.</p> <p><b>CLÁUSULA SÉTIMA</b> - De presente contrato não resultam, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumir, seja de que natureza for.</p>

Página 3 de 5

CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA PARA EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA
<p>como uma casa de funcionários, curral para manejo de feno, animais de lida, máquinas e equipamentos em geral.</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b>. Ao <b>PARCEIRO</b> será permitido arrendar, locar e firmar parcerias com terceiros, conforme sua livre escolha e sob sua inteira responsabilidade, a área objeto deste instrumento.</p> <p><b>Parágrafo Terceiro</b>. O <b>PARCEIRO</b> se compromete a fazer na área cedida a adequação necessária para o desenvolvimento de suas atividades ciente de que as mesmas não serão, sob nenhuma hipótese, indenizadas ou terão seu valor abatedo no preço da renda.</p> <p><b>Parágrafo Quarto</b>. O <b>PARCEIRO</b> não poderá fazer na área cedida ou nas suas dependências quaisquer obras ou benfeitorias sem o prévio e expresso consentimento da <b>NSA</b>.</p> <p><b>Parágrafo Quinto</b>. Salvo se tratar de obra necessária ou útil, ambas com consentimento da <b>NSA</b>, o <b>PARCEIRO</b> não terá direito de re enção ou indenização das obras ou benfeitorias que por ventura edificar.</p> <p><b>Parágrafo Sexto</b>. O <b>PARCEIRO</b>, se compromete a custear todas as despesas da propriedade, tais como manutenção de cercas, pastagens, benfeitorias, não cabendo a <b>NSA</b> nenhum ônus.</p>
<p><b>DO PRAZO</b></p> <p><b>CLÁUSULA SEGUNDA</b> - Esta parceria terá prazo de 10 (dez) anos, iniciando-se na data de 05/01/2015 com término em 04/01/2025, devendo o <b>PARCEIRO</b>, findo o prazo de validade do presente contrato, devolver a área cedida e os bens que estiverem em seu poder, nas condições em que lhe foram entregues, devendo fazê-lo efetivando-se sem a necessidade de notificação judicial ou extrajudicial.</p> <p><b>Parágrafo Primeiro</b>. A gleba de terras objeto do presente contrato será entregue pela <b>NSA</b> ao <b>PARCEIRO</b> na data de sua assinatura</p> <p><b>Parágrafo Segundo</b>: poderão as partes, de comum acordo, prorrogar o prazo estabelecido neste contrato.</p>
<p><b>DO VALOR</b></p>

Página 2 de 5

















área arrendada, assim como todas e quaisquer benfeitorias ou melhorias nesta área realizadas e implantadas durante a vigência deste contrato, não caracterizam e não caracterizará quaisquer espécies de direitos e indenizações ao ARRENDATÁRIO, especialmente de posse, uso ou compromisso tácito de renovação. Tais benfeitorias permanecerão na área arrendada e não será objeto de compensação quanto aos valores a serem pagos pelo arrendamento.

G) Não havendo renovação deste contrato de arrendamento, se não se realizarem quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo 2º, da Cláusula Sétima, o ARRENDATÁRIO se compromete em desocupar a área total do imóvel ao final da safra de 2023/agosto-2024, após a colheita, entregará a referida área à ARRENDADORA independente de quaisquer avisos ou notificações.

H) No caso de venda do imóvel, no todo ou em partes, mesmo na ocorrência de uma das hipóteses previstas no Parágrafo 2º, da Cláusula Sétima, acima, em condições de igualdade quanto ao preço e forma de pagamento, o ARRENDATÁRIO terá o direito de preferência na aquisição, levando as partes manifestar-se por escrito com antecedência mínima de sessenta dias.

I) Em caso de venda do imóvel a terceiros em época de plantio, se o ARRENDATÁRIO tiver já adquirido os insumos terá direito a reembolso total a seu juízo, pelo valor de compra e frete.

J) O ARRENDATÁRIO poderá a seu critério, contratar outras pessoas para ajudá-lo na execução dos serviços, em cujos contratos deverão constar, obrigatoriamente, que não terão nenhuma relação com a ARRENDADORA cabendo ao ARRENDATÁRIO contratá-las, pagá-las salários, encargos sociais, dispensá-las e pagar-las as demais verbas decorrentes do vínculo empregatício, inclusive ações trabalhistas.

K) As manufaturas de cercas e benfeitorias, durante a vigência deste arrendamento é de exclusiva responsabilidade do ARRENDATÁRIO, evitando prejuízos de colheitas, especialmente por entrada de animais.

L) Todas e quaisquer alterações deste contrato deverão ser feitas através de Aditivos que ficarão fazendo parte integrante deste contrato inicial.

M) O contrato ora instrumentado, reveste-se de absoluta IRRETRATABILIDADE e IRREVOCABILIDADE, obrigando não só as partes presentes, mas, também igualmente, todos os respectivos herdeiros ou sucessores a qualquer título, exceto se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no Parágrafo 2º, da Cláusula Sétima, acima.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FINANÇA**

IBRAZ MAXIMIANO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, empresário rural, portador da Cédula de Identidade nº 1724593 SSP/GO, e do CPF/MF nº 290.961.541-34, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, na Avenida Cláudia Filles, nº 001690, Centro, adiante chamado FIADOR, se declara FIADOR e PRINCIPAL PAGADOR dos deveres, obrigações, cláusulas e condições por força deste contrato assumidas pelo ARRENDATÁRIO, NATON MAXIMIANO DE OLIVEIRA brasileiro, solteiro, maior, aproximadamente, portador da Cédula de Identidade nº 5.078.878 SPTC-GO e do CPF nº 051.750.411-118, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, concordando, outrossim, com todos os termos deste contrato.

Parágrafo primeiro. O fiador está ciente e concordando, expressamente, desde já, que a obrigação assumida neste contrato abrangirá todos os reajustamentos e aumentos de forma de pagamento ou, se for o caso, com do aluguel sejam, estas, antigas ou judiciais, independentemente de sua anuidade em tais atos.

Parágrafo Segundo. As partes convencionam que o Fiador responderá pelas obrigações contratuais solidariamente com o ARRENDATÁRIO, não se aplicando o benefício de ordem disposto no artigo 327 do Código Civil a este instrumento contratual e suas respectivas adições.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro (04) vias de igual teor, presentes as testemunhas, ROBERTA STEFANI FERNANDES, brasileira casada, baciairel me direito, portadora da Cédula de Identidade nº 5650266 SSP/GO e do CPF/MF nº 042.719.981-81, residente e domiciliada na Rua MOVA, quadra 36, lote 18, Casa 1, Morro dos Ventos, nesta cidade e JULYANNA CORREA LIMA NERY, brasileira, casada, supervisora administrativa, portadora da Cédula de

Identidade nº 5248191 SSP/GO e do CPF/MF nº 027.588.371-02, residente e domiciliada nesta Capital, na Rua 484, nº 100, bloco 2, Condomínio Recanto Garças II, Setor Negrito de Lima.

Goiânia, 05 de Junho de 2018

*Paulo Roberto de Oliveira*  
FABA HOME PARTICIPAÇÕES S/S LTDA  
p/ Ery Tereza Artiga Lima

*Naton Maximiano de Oliveira*  
NATON MAXIMIANO DE OLIVEIRA  
ARRENDATÁRIO

*Paulo Roberto de Oliveira*  
IBRAZ MAXIMIANO DA SILVA  
FIADOR

*Roberta Stefani Fernandes*  
ROBERTA STEFANI FERNANDES  
Testemunha

*Julyanna Correa Lima Nery*  
JULYANNA CORREA LIMA NERY  
Testemunha











CLÁUSULA NONA:  
Os termos deste instrumento serão respeitados até o prazo fixado na cláusula terceira, mesmo em caso de alienação do imóvel, sub-rogando-se nesse caso, o adquirente nos direitos e deveres do alienante.

CLÁUSULA DÉCIMA:  
Durante este período de vigência do contrato, caso haja negociação da área pelo ARRENDANTE, (compromissamente por documento reconhecido em cartório), o ARRENDATÁRIO se compromete a entregar a área arrendada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:  
Exaurido o prazo fixado na cláusula terceira, sem que ocorra renovação, o ARRENDATÁRIO restituirá o imóvel, imediatamente, independentemente de aviso ou notificação em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:  
As partes elegem o foro da comarca de Goiandópolis-GO, para apreciação e declinação de quaisquer dúvidas ou questões não abordadas nas cláusulas supra acordadas, ficando subordinadas ao disposto no decreto 59.566/66.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Goiandópolis, 30 de outubro de 2019

*Divino Marcos Alves*  
Arrendante

*Nilton Maximiliano de Oliveira*  
Arrendatário

Testemunhas:  
*Roberto M. Dias*  
CPF: 02.9.810.311-71

Imagens de documentos e selos digitais:




(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 30/10/2023 14:47:14  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Goiandópolis - GO







<p><b>CLÁUSULA OITAVA</b> O(s) ARRENDANTE(S) está(ão) cliente(s) de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente, valerá pelo prazo da respectiva obrigação garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002). Observando o período de vigência estabelecido na cláusula terceira.</p> <p><b>CLÁUSULA NONA</b> O(s) ARRENDANTE(S) declara(m) cliente(s) do direito que assiste as instituições Financeiras de fiscalizar os empreendimentos financiados e visitar, por consequente os bens vinculados, localizados na(s) mencionada(s) propriedade(s), concordando que ditos bens ali permanecem até a final liquidação das dívidas, pertencentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel, no período de vigência do presente.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA</b> O(s) ARRENDANTE(S) autoriza(m) ainda o(s) referido(s) ARRENDATÁRIO(S) a destinar, prioritariamente, sob renúncia plena de todos os direitos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financiada, e/ou de bens vinculados, à liquidação dos respectivos débitos contratados, antes mesmo do pagamento de que fará jus a título de Arrendamento.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</b> Cumpridas rigorosamente todas as cláusulas deste contrato o mesmo será encerrado e se houver interesse comum em arrendar novamente a área, as partes desde já acordam que será celebrado novo contrato de arrendamento, não se caracterizando a menção de possível acordo como prorrogação ou continuidade tácita, todavia, tão somente como preferência.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</b> O(s) ARRENDATÁRIO(S), desde já, comprometem-se a fazer o aceito das áreas e a fazer as devidas manutenções nas cercas.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA</b> O(s) ARRENDATÁRIO(S) é responsável único em observar e cumprir a legislação ambiental e demais que rege o cultivo de agricultura anual e suas consequências, mesmo após a vigência deste contrato quando comprovada inadequação ou mau uso à época do cultivo.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA</b> É vedada qualquer espécie de sublocação sem a autorização expressa do ARRENDANTE.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA</b> Fica assegurado que o Arrendador terá o direito de usar a área arrendada nas entre safras para pastagens de palhadas.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA</b> Fica desde já, autorizado independentemente, de ação judicial, sem formalidade e sem prejuízo das demais cláusulas ou disposições legais, se verificado o abandono ou o descumprimento de qualquer cláusula pelo ARRENDATÁRIO, estando este em mora, o ARRENDANTE IMITIDO NA POSSE DO IMÓVEL independente de Termo de</p>	<p>Entrega ou anuência do ARRENDATÁRIO, substituído por uma DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, firmada pelo ARRENDANTE e duas testemunhas idôneas.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA</b> O presente contrato é irrevogável e irretirável para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros, sucessores, no caso de falecimento de qualquer dos contratantes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA</b> O(s) ARRENDANTE(S) desde já, dá(ão) total concordância para que o(s) ARRENDATÁRIO(S) possa(m) financiar construções, ampliações, reformas, máquinas ou equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente no(s) imóvel(s) credido(s) pelo presente contrato junto a qualquer Instituição Financeira.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA NONA</b> Fica eleito desde já, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Corumbá de Goiás, no Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou processar qualquer ação decorrente do presente instrumento particular.</p> <p>E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.</p> <p>Anápolis, 01 de maio de 2021.</p> <p><b>ARRENDANTE(S):</b>  Nome: Válio Leandro Ferreira Silva CPF: 013.057.181-04</p> <p><b>ARRENDATÁRIO(S):</b>  Nome: Naiton Maximiliano de Oliveira CPF: 051.750.411-18</p> <p><b>AVALISTA:</b>  Nome: Braz Maximiliano da Silva CPF: 290.961.541-34</p>
--	---





Testemunhas:

1. Leandro Augusto de Paes  
Nome:  
RG: 4039417

2. Lucas Augusto Assis  
Nome:  
RG: 341671 DGE GP

3

RS





**CLÁUSULA DÉCIMA**

As partes elegem o foro da comarca de Goiânia, Goiás, para apreciação e deslinde de quaisquer dúvidas ou questões não abordadas nas cláusulas supra acordadas, ficando subordinadas ao disposto no decreto 59.566/66.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

GOIÂNAPOLIS-GO, 01 de outubro de 2019.

  
ZEFERINO FERREIRA DE SOUZA  
CPF: 193.287.101-20  
Arrendante

  
NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA  
CPF: 051.750.411-18  
Arrendatário

TESTEMUNHAS:  
1) \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_  
2) \_\_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_









## Fazenda Retiro das Caldas

**CONTRATO PARTICULAR DE PARCERIA AGRICOLA PARA PLANTACAO DE SOJA**

Pelo presente instrumento particular de um lado, **DIVINO MARCOS ALVES**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 178029 e CPF nº 091.413.831-68, residente e domiciliado a Rua Ana Cristina, nº 112, JD Ana Paula, Anápolis, Goiás, CEP nº 75.125.140, doravante denominado simplesmente **ARRENDANTE**; e do outro lado, **NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, horticultor, portador do RG nº 3078878e CPF nº 051.750.411-18, residente e domiciliado a Avenida Câmara Filho nº 580, Centro de Goiápolis, Goiás, doravante denominado simplesmente **ARRENDATARIO**, tem entre si como justo contratado, de livre e espontânea vontade e absoluta BOA FÉ as seguintes cláusulas e condições:

**CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:**

O ARRENDANTE, na qualidade de senhor legítimo possuidor da propriedade rural denominada "RETIRO DAS CALDAS" situada no município e Comarca de Leopoldo de Bulhões, estado de Goiás, certifica que disponibiliza ao ARRENDATARIO 196 hectares de terra.

**CLAUSULA SEGUNDA-DO PRAZO**

O prazo é de 05 (cinco) safras, a partir do mês de setembro do ano de 2016, encerrando-se no último dia do mês em que resta concluída a colheita da última safra.

**CLAUSULA TERCEIRA-DA REMUNECAÇÃO:**

O valor da parceria será da seguinte forma: 10 sacas de soja de 60 Kg por hectare.

Parágrafo único: o pagamento será feito ao ARRENDANTE adiantado em 20/09/16 e nas mesmas datas dos anos subsequentes.

§1º- os pagamentos deverão ser efetuados da seguinte forma: O ARRENDATARIO dará poderes ao ARRENDANTE mediante a procuração junto a GRANOL para que o ARRENDANTE possa efetuar a venda das sacas de soja conforme o valor ajustado na CLAUSULA 3ª

§ 2º- Todos os transportes que venham ocorrer, desde a preparação da terra, até a entrega na GRANOL, serão exclusivamente por conta e risco do ARRENDATARIO

§3º- Com o plantio de outra cultura temporária a ser realizada entre uma safra e outra de Soja acarretará a remuneração do parceiro outorgante da seguinte forma: será pago ao ARRENDANTE 10 (dez sacas) de 60 Kg por hectare.

**CLAUSULA QUARTA-DAS DESPESAS:**

As despesas de custeio, tais como: preparo e conservação do solo, sementes, plantio, adubação, trações culturais, serviço de extinção e controle de pragas e insetos, aquisição de insumos, colheita e transporte serão de responsabilidade exclusiva do ARRENDATARIO.

**CLAUSULA QUINTA-DAS VEDACOES**



O ARRENDATARIO, salvo expressa e formal concordância dos ARRENDANTES, não poderá ceder, transferir ou sublocar no todo, ou em parte, o presente contrato de arrendamento, da mesma forma os ARRENDANTES.

**CLAUSULA SEXTA:**

No vencimento do presente contrato terá o ARRENDATARIO preferência para a sua renovação, respeitado o disposto no artigo 22 e seus §§, decreto nº 59.556/66.

**CLAUSULA SÉTIMA:**

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, sendo que na hipótese de inadimplemento imputável ao ARRENDATARIO este fica sujeito ao pagamento do arrendamento correspondente aos anos restantes, e, se imputável ao ARRENDANTE ficará este sujeito ao pagamento de lucros cessantes sofridos pelo ARRENDATARIO durante as safras restantes, em ambos os casos com o acréscimo de despesas e honorários advocatícios despendidos na rescisão.

**CLAUSULA OITAVA:**

Os termos deste instrumento serão respeitados até o prazo fixado na cláusula segunda, mesmo em caso de alienação do imóvel, sub-rogando-se nesse caso, o adquirente nos direitos e deveres do alienante.

**CLAUSULA NONA:**


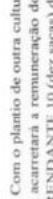


Esaurido o prazo fixado na cláusula segunda, sem que ocorra renovação, o ARRENDATARIO restituirá o imóvel, imediatamente, independentemente de aviso ou notificação em perfeito estado de conservação.



**CLAUSULA DECIMA:**

As partes elegem o foro da comarca de Goiápolis, Go, para apreciação e deslinde de quaisquer dúvidas ou questões não abordadas nas cláusulas supra acordadas, ficando subordinadas ao disposto no decreto 59.566/66.

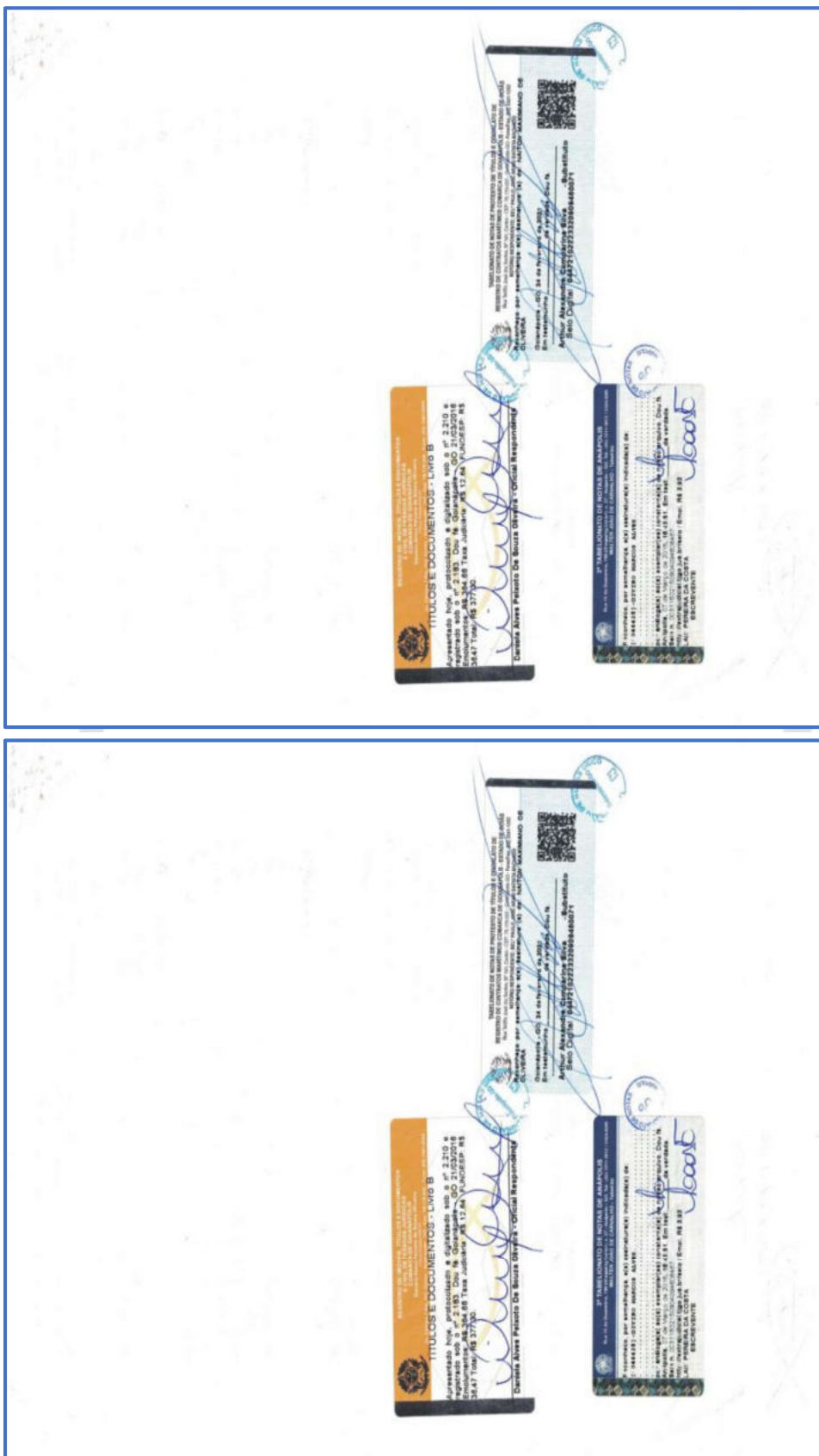
E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Goiápolis, 19 de Fevereiro de 2016.

 Divino Marcos Alves Arrendante	 Naiton Maximiano de Oliveira Arrendatário
 CPF nº 022.861.361-64	 CPF nº 009.493.031-20

Testemunhas:  
  






(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:47:15  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE



























Fica desde já, autorizado independentemente, de ação judicial, sem formalidade e sem prejuízo das cláusulas ou disposições legais, se verificado o abandono ou o descumprimento de qualquer uma das cláusulas do ARRENDATÁRIO, estando este em mora, o ARRENDANTE MITIDO NA POSSE DO IMÓVEL, independentemente do termo de Entrega ou anulação do ARRENDATÁRIO substituído por uma DECLARAÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE, firmada pelo ARRENDANTE e duas testemunhas idôneas.


**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
O presente contrato é irrevogável e irretirável para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros ou sucessores, no caso de falecimento de qualquer dos contratantes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas.


**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
O(s) ARRENDANTE(S) desde já, dá(ão) total concordância para que o(s) ARRENDATÁRIO(S) possa(m) financiar construções, ampliações, reformas, máquinas ou equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passarem a integrar definitivamente no(s) imóvel(is) cedido(s) pelo presente contrato junto a qualquer Instituição Financeira.


**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
Fica eleito desde já, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Corumbá de Goiás, no Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou processar qualquer ação decorrente do presente instrumento particular.

E por estarem juntos e contratados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Anápolis, 01 de maio de 2021.

**ARRENDANTE(S):**  
  
 Nome: Manoel Leandro Ferreira Silva  
 CPF: 019097.181-04

**ARRENDATÁRIO(S):**  
  
 Nome: Naiton Maximiliano de Oliveira  
 CPF: 051.750.411-18

**AVULISTA:**  
  
 Nome: Braz Maximiliano da Silva  
 CPF: 290.961.541-34

contado empreendimento financiado no(s) referido(s) imóvel(is), bem como os materiais agrícolas, benfeitorias e servientes de sua propriedade ali localizados.

**CLÁUSULA NONA**  
O(s) ARRENDANTE(S) está(ão) cliente(s) de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente, valerá pelo prazo da respectiva obrigação garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002). Observando o período de vigência estabelecido na cláusula terceira.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
O(s) ARRENDANTE(S) declara(m) cliente(s) do direito que assiste as Instituições Financeiras de localizar os empréstimos financiados e visitá-las, por consequente, os bens valores, localizados, no(s) mencionado(s) propriedade(s), concordando que, ditas bens ali permanecem até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel, no período de vigência do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
O(s) ARRENDANTE(S) ainda o(s) referido(s) ARRENDATÁRIO(S) a destinar, prioritariamente, sob renúncia plena de todos os direitos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financiada, e/ou de bens vinculados, à liquidação dos respectivos débitos contraídos, antes mesmo do pagamento de que fará jus a título de Arrendamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
Cumpridas rigorosamente todas as cláusulas deste contrato o mesmo será encerrado e se houver interesse comum em arrendar novamente a área, as partes desde já acordam que será celebrado novo contrato de arrendamento, não se caracterizando a menção de possível acordo como prorrogação ou continuidade tácita, todavia, tão somente como preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
O(s) ARRENDATÁRIO(S), desde já, comprometem-se a fazer o aceiro das áreas e a fazer as devidas manutenções nas cercas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
O(s) ARRENDATÁRIO(S) e responsável único em observar e cumprir a legislação ambiental e as demais que regem o cultivo de agricultura anual e suas consequências, mesmo após a vigência deste contrato quando comprovada inadequação ou mau uso à época do cultivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
É vedada qualquer espécie de sublocação sem a autorização expressa do ARRENDANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
Fica assegurado que o Arrendador terá o direito de usar a área arrendada nas entre safras para pastagens de palhadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**







Testemunhas:


1. Leandro Mendes de Paula  
Nome  
RG: 4039417

2. Anderson Bastos  
Nome  
RG: 374411 DIFE OF

*[Handwritten signatures and marks are present on the document]*





  
§ 1º Os valores supra elencados serão pagos ao ARRENDANTE independente do resultado auferido nas colheitas pelo ARRENDATÁRIO, e ainda que este não realize colheita.

§ 2º O pagamento dos valores anuais, decorrentes deste arrendamento, será por meio de depósito das referidas sacas de soja no Armazém da GRANOL ou BREJEIRO, ambos situados em Anápolis/GO, em nome do ARRENDANTE, até 30 de abril de cada ano subsequente ao plantio.

§ 3º O depósito, que se refere ao parágrafo anterior, poderá, por determinação do ARRENDANTE, ser realizado em nome do Sr. Djalma Francisco Silva Bandeira, portador da Carteira de Identidade nº1636565 emitida por SSP-DF, CPF número 770463821-15, residente e domiciliado na SHIS QI 11 conjunto 09 casa 14 Lago SUL, Brasília-DF ou da Sra. Alessandra Silva Bandeira, portadora da carteira de identidade n.º 3869936-SSP/GO, CPF. nº número 659.397.941-49, residente e domiciliada SQN 110, Bloco D, Apartamento 605, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 7075304; bem como em nome de quem o ARRENDANTE indicar.

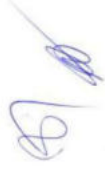
§ 4º Em caso de mora no pagamento do arrendamento será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de mercado dos produtos no momento da data do pagamento, e, a juízo exclusivo do ARRENDANTE, a imediata rescisão do contrato, independente de notificação ou interpelação judicial, devendo este entrar na posse do(s) imóvel(is) arrendado(s) e o ARRENDATÁRIO entregar o(s) imóvel(is), sob pena de despejo.


§ 5º No caso de mora do ARRENDATÁRIO, além das medidas previstas no parágrafo anterior, o ARRENDATÁRIO poderá requerer, em juízo, a reintegração da posse do(s) imóvel(is), nos termos do art. 1.210, do Código Civil, e do art. 560, do Código de Processo Civil.

§ 6º O uso da palhada, na área arrendada, será exclusiva do ARRENDATÁRIO, não podendo ser usada para apascentar animais, para ambas as partes.

§ 7º O ARRENDANTE deverá realizar o pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR) do referido imóvel(is).

§ 8º O ARRENDATÁRIO será responsável por qualquer multa que tenha dado causa, inclusive, decorrentes de desobediência à legislação ambiental.




  
§ 3º O ARRENDANTE dará ciência, por notificação extrajudicial, ao ARRENDATÁRIO das propostas apresentadas por terceiros interessados, com antecedência de 06 (seis) meses, nos termos do art. 95, IV, da Lei nº 4.504/64.

§ 4º Os direitos assegurados nos §§ 2º e 3º desta cláusula não prevalecerão se, no prazo de 6 (seis) meses antes do vencimento do contrato, o proprietário, por via de notificação extrajudicial, declarar sua intenção de retomar o(s) imóvel(is) para explorá-lo diretamente ou por intermédio de descendente seu, nos termos do art. 95, V, da Lei nº 4.504/64.





§ 5º Todas as notificações, desistência e propostas mencionadas nesta cláusula, deverão ser feitas através de notificação extrajudicial emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos da Comarca onde está(ão) situado(s) o(s) imóvel(is), ou por requerimento judicial, inclusive aditivos a este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**  
O preço do presente arrendamento rural é estabelecido em sacas de soja de 60 kg (sessenta quilogramas) padrão exportação, por hectare de área agricultável arrendada, está descrita na Cláusula Segunda, suscetível de alteração mediante termo aditivo, pagas pelo(s) ARRENDATÁRIO(S) da seguinte forma:


- No primeiro ano - Safra 2020/2021 - 12,0 (Doze) sacas de soja/há/ano para o plantio da safra verão e safrinha;
- No segundo ano - Safra 2021/2022 - 15,0 (Quinze) sacas de soja/há/ano para o plantio da safra verão e safrinha;
- No terceiro ano - Safra 2022/2023 - 15,0 (Quinze) sacas de soja/há/ano para o plantio da safra verão e safrinha;
- No quarto ano - Safra 2023/2024 - 15,0 (Quinze) sacas de soja/há/ano para o plantio da safra verão e safrinha;
- No quinto ano - Safra 2024/2025 - 15,0 (Quinze) sacas de soja/há/ano para o plantio da safra verão e safrinha;
- No sexto ano - Safra 2025/2026 - 15,0 (Quinze) sacas de soja/há/ano para o plantio da safra verão e safrinha;
- No sétimo ano - Safra 2026/2027 - 15,0 (Quinze) sacas de soja/há/ano para o plantio da safra verão e safrinha;





<p></p> <p>§ 9º Se durante a vigência deste contrato, o ARRENDATÁRIO contratar trabalhadores para atuarem nas terras arrendadas, ele ficará responsável por todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e acidentária, além dos encargos comuns da relação de trabalho.</p> <p>§ 10 Os trabalhadores descritos no parágrafo anterior não terão nenhum vínculo com o ARRENDANTE.</p> <p><b>CLÁUSULA SEXTA – DA TECNOLOGIA, UTILIZAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, EQUIPAMENTOS E PROTEÇÕES AMBIENTAIS</b></p> <p>O ARRENDATÁRIO se compromete em dispor e usar tecnologia atual (Sistema de produção EMBRAPA) para o cultivo do produto, proporcionando assim a correta utilização e manejo do solo, bem como a aplicação de todos os esforços para corrigir e prevenir imperfeições danosas (erosões e etc.) que prejudiquem o meio ambiente e especialmente a área a ser utilizada e terras lindéiras à propriedade.</p> <p>§ 1º O ARRENDATÁRIO se compromete e se responsabiliza em respeitar os limites estabelecidos por lei, mantendo as distâncias da área cultivada em relação às nascentes e fontes hídricas, estradas, além de promover proteções e manutenções para preservação destas nascentes, fontes e estradas.</p> <p>§ 2º Todas as licenças necessárias para o manuseio e cultivo da área arrendada são responsabilidade total e exclusiva do ARRENDATÁRIO.</p> <p><b>CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESERVA LEGAL</b></p> <p>A área destinada à Reserva Legal, constante do levantamento topográfico da Fazenda Fundão, matrícula nº 142, Fazenda Fundão, matrícula nº 5745, Chácara Santa Rosa, matrícula nº 5756, Estância Bandeira, matrícula nº R-6-5760, sob nenhuma hipótese poderá ser alterada pelo ARRENDATÁRIO, que deverá dispensar todos os cuidados necessários para cumprir a legislação vigente e aquelas advindas, sob pena, em não observando e cumprindo a legislação, arcar</p> <p></p>	<p></p> <p>integralmente, por toda e quaisquer responsabilidades e ônus provenientes de órgãos municipais, estaduais e federais.</p> <p>§ 1º Obriga-se, outrossim, o ARRENDATÁRIO às reparações de danos e prejuízo que possam ocorrer a terceiros ou ao ARRENDANTE.</p> <p>§ 2º Ao final deste contrato será celebrado o Termo de Recebimento Definitivo da Área, que constará obrigatoriamente que o ARRENDATÁRIO cumpriu integralmente as especificações técnicas e legais, e que todos os produtos e mecanismos utilizados não representaram riscos à saúde, meio ambiente e seqüências para outras explorações.</p> <p><b>CLÁUSULA OITAVA – DA ANUÊNCIA PARA OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTO</b></p> <p>§ 1º Caberá o(s) ARRENDANTE(S) e aos ARRENDATÁRIO(S), que sejam asseguradas a conservação dos recursos naturais e a proteção social e econômica do(s) Arrendatário(s), baseado nas normas citadas no artigo 13, incisos II, III, IV, V, VI e VII do Decreto nº 59.566/66.</p> <p>§ 2º Se durante a vigência deste contrato, ao(s) ARRENDATÁRIO(S) vier(em) a contratar trabalhadores nas suas lavouras, ele(s) ficará(ão) responsável(is) por todas as obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e acidentária, além de outros encargos para com esses trabalhadores, os quais não terão nenhum vínculo com o(s) ARRENDANTE(S).</p> <p>§ 3º O(s) ARRENDANTE(S) autoriza(m), também, o(s) aludido(s) ARRENDATÁRIO(S) a oferecer(em), em garantia de financiamento a ele(s) concedido(s) por quaisquer Instituições Financeiras e Trading, durante toda a sua vigência (safra 2020/2021 a 2026/2027, bem como a imediatamente seguinte), a totalidade da produção a ser auferida por contato empreendimento financiado no(s) referido(s) inovel(is), bem como os materiais agrários, benéficas e sementeiras de sua propriedade ali localizados.</p> <p>§ 4º O(s) ARRENDANTE(S) está(ão) cliente(s) de que o melhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente, valerá pelo prazo</p> <p></p>
---	---

<p>da respectiva obrigação garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002).</p> <p><b>§ 6º</b> O(s) <b>ARRENDANTE(S)</b> declara(m) ciência(s) do direito que assiste as Instituições Financeiras e Trading de facilitar os empreendimentos financiados e viabilizar, por conseguinte, os bens vinculados, localizados na(s) mencionada(s) propriedade(s), concordando que ditos bens ali permaneçam até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.</p> <p><b>§ 7º</b> O(s) <b>ARRENDANTE(S)</b> autoriza(m) ainda o(s) referido(s) <b>ARRENDATÁRIO(S)</b> a destinar, prioritariamente, sob renúncia plena de todos os direitos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financeira, e/ou de bens vinculados, à liquidação dos respectivos débitos contraiados, antes mesmo do pagamento de que fará jus a título de Arrendamento.</p> <p><b>§ 8º</b> A área arrendada não poderá em quaisquer hipóteses ser hipotecada, alienada, vinculada, sofrer processos de cobrança judicial ou extrajudicial, ser oferecida em garantia de pagamento de dívidas por iniciativa do <b>ARRENDATÁRIO</b> ou mesmo por seus credores.</p> <p><b>CLÁUSULA NONA</b> As partes contratantes, desde já, comprometem-se no caso de haver renovação, ampliação ou alienação da área objeto deste contrato, a total preferência será dada ao(s) <b>ARRENDATÁRIO(S)</b>.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA</b> O presente contrato é irrevogável e irretirável para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros ou sucessores, no caso de falecimento de qualquer dos contratantes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA</b> O(s) <b>ARRENDANTE(S)</b> desde já, dá(ão) total concordância para que o(s) <b>ARRENDATÁRIO(S)</b> possua(m) financiar construções, ampliações, reformas, máquinas ou equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar definitivamente no(s) imóvel(is) cedido(s) pelo presente contrato junto a qualquer Instituição Financeira ou Trading.</p>	<p><b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA</b> No caso da alienação do imóvel durante a vigência do contrato de arrendamento, o comprador se obriga a manter o prazo e as cláusulas desse contrato. O(s) <b>ARRENDATÁRIO(S)</b> terá preferência na aquisição do imóvel.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TÉRMINO DO CONTRATO E DA RESCISÃO DO CONTRATO</b> Cumpridas rigorosamente todas as cláusulas deste contrato, ele será encerrado, e se houver interesse comum em arrendar novamente a área, as partes desde já acordam que será celebrado novo contrato de arrendamento, não se caracterizando a menção de possível acordo como prorrogação ou continuidade tácita, todavia, tão somente como preferência.</p> <p><b>§ 1º</b> Findo o prazo do arrendamento e não havendo prorrogação do contrato, ou desistindo o <b>ARRENDATÁRIO</b> de exercer o seu direito de preferência na sua renovação, deverá entregar o(s) imóvel(is) ao <b>ARRENDANTE</b>, nas mesmas condições em que recebeu, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sob pena de despejo.</p> <p><b>§ 2º</b> Durante a vigência deste contrato, no caso de alienação da área objeto deste contrato pelo <b>ARRENDANTE</b>, o <b>ARRENDATÁRIO</b> terá direito de preferência.</p> <p><b>§ 3º</b> O <b>ARRENDATÁRIO</b> poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, sem necessidade de justa causa, desde que de comum acordo entre as partes, havendo inadimplemento imputável ao <b>ARRENDATÁRIO</b>, esta fica sujeita ao pagamento aos anos restantes; e, se imputável ao <b>ARRENDANTE</b>, ficará sujeito ao pagamento de lucros cessantes a que o <b>ARRENDATÁRIO</b> faria durante as</p>
---	---



safras restantes, em ambos os casos com acréscimo de despesas e honorários advocatícios despendidas na rescisão.

§ 4º O ARRENDANTE poderá rescindir, outrossim, este instrumento, no caso de descumprimento das obrigações aqui assumidas pelo ARRENDATÁRIO, inclusive, pela inobservância de medidas asseguradoras dos recursos naturais.

§ 5º O presente contrato vigorará mesmo que ocorra a morte ou extinção de qualquer das partes, devendo ser cumprido e respeitado por seus herdeiros ou sucessores a qualquer título.


§ 6º Se, durante o arrendamento, o(s) imóvel(is) for desapropriado pelo poder público, ocorrer mudança na legislação, bem como demais causas estranhas à vontade das partes que impossibilitem o uso do(s) imóvel(is), o contrato se resolverá de pleno direito.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

a) A área arrendada não poderá sob quaisquer hipóteses ser hipotecada, alienada, vinculada, sofrer processos de cobrança judicial ou extrajudicial, ser oferecida em garantia de pagamento de dívidas por iniciativa do ARRENDATÁRIO ou mesmo por seus credores.

b) A totalidade da área arrendada é entregue ao ARRENDATÁRIO livre e completamente desembaraçada e deverá assim permanecer e ser entregue ao ARRENDANTE, incondicionalmente, no término do contrato.

c) O ARRENDATÁRIO é responsável único em observar e cumprir a legislação que rege o cultivo de agricultura anual semi-perene e suas consequências, mesmo após a vigência deste contrato quando comprovada





inadequação ou mau uso à época do cultivo, correndo à sua custa e responsabilidade a obtenção das licenças necessárias que forem requeridas.

d) O ARRENDANTE não se responsabiliza pelos atos praticados pelo ARRENDATÁRIO e os reflexos deles.

e) Não havendo renovação deste contrato de arrendamento, o ARRENDATÁRIO se compromete em desocupar a área total do(s) imóvel(is) ao final da safra de 2026/2027, após a colheita, entregará a referida área ao ARRENDANTE, independente de aviso ou notificação.

f) No caso de venda do(s) imóvel(is), total ou parcialmente, o ARRENDATÁRIO terá direito de preferência na aquisição, devendo manifestar-se por escrito.


g) Em caso de venda do(s) imóvel(is) a terceiro em época de plantio, o terceiro comprador deverá respeitar este contrato de arrendamento até o fim.

h) O ARRENDATÁRIO poderá, a seu critério, contratar outras pessoas para ajudá-lo na execução dos serviços, cujos contratos deverão constar, obrigatoriamente, constar que não terão nenhuma relação com o ARRENDANTE, cabendo ao ARRENDATÁRIO, contratá-las, pagar-lhes salário, encargos sociais, dispensá-las, e pagar-lhes as demais verbas decorrentes do vínculo empregatício, inclusive, ações trabalhistas.

i) As manutenções de cercas e benfeitorias, durante a vigência deste arrendamento, é de exclusiva responsabilidade do ARRENDATÁRIO, evitando prejuízos de colheitas, especialmente, por entrada de animais.

j) As alterações deste contrato deverão ser feitas através de aditivos, que integrarão este inicial.

k) O presente contrato é irrevogável e irretirável para ambas as partes, inclusive, para os herdeiros ou sucessores, no caso de falecimento de qualquer dos contratantes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas.















10 - O ARRENDATÁRIO poderá a seu critério, contratar outras pessoas para ajudá-los na execução dos serviços, cujos contratos/contratações deverão constar obrigatoriamente que não terão nenhuma relação com os Arrendadores, cabendo ao ARRENDATÁRIO, contratá-los, pagar-lhes salários, encargos sociais, dispensá-los e pagar-lhes as demais verbas decorrentes do vínculo empregatício inclusive ações trabalhistas. Ainda nos casos das contratações de funcionários ficam estabelecidas as condições:

1ª) permanência temporária desde que não caracterize mal comportamento ou conduta duvidosa;  
2ª) permanência restrita aos limites da área arrendada.

11 - Na área arrendada, não será admitido quaisquer tipos de construções para moradias e/ou instalações para permanências de pessoas, mesmo que provisórias e/ou temporárias.

12 - As manutenções de cercas durante a vigência deste arrendamento é de exclusiva responsabilidade do ARRENDATÁRIO, evitando prejuízos de colheitas, especialmente por entrada de animais (bovinos, suínos e etc.).

13 - São permitidas ao ARRENDATÁRIO quaisquer espécies de subarrendamentos ou sublocações da área ora arrendada.

14 - O presente contrato é extensivo aos sócios, titulares, herdeiros e sucessores, salvo contrato em casos de determinação judicial.


15 - Todas e quaisquer alterações deste contrato deverão ser feitas através de Aditivos que ficarão fazendo parte integrante deste contrato inicial.


16 - O contrato ora instrumentalizado, reveste-se de absoluta IRRETRATABILIDADE e IRREVOGABILIDADE, obrigando não só as partes presentes, mas, também igualmente, todos os respectivos sucessores a qualquer título.

17 - As partes elegem o foro de Anápolis - Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Anápolis, 30 de Agosto de 2018.

  
**LAZARO CORREA BITENCOURT**  
CPF: 098.304.307-82  
ARRENDADOR



Contrato de Arrendamento

Folha 6 de 7

ou alienada a terceiros, sob pena de arcarem e ressarcirem todos os prejuízos, perdas ou danos aos Arrendadores.

2 - O ARRENDATÁRIO é responsável única em observar e cumprir a legislação que rege o cultivo de agricultura anual e suas consequências, mesmo após a vigência deste contrato quando comprovada inadequação ou mau uso à época do cultivo.

3 - Todos e quaisquer riscos que possam originar prejuízos ou danos à lavoura é de inteira responsabilidade do ARRENDATÁRIO, não desobrigando o pagamento do arrendamento aos Arrendadores, tudo em conformidade com o estabelecido neste contrato.

4 - Os Arrendadores não se responsabilizam pelos atos praticados pelo ARRENDATÁRIO e os reflexos de tais atos, mesmo que passivamente.


5 - Sob quaisquer epígrafes e/ou interpretações, as partes ajustam de pleno e comum acordo que o prazo de 06 (seis) safras (2018/Agosto-2019 a 2023/Setembro-2024) em que o ARRENDATÁRIO irá utilizar a área arrendada, assim como todas e quaisquer benfiterias ou melhorias nesta área realizadas e/ou implantadas durante a vigência deste contrato, não caracteriza e não caracterizará quaisquer espécies de direitos e/ou indenizações ao ARRENDATÁRIO, especialmente de posse, uso ou compromisso tácito de renovação. Tais benfiterias permanecerão na área arrendada e não será objeto de compensação quanto aos valores a serem pagos pelo arrendamento.

6 - Não havendo renovação deste contrato de arrendamento, o ARRENDATÁRIO se compromete em desocupar a área total ao final da safra de 2023/Setembro-2024, após a colheita conforme os dispostos neste contrato e entregará a referida área aos Arrendadores, independente de quaisquer avisos ou notificações.

7 - Caso os Arrendadores tenha a intenção de vender a área arrendada, o ARRENDATÁRIO terá preferência, nestes casos deverão as partes manifestar-se preferencialmente por escrito antecipadamente. Em caso de venda a Terceiros as partes poderão renegociar o presente contrato conforme acordarem. Em caso de venda a terceiros, em época após a aquisição de insumos para o plantio de nova safra ou para o rebanho, o ARRENDATÁRIO terá direito a reembolso total dos insumos, que serão adquiridos pelo valor de compra e frete pelo proprietário ou pelo comprador do imóvel.

8 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ora estabelecidas, sujeitará a parte que der causa, em reparar a parte prejudicada, podendo ser inclusive objeto de rescisão do presente contrato.

9 - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, sendo que na hipótese de inadimplemento imputável ao ARRENDATÁRIO este fica sujeito ao pagamento do arrendamento correspondente aos anos restantes, e se imputável aos ARRENDANTES ficarão estes sujeitos ao pagamento de lucros cessantes sofridos pelo ARRENDATÁRIO durante as safras restantes, em ambos os casos com acréscimo de despesas e honorários advocatícios despedidas na rescisão



Contrato de Arrendamento

Folha 5 de 7













Identificação: #94971890locadoratofard 137760ab35353a7f2d8a6e2fca1833  
Data e hora em que foi assinado em: 27 mar 2023 às 15:03:00  
URL: https://www.jusbrasil.com.br/brasil/assinatura/137760ab35353a7f2d8a6e2fca1833




autentique

Página de assinaturas

  
**Jorge Silva**  
020.670.671-50  
Signatário

  
**Neilton Oliveira**  
051.750.411-18  
Signatário

HISTÓRICO

- 14 mar 2023 09:54:53  Jorge Luiz Rodrigues Da Silva criou este documento. (E-mail: jorge.luz@mol-empenharia.com.br, CPF: 020.670.671-50)
- 14 mar 2023 09:54:54  Jorge Luiz Rodrigues Da Silva (E-mail: jorge.luz@mol-empenharia.com.br, CPF: 020.670.671-50) visualizou este documento por meio do IP: 179.104.164, localizado em Goiânia - Goiás - Brasil.
- 14 mar 2023 09:55:02  Jorge Luiz Rodrigues Da Silva (E-mail: jorge.luz@mol-empenharia.com.br, CPF: 020.670.671-50) assinou este documento por meio do IP: 179.104.164, localizado em Goiânia - Goiás - Brasil.
- 22 mar 2023 15:03:00  Neilton Maximiano de Oliveira (E-mail: neiltonmaximiano@hotmail.com, CPF: 051.750.411-18) visualizou este documento por meio do IP: 203.104.79.86, localizado em Anápolis - Goiás - Brasil.
- 22 mar 2023 15:03:00  Neilton Maximiano de Oliveira (E-mail: neiltonmaximiano@hotmail.com, CPF: 051.750.411-18) assinou este documento por meio do IP: 203.104.79.86, localizado em Anápolis - Goiás - Brasil.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento  
Hash: 984256 (o PDF original: 991473559) 310523484524848139018009580825848218855627530011  
<https://verifica.se/240778985c0998955a818777968e835127618b464e4b32>

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, sendo que, na hipótese de inadimplemento imputável ao ARRENDATÁRIO, este fica sujeito ao pagamento do arrendamento correspondente aos anos restantes. Se imputável o ARRENDANTE, ficará este sujeito ao pagamento de lucros cessantes sofridos pelo ARRENDATÁRIO, durante as safras restantes. Em ambos os casos haverá o acréscimo de despesas e honorários advocatícios de pendidos na rescisão no valor de 10% (dez por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS**

Como fiador e principal pagador de todas as obrigações que incumbem ao ARRENDATÁRIO, por força da lei ou do presente contrato até a efetiva finalização do contrato de arrendo, assim Braz Maximiano da Silva, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da carteira de identidade nº 1724563, emitida por SSP-GO, CPF nº 290.961.541-34, residente e domiciliado à Av. cláudia filho nº 580 Centro, Goiandópolis, Estado de Goiás, doravante denominado FIADOR, que apresenta como prova de solvência suas propriedades rurais.

**Parágrafo único** – O FIADOR concorda expressamente em manter a fiança, mesmo se o contrato vigor por prazo indeterminado, e por conseguinte, renunciar da faculdade do artigo 835 do Código Civil, isto é, a exoneração prevalecendo os preceitos instituídos no artigo 39 da lei 8245/91, estendendo-se a garantia até a efetiva restituição do imóvel arrendado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os termos deste instrumento serão respeitados até o prazo fixado na cláusula terceira, mesmo em caso de alienação do imóvel, sub-rogando-se nesse caso, o adquirente nos direitos e deveres do alienante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**


Exaurido o prazo fixado na cláusula terceira, sem que ocorra renovação, o ARRENDATÁRIO restituirá o imóvel, imediatamente, independentemente de aviso ou notificação em perfeito estado de conservação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**


As partes elegem o foro da comarca de Anápolis-GO para apreciação e deslinde de quaisquer dúvidas ou questões não abordadas nas cláusulas supra acordadas e ficarão subordinadas ao disposto no decreto 59.566/60 e demais legislações pertinentes.

E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento de contrato, em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Anápolis, 18 de Outubro de 2022

  
**Jorge Luiz Rodrigues da Silva**  
Procurador do ARRENDANTE

  
**Neilton Maximiano de Oliveira**  
ARRENDATÁRIO

  
**Braz Maximiano da Silva**  
FIADOR













5

obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e acidentária, além de outros encargos para com esses trabalhadores, os quais não terão nenhum vínculo com os ARRENDANTES;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
A(s) ARRENDANTE(S) autoriza(m), também, o(s) aludido(s) ARRENDATÁRIO(S) a outorgar(em) em garantia de financiamento a ele(s) concedido(s) por quaisquer Instituições Financeiras e Trading, durante toda a sua vigência (safra 2020/2021 a 2027/2028, bem como a imediatamente seguinte), a totalidade da produção a ser auferida por conta do empreendimento financiado no(s) referido(s) imóvel(s), bem como os materiais agrícolas, benfeitorias e sementeiras de sua propriedade ali localizados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
As ARRENDANTES estão cientes de que o penhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente, valerá pelo prazo da respectiva obrigação garantida, em conformidade com o artigo 1.439 do Novo Código Civil (Lei 10.406, de 10.01.2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
As ARRENDANTES declaram cientes do direito que assiste as Instituições Financeiras e Trading, de fiscalizar os empreendimentos financiados e visitar, por consequente, os bens vinculados, localizados na(s) mencionada(s) propriedade(s), concordando que ditos bens ali permaneçam até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
As ARRENDANTES autorizam ainda o referido ARRENDATÁRIO a destinar, prioritariamente, sob renúncia plena de todos os direitos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financiada, e/ou de bens vinculados, à liquidação dos respectivos débitos contratados, antes mesmo do pagamento de que fará jus a título de Arrendamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
O presente contrato é irrevogável e irretroatível para ambas as partes, incluindo-se os herdeiros ou sucessores, no caso de falecimento de qualquer dos contratantes, obrigando-se estes ao total cumprimento das cláusulas ora pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
A(s) ARRENDANTE(S) desde já, dá(ão) total concordância para que o(s) ARRENDATÁRIO(S) possa(m) financiar construções, ampliações, reformas, melhorias ou equipamentos fixos ao solo e demais benfeitorias que passem a integrar o imóvel.

6

definitivamente no(s) imóvel(s) cedido(s) pelo presente contrato junto a qualquer Instituição Financeira ou Trading.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
As partes contratantes, desde já, comprometem-se no caso de haver renovação, ampliação da área objeto deste contrato, a total preferência será dada ao ARRENDATÁRIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
Reserva-se ao ARRENDATÁRIO, no curso de vigência do arrendamento, o direito de preferência ou preferência na aquisição, preço a preço e em igualdade de condições, do imóvel arrendado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA**  
A parte que por inadimplemento ou descumprimento das cláusulas ora pactuadas, der causa a rescisão deste instrumento, fica obrigada a indenizar a parte inocente pelas perdas e danos e lucros cessantes.

**Parágrafo 1º.** Fimado ou rescindido este contrato, o ARRENDATÁRIO se obriga a acatar todos os seus compromissos de natureza civil, trabalhista e previdenciária com seus empregados e empregatários, que de qualquer forma possam envolver as ARRENDANTES ou a propriedade arrendada, que deverá ser devolvida totalmente desocupada e livre de qualquer ônus;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**  
Este contrato segue os preceitos do ESTATUTO DA TERRA LEI nº 4.504, decreto nº 59.566 de 1996;

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA**  
Fica eleito desde já, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Goiânia, para dirimir dúvidas ou processar qualquer ação decorrente do presente instrumento particular.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02(duas) vias de igual teor, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Goiânia, 28 de Maio de 2020.









### 3.2.7 Contratos Vigentes

- 7) Cópia e relação de todos os contratos vigentes referentes ao fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais dos devedores, em formato pdf e excel, ordenado do maior para o menor valor;

Para atendimento deste item, os devedores forneceram a seguinte relação de Notas Fiscais e Documentos Auxiliares de Nota Fiscal Eletrônica, demonstrando a aquisição de produtos, sem, contudo, reportar a existência, ou não, de relação comercial que enseje o fornecimento/aquisição de produtos, prestação de serviços e materiais ou serviços produzidos e demais dos devedores, senão vejamos:























### 3.2.8 Atividades Desenvolvidas pelos Devedores

8) Relatório detalhado com informações pormenorizadas sobre todas as atividades desenvolvidas pelos devedores, com descrição de todo o ciclo de produção, desde as providências iniciais até os produtos finalizados, inclusive os períodos (meses do ano);

Os devedores apresentaram a seguinte planilha, descrevendo o seu ciclo anual de produção:

PLANEJAMENTO CICLO ANUAL DE PRODUÇÃO												
ATIVIDADE	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
PREPARO DE SOLO												
PLANTIO SAFRA												
COLHEITA SAFRA												
PLANTIO SAFRINHA												
COLHEITA SAFRINHA												

### 3.2.9 Relação Dos Imóveis Próprios, Alugados Ou Locados

9) Relação dos imóveis (urbanos e rurais) próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, em que os devedores exerçam suas atividades sociais, contendo discriminação pormenorizadas das localidades áreas, metros quadrados, alqueires, hectares, construções, benfeitorias, etc;





Para atendimento deste item, os devedores reiteraram as mesmas informações reportadas no item 4 (Informações e Esclarecimentos sobre a Vinculação com os Imóveis Rurais Explorados) do presente boletim, deixando, assim, de apresentar a relação dos imóveis urbanos próprios, alugados, locados, arrendados ou com outra vinculação jurídica, motivo pelo qual este item não ficou integralmente atendido.

### 3.2.10 Certidões Atualizadas, Contratos De Compra E Vendas Ou Locação

10) Certidões atualizadas do Cartório do Registro de Imóveis, ou Contratos de Compra e Venda ou Locações vigentes de TODOS os imóveis de propriedade dos devedores, principalmente onde se encontram instaladas, além de eventuais outros utilizados como imóveis, galpões, salas etc., com indicação e descrição de eventuais constrições (garantias, arrestos, penhoras, alienação fiduciária etc.);

Para atendimento deste item, os devedores forneceram a seguinte documentação:





COMARCA DE LEOPOLDO DE BULHÕES ESTADO DE GOIÁS  
Cartório do 2º Notas e Registro de Imóveis e Anexos  
CNPJ: 02.790.107/0001-14 - CNIS: 02.188-8 - Fone: (62) 3331-3333  
Rua: 15 de Novembro, nº 100 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO  
CEP: 75.198-000 - carnotorio@stjbrasil.com.br  
Tabela: - Oficial Valdira Nunes da Costa

Certidão - Pedido nº 5136 - Selo Digital: 0050202025324628600004

Página: 1 de 9

**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**

Valdira Nunes da Costa, Tabela - Oficial do Registro de Imóveis de Leopoldo de Bulhões na forma da lei.

**CERTIFICO** que a presente, reprodução autêntica da matrícula n. 3.323, foi extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015, de 1973, e do art. 41 da Lei nº 8.935, de 1994, e está conforme a original, cujo teor é o seguinte: **DATA:** 18 de maio de 2012. **IMÓVEL:** MEMORIAL DESCRITIVO. **IMÓVEL:** Fazenda Souzainha do Meio, lugar denominado Córrego Juazá, Município/Estado: Leopoldo de Bulhões - GO. Matrícula: M - 1030. Área da Matrícula: 117.0070 ha, ou 24 alq. e 14 lts. Área do Levantamento: 117.0070 ha, ou 24 alq. 14 lts. **LIMITES E CONFRONTAÇÕES** (situação após divisão): Tem início no marco M.18C (cravado a margem direita do Ribeirão Souzainha); daí, segue confrontando com o Sr. Sebastião Aparecido de Oliveira, passando pelos marcos M.18B e M.18A, nos azimutes e distâncias seguintes: M.18C - M.18B - 68° 53' - 1179,7807 m, M.18B - M.18A - 84° 04' 27" - 375,2569 m; daí, segue confrontando com o Sr. Sebastião Maximiliano de Souza, passando pelo marco M.18, no azimute e distância seguinte: M.18A - M.18 - 192° 15' 35" - 478,1922 m; daí, segue confrontando com o Sr. Braz Maximiliano da Silva, passando pelos marcos M.19 - M.20 e M.21, nos azimutes e distâncias: M.18 - M.19 - 238° 16' 43" - 1072,6000 m, M.19 - M.20 - 261° 06' 58" - 599,1000 m, M.20 - M.21 - 236° 51' 58" - 69,4662 m; daí, segue o Ribeirão Souzainha acima até o marco M.18C, início da descrição deste perímetro, Leopoldo de Bulhões, 17 de fevereiro de 2012. R. T. Cinezio Rezende - Eng. Agrônomo - CREA-GO 13171/D - GO. **PROCEDÊNCIA:** Matrícula 1030, Livro 2-E RG do RI desta. **PROPRIETÁRIOS:** FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro portador da CI nº 42.291 - 2ª Via SSP/GO e do CPF nº 211.672.811-87, casado sob o Regime de Comunhão de Bens com **MARIA TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora da CI nº 114.951 - 2ª Via SSP/GO e CPF nº 054.128.201-82, residentes e domiciliados na Avenida Câmara Filho, 380, Qd. Z, casa 1, Setor Central, Goiânia/Polis - GO; **FRANCISCO JOSÉ DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 56475776 SSP/GO e do CPF nº 702.796.241-15, residente e domiciliado em Goiânia/Polis - GO; **SEBASTIÃO APARECIDO DE OLIVEIRA**, portador da CI nº 108925 - 2ª Via DGPC-GO e CPF nº 191.386.791-91, casado sob o Regime de Comunhão Universal de Bens com **ANA LUIZA DE OLIVEIRA**, portadora da CI nº 2749283 - 2ª Via DGPC-GO e do CPF nº 510.440.211-87, brasileiros, residentes e domiciliados em Goiânia/Polis - GO; **SEBASTIÃO MAXIMIANO DE SOUZA**, portador da CI nº 492784 - 2ª Via DGPC-GO e CPF nº 125.758.361-15, brasileiro, casado sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens com **SONIA MARIA BORGES MAXIMIANO**, portadora da CI nº 2039233 SSP/GO e CPF nº 306.874.461-04, residentes e domiciliados em Goiânia/Polis - GO e **BRAZ MAXIMIANO DA SILVA**, brasileiro, portador da CI nº 1724563 SSP/GO e CPF nº 290.961.541-34, separado judicialmente, residente e domiciliado em Goiânia/Polis - GO. **CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL** - CCIR - EMISSÃO: 2006/2007/2008/2009, NÚMERO DO CCIR: 02156327097. **CÓDIGO DO IMÓVEL RURAL:** 950.114.355.747-4. **DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL RURAL:** Fazenda Souzainha - ÁREA TOTAL (HA): 117.0070. **MÓDULO RURAL (HA):** 30.3914. **Nº DE MÓDULOS RURAIS:** 3.83. **MÓDULO FISCAL (HA):** 16,0000. **Nº DE MÓDULOS FISCAIS:** 7.3129. **FMP (HA):** 2,0000. **CÓDIGO DA PESSOA:** 04.818.005-0. **NIRE:** 7.498.022-0. Dou fé. A Oficial Valdira Nunes da Costa.

Of. controle: 4454.84171.7704.6504C  
Certidão - Pedido nº 5136 - Selo Digital: 0050202025324628600004

Página: 1 de 9

COMARCA DE LEOPOLDO DE BULHÕES ESTADO DE GOIÁS  
Cartório do 2º Notas e Registro de Imóveis e Anexos  
CNPJ: 02.790.107/0001-14 - CNIS: 02.188-8 - Fone: (62) 3331-3333  
Rua: 15 de Novembro, nº 100 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO  
CEP: 75.198-000 - carnotorio@stjbrasil.com.br  
Tabela: - Oficial Valdira Nunes da Costa

Certidão - Pedido nº 5136 - Selo Digital: 0050202025324628600004

Página: 2 de 9

**AV-02 DA MATRÍCULA 3323; 18 DE MAIO DE 2012; Transferido Reserva Legal da AV-01 R-08 da M - 1030, feita em 18/11/09 do teor seguinte:** Reserva Legal. Em cumprimento ao § 8º do Art. 16 da Lei nº 4.771/65 e a requerimento dos Proprietários que juntaram Planta, Memorial Descritivo, Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta firmados pela Agência Ambiental de Goiás - Senhor (a) Marley Vieira do Carmo CREA 8305/D, datado de 04 de abril de 2009, averbando-se o gravame da área: de 09,6800 ha. (nove hectares e sessenta e oito ares), para constituição da Reserva Legal, definida no Art. 1º, § 2º, inciso III, do Código Florestal, cujas **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES** são: Inicia-se no marco denominado R.1, cravado a 30,00 metros na margem esquerda do Córrego Souzainha na confrontação com Braz Maximiliano da Silva, daí segue confrontando ele mesmo com azimute e distância de: 66° 05' 40" - 185,11 m, até o marco R.2, daí segue confrontando com a mesma Fazenda, com os seguintes azimutes e distâncias de: 185° 42' 12" - 324,55 m, até o marco R.3, 115° 17' 38" - 182,89 m, até o marco R.4, daí segue confrontando com Braz Maximiliano da Silva, daí segue com azimute e distância de: 233° 40' 03" - 154,05 m, até o marco R.5, cravado a 30,00 metros na margem esquerda do Córrego Souzainha; daí segue confrontando com a reserva permanente do referido no sentido jusante, até o início desta descrição, no marco R.1. Feita pelo profissional em agrimensura R. T. Eng. Agrônomo José Eustáquio Alves - CREA 567/D-GO. Dou fé a Oficial Valdira Nunes da Costa. **AV-02 do R-08 da M - 1030, feita em L. Bulhões, 18/11/09 com o seguinte teor:** Reserva Legal. Em cumprimento ao § 8º do Art. 16 da Lei nº 4.771/65 e a requerimento dos proprietários que juntaram Planta, Memorial Descritivo e Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta firmados Agência Ambiental de Goiás - Sr. (a) Marley Vieira do Carmo CREA 8305/D, datado de 04 de abril de 2009, averba-se o gravame da área: de 13,7214 ha. (treze hectares e setenta e dois ares quatorze centiares) para constituição da "Reserva Legal", definida no Art. 1º, § 2º, inciso III, do Código Florestal, cujas **CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES** são: Inicia-se no marco denominado R.1, cravado a 30,00 metros na margem esquerda do Córrego Souzainha com Braz Maximiliano da Silva, daí segue confrontando com a mesma Fazenda, com azimute e distância de: 53° 40' 03" - 154,05 m, até o marco R.2, daí segue confrontando com a mesma Fazenda, daí segue com azimute e distância de: 115° 17' 38" - 625,59 m, até o marco R.3, daí segue confrontando com Sr. Euclides de Tal, com os seguintes azimutes e distâncias de: 207° 33' 50" - 187,42 m, até o marco R.4, 285° 33' 41" - 58,33 m, até o marco R.5, cravado a 50,00 metros na cabeceira de uma grot; daí segue confrontando a sua cabeceira e confrontando com a reserva permanente do Córrego Souzainha até o início desta descrição, no marco R.1. Feita pelo profissional R. T. Eng. Agrônomo José Eustáquio Alves - CREA 567/D-GO. Dou fé a Oficial Valdira Nunes da Costa.

Of. controle: 4454.84171.7704.6504C  
Certidão - Pedido nº 5136 - Selo Digital: 0050202025324628600004

Página: 2 de 9





**COMARCA DE LEOPOLDO DE BULHÕES**  
**Cartório do 2º Notas e Registro de Imóveis e Anexos**  
Rua Américo do Brasil, s/n, Cj. Princesa Dona Branca, 17233 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO  
CEP: 76.190-000 - cartorio2@tribunalgo.com.br  
Tribunal - Oficial: Valdira Nunes da Costa

**Jéssica Riquelme Costa**  
Escriturante  
Cartório de Notas e Anexos  
Comarca de Leopoldo de Bulhões

Certidão - Pedido nº 5136 - Selo Digital: 0050220325324628000004  
Página: 4 de 9

duas prestações ou demais cláusulas e condições desta cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. Parágrafo Único: O(s) emitente(s) obriga(m)-se a manter, na cidade conta corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta corrente citada para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula, fica o credor, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do código civil brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo (s) emitente (s) como por seu (s) avalista (s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas por eles junto ao credor. Juros e IOF: A) Juros - a partir da data de liberação dos recursos na conta corrente do (s) emitente (s) e/ou favorecido (s) - incidirão juros calculados, sobre o valor da dívida, a taxa efetiva indicada na cláusula 4 os juros devidamente capitalizados, serão exigíveis no vencimento das prestações do principal, nas amortizações proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. B) IOF - o(s) emitentes obrigam(m)-se a pagar o IOF - imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativos a título ou valores mobiliários devido no percentual e na forma da legislação em vigor, incidente sobre o valor financiado, que será debitado na conta corrente do (s) emitente (s) na data da liberação do crédito, obrigando-se o (s) emitente (s) desde já, a manter nesta conta provisão de fundos capaz e disponível para acobter o respectivo débito, ficando o credor, desde já, de maneira irrevogável e irretratável, autorizado a proceder o lançamento do referido débito. Taxa de Juros: 5,50% A.A. Imóvel de aplicação: N. Matrícula: 3323, área: 117,00, Imóvel: Fazenda Souzainha, Localização: Leopoldo de Bulhões, Estado:GO, sistema de exploração: Comodato, roteiro de acesso: Goiânia/Polis a Goiânia, 3 Km a esquerda mais 2 Km esta na propriedade, com as demais condições constantes do título. Dou Fé. A Oficial Valdira Nunes da Costa.

\*Certifico que foi dado baixa, conforme Av-05 desta matrícula. A Oficial Valdira Nunes da Costa.

**AV-05 DA MATRÍCULA 3323; LEOPOLDO DE BULHÕES, 10 DE SETEMBRO DE 2013; CANCELAMENTO DE HIPOTECA POR QUITAÇÃO DADA PELO CREDOR.** Procede-se a esta averbação nos termos do Instrumento Particular de Quitação, firmado pelo CREDOR: Banco Bradesco S. A. e assinado por José Ramonoto de Resende - 70.975 e João Wilson dos Santos - Privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 doravante designado credor, para garantir um financiamento deferido de R\$ 240.643,00 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e três reais), utilizáveis na forma do título. Forma De Pagamento: O emitente obriga-se a efetuar o pagamento desta cédula, na proporção de sua emissão e para isso, autoriza desde já o credor a efetuar débitos totais ou parciais em sua conta corrente indicada na cláusula "qualificação", para pagamento do principal, juros, encargos de mora, emolumentos de registro de cédula, inclusive a debitar os valores decorrentes do IOF e demais despesas aqui previstas ou constantes do quadro de tarifas arroladas nas agências do credor, na época em que se tornarem exigíveis. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância que não afetará, de forma alguma, as datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições desta cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. Parágrafo Único: O emitente obriga-se a manter, na cidade conta corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta corrente citada para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula fica o credor, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do código civil brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretratável, tanto pelo emitente como por seu avalista, a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas por eles junto ao credor. Juros e IOF: a) Juros- a partir da data da liberação dos Recursos na conta corrente do emitente e/ou favorecido, incidirão juros calculados, sobre o valor da dívida, a taxa efetiva indicada na cláusula 4. Os juros devidamente capitalizados, serão exigíveis no vencimento das prestações do principal, nas

nº controle: 44554.84171.7F704.6504C  
Certidão - Pedido nº 5136 - Selo Digital: 0050220325324628000004  
Página: 4 de 9

**COMARCA DE LEOPOLDO DE BULHÕES**  
**Cartório do 2º Notas e Registro de Imóveis e Anexos**  
Rua Américo do Brasil, s/n, Cj. Princesa Dona Branca, 17233 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO  
CEP: 76.190-000 - cartorio2@tribunalgo.com.br  
Tribunal - Oficial: Valdira Nunes da Costa

**Jéssica Riquelme Costa**  
Escriturante  
Cartório de Notas e Anexos  
Comarca de Leopoldo de Bulhões

Certidão - Pedido nº 5136 - Selo Digital: 0050220325324628000004  
Página: 3 de 9

**COMODATÁRIA: LORENA MAXIMIANO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, pecuarista, residente e domiciliada na Av. Câmara Filho, nº 580, Centro, Goiânia/Polis - GO, Carteira de Identidade nr. 5407651 SPTC-GO, CPF nº 033.472.251-98 em Regime de Comodato, a explorar atividade de agricultura e pecuária, na área constante desta Matrícula em sua totalidade até o dia 01/07/2021.

**CONDIÇÕES:** 2 - Autorizamos, também, a aludida senhora a oferecer, em garantia de financiamentos a ela concedidos por esse banco, durante toda a sua vigência (datas 2012/2013, 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021, bem como a imediatamente seguinte), a totalidade da produção a ser auferida por conato (s) e empreendimento (s) financiado (s) no referido imóvel, bem como os materiais agrícolas, benfitorias e provenientes de sua propriedade ali localizados. 3 - Estou (amos) cliente (s) de que o melhor dos produtos dados em garantia em cada safra, previstos no item precedente, valerá por 3 (três) anos para penhor agrícola e 4 (quatro) anos para penhor pecuario, de conformidade com o Artigo 1439 do Novo Código Civil (Lei 10-01-2002). Fimdo referido prazo, o Comodatário obriga-se a prorrogar, ou conforme o caso, reconstituir o penhor, ou ainda, oferecer, no vencimento do penhor, nova (s) garantia (s), em montante suficiente para cobertura do saldo devedor da operação a qual ele se encontra vinculado, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida. 4 - Autorizo (amos) ainda referida (s) Comodatária (s) a destinar, prioritariamente sob renúncia plena de todos os direitos sobre os bens, o produto oriundo da venda da produção financiada, e/ ou de bens vinculados, a liquidação dos respectivos débitos contraídos. 5 - Declaramos clientes do direito que assiste esse Banco de fiscalizar os empreendimentos financiados e visitar, por consequente os bens vinculados localizados na mencionada propriedade, concordando que ditos bens ali permaneçam até a final liquidação das dívidas pertinentes, mantendo-se essa condição mesmo no caso de alienação do imóvel. 6 - Comprometo-me (emos-nos) a levar no conhecimento desse Banco, previamente à consumação do fato, a notificação da (s) Comodatária (s) quanto à rescisão contratual, caso ocorências encaminhem para adoção de providência, antes do vencimento da presente autorização. Dou fé. A Oficial Valdira Nunes da Costa.

**R-04 DA MATRÍCULA 3323 SOB PRENOTAÇÃO 13.672; LEOPOLDO DE BULHÕES, 08 DE NOVENBRO DE 2012;** Por Cédula Rural Hipotecária nº 201205013, emitida em Goiânia/Polis aos 07 de novembro de 2012 na melhor forma de direito, a PROPONENTE: LORENA MAXIMIANO DE OLIVEIRA, CPF 033.472.251-98, endereço: Av. Camara Filho, numero: 00580, CEP: 75.170-000, Bairro: Centro, Cidade: Goiânia/Polis, UF: GO, documento: 001-5407651, Org. Emis. SSP, UF: GO, estado civil: solteira, sexo: F, Nacionalidade: brasileira, Naturalidade: Anápolis, UF:GO, Profissão: Estudantes Universitários, Categoria Profissional: Outros. Avalista: Braz Maximiano da Silva, CPF: 290.961.541-34, Endereço: Av. Camara Filho, Número: 580, CEP: 75170-000, Bairro: Centro, Cidade: Goiânia/Polis, UF:GO, Documento: Cédula Ide-1724563 Org. Emis: SSP UF:GO, Estado Civil: Separado Judicialmente; Sexo Masculino; Nacionalidade: Brasileiro; Naturalidade: Goiânia/Polis; UF:GO; Categoria Profissional: Outros, constituiu sobre o imóvel objeto desta matrícula, uma hipoteca cédular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, ao Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira de Direito Privado, com sede na cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, para garantir um financiamento deferido de R\$ 150.345,00 (cento e cinquenta mil e trezentos e quarenta e cinco reais), utilizáveis na forma do título. Forma de Pagamento: O (s) emitente(s) obrigam(m)-se a efetuar o pagamento desta cédula, na proporção de sua emissão e para isso, autoriza desde já o credor a efetuar débitos totais ou parciais em sua conta corrente indicada na cláusula "Qualificação" para pagamento do principal, juros, encargos de mora, emolumentos de Registro de Cédula, inclusive a debitar os valores decorrentes do IOF e demais despesas aqui previstas ou constantes do quadro de tarifas arroladas nas agências do credor, na época em que se tornarem exigíveis. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância que não afetará, de forma alguma, as datas de vencimento

nº controle: 44554.84171.7F704.6504C  
Certidão - Pedido nº 5136 - Selo Digital: 0050220325324628000004  
Página: 3 de 9







**COMARCA DE LEOPOLDO DE BULHÕES** ESTADO DE GOIÁS  
**Cartório do 2º Notas e Registro de Imóveis e Anexos**  
 Rua Amador de Almeida, nº 333 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO  
 CEP: 75.100-000 - atendimento@stenius.com.br  
 Telefone - Oficial: Valéria Nunes da Costa

**Jéssica Rodrigues Costa**  
 Escrivã Publica  
 Cartório Nunes Costa  
 Câmara de Leopoldo de Bulhões

**Cartório - Pedido nº 5136 -** Selo Digital: 0050220325234629800004 **Página: 6 de 9**

proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. B) IOF- O (s) emitente(s) obriga (m) se a pagar o IOF- imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativos a títulos ou valores mobiliários devido no percentual e na forma de legislação em vigor incidente sobre o valor financiado, que será debitado na conta corrente do(s) emitente (s) na data da liberação de crédito, obrigando-se o (s) emitente(s) desde já, a manter conta provisão de fundos capaz e disponível para acolher o respectivo débito, ficando o credor, desde já, de maneira irrevogável e irretroativo, autorizado a proceder o lançamento do referido débito. Sendo as demais cláusulas e condições constantes na cédula supra mencionada que ficará arquivada em cartório em pasta própria. Dou Fé. A Oficial Valéria Nunes da Costa. Baixa Av:10 M-3323

**R-09 DA MATRICULA 323 SOB PRENOTAÇÃO 14.590; LEOPOLDO DE BULHÕES - GO, 15/09/2014; HIPOTECA.** Em Goiânia, aos 12/09/2014, foi emitida pelo PROPRIETÁRIO: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA, CPF 290.961.541-34, Endereço: Av Camara Filho, nº 580, Bairro: Centro, CEP:75170-000, Bairro: Centro Cidade: Goiânia, UF:GO-Documento: 0011724563, Org. Emis: SSP UF:GO, Estado Civil: Separado Judicialmente, Sexo: M, Nacionalidade: Brasileira, Naturalidade: Goiânia, UF:GO, Profissão: Proprietário de estabelecimento, agrícola da pecuária e florestal, Categoria Profissional: Autônomo. Uma cédula Rural Hipotecária nº 201402007, Valor R\$ 293.501,00, Vencimento Final: 30/07/2015 em hipoteca cedular de segundo grau e sem concorrência de terceiros constituída pelo imóvel constante desta matrícula do Banco Bradesco S.A Instituição Financeira de direito privado, com sede na cidade de Deus, no município e comarca de Osasco Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 doravante designado credor. Forma de Pagamento: O(s) emitente (s) obriga (m)-se a efetuar o pagamento desta cédula na praça de sua emissão e para isso, autoriza desde já o credor a efetuar débitos totais ou parciais em sua conta corrente indicada na cláusula "qualificação" para pagamento do principal, juros , encargos de mora, emolumentos de registro de cédula, inclusive a debitar os valores decorrentes do IOF e demais despesas aqui previstas ou constantes do quadro de tarifas arquivado nas agências do credor, na época em que se tomarem exigíveis. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância que não afetará, de forma alguma, as datas de vencimento, daquelas prestações ou demais cláusulas e condições desta cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. Parágrafo Único: O (s) emitente(s) obrigam(-)se a manter, na citada conta corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente na conta corrente citada para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula fica o credor, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do código civil brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretroativo, tanto pelo(s) emitente (s) como por seu mandatário (s) a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação mantidas por eles junto ao credor, Juros e IOF: A)Juros- A partir da data da liberação dos recursos na conta corrente do(s) emitente(s) e/ou favorecido(s), incidirão juros calculados, sobre o valor da dívida, a taxa efetiva indicada na cláusula 4. Os juros devidamente capitalizados, serão exigíveis no vencimento das prestações do principal, nas amortizações proporcionalmente aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. B) IOF: O(s) emitente(s) obrigam(-)se a pagar o IOF-Imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários devido no percentual e na forma da legislação em vigor, incidente sobre o valor financiado que será debitado na conta corrente do(s) emitente(s) na data da liberação do crédito, obrigando-se o(s) emitente (s) a manter nesta conta provisão de fundos capaz e disponível para acolher o respectivo débito, ficando o credor, desde já, de maneira irrevogável e irretroativo autorizado a proceder o lançamento do referido débito. Sendo as demais cláusulas e condições constantes na cédula supra mencionada que ficará arquivada em cartório em pasta própria. Dou Fé. A Oficial Valéria Nunes da Costa. **\*BAIXA AV.11 M-3323**

nº controle: 44454.84171.75704.6504C  
 Cartório - Pedido nº 5136 - Selo Digital: 0050220325234629800004 **Página: 6 de 9**

**COMARCA DE LEOPOLDO DE BULHÕES** ESTADO DE GOIÁS  
**Cartório do 2º Notas e Registro de Imóveis e Anexos**  
 Rua Amador de Almeida, nº 333 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO  
 CEP: 75.100-000 - atendimento@stenius.com.br  
 Telefone - Oficial: Valéria Nunes da Costa

**Jéssica Rodrigues Costa**  
 Escrivã Publica  
 Cartório Nunes Costa  
 Câmara de Leopoldo de Bulhões

**Cartório - Pedido nº 5136 -** Selo Digital: 0050220325234629800004 **Página: 5 de 9**

amortizações proporcionalmente aos seus valores nominais no vencimento e na liquidação da dívida. B) IOF- O emitente, obriga-se a pagar o IOF- imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativos a títulos ou valores mobiliários devido no percentual e na forma da legislação em vigor, incidente sobre o valor financiado, que será debitado na conta corrente do emitente na data da liberação do crédito, obrigando-se o emitente desde já, a manter nesta conta provisão de fundos capaz e disponível para acolher o respectivo débito, ficando o credor, desde já, de maneira irrevogável e irretroativo, autorizado a proceder o lançamento do referido débito. Taxas de Juros: 5,50% A.A vencimento final: 30/07/2014. Destinação: Custeio de infraestrutura agrícola. Inovação seja em uma área de 173,00 ha, com produção estimada em 3,60 T/ha, conforme cláusula " Forma de Utilização" e proposta- orçamento de aplicação de crédito, que passa a fazer parte integrante desta cédula; com demais condições constantes do título. Dou Fé. A Oficial Valéria Nunes da Costa.

**AV-07 DA MATRICULA 323 SOB PRENOTAÇÃO Nº 14.588; 15/09/2014; BAIXA.** Procede-se a esta averbação nos termos da Carta de Liberação de Garantia - Hipoteca de Bem Imóvel para Baixa do registro do Instrumento de Crédito a seguir caracterizado: Baixa de Registro, emitido em Goiânia, em 03 de setembro de 2014, pelo Banco Bradesco, representado por José R. de Rezende - 70.975 e João Wilson dos Santos - 67.661 - Gerente Geral - Banco Bradesco S. A. Averba a baixa da hipoteca constante do R-06 M - 3323. Dou fé. A Oficial Valéria Nunes da Costa.

**R-08 DA MATRICULA 323 SOB PRENOTAÇÃO 14.589; LEOPOLDO DE BULHÕES - GO, 15/09/2014; HIPOTECA.** Em Goiânia, aos 12/09/2014, foi emitida pelo PROPRIETÁRIO: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA, CPF 290.961.541-34, Endereço: Av Camara Filho, Número 580, Bairro: Centro, CEP: 75170-000, Bairro: Centro, Cidade: Goiânia, UF:GO, Documento:0011724563, Org. Emis: SSP UF: GO, Estado Civil: Separado Judicialmente, Nacionalidade: Brasileira, Sexo: M Naturalidade: Goiânia, UF:GO, Profissão: Proprietário de estabelecimento Agrícola da pecuária e florestal, Categoria Profissional: Autônomo . Uma cédula Rural Hipotecária nº 201405006, Valor R\$303.516,20, Vencimento Final: 30/07/2015, em hipoteca cedular. Em primeiro grau e especial hipoteca sem concorrência de terceiros. Constituída pelo imóvel constante desta matrícula a favor do Banco Bradesco S.A, Instituição financeira de direito privado, com sede na cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o número 60.746.948/0001-12, doravante designado credor. Forma de Pagamento: O (s) emitente (s) obriga (m)- se a efetuar o pagamento desta cédula na praça de sua emissão e para isso, autoriza desde já o credor a efetuar débitos totais ou parciais em sua conta corrente indicada na cláusula " qualificação" para pagamento do principal, juros, encargos de mora, emolumentos de registro de cédula, inclusive a debitar os valores decorrentes do IOF e demais despesas aqui previstas ou constantes do quadro de tarifas arquivado nas agências do credor na época em que se tomarem exigíveis. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos estabelecidos, constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma, as datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusula e condições desta cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes mora. Parágrafo Único: O (s) emitente (s) obriga (m) se a manter, na citada conta corrente, saldos disponíveis para acatar os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo suficiente conta corrente citada para quitar todas as despesas referidas nesta cláusula, fica o credor, conforme previsto no artigo 36 P e seguintes do código civil brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretroativo, tanto pelo (s) emitente (s) como por seus (s) avalista (s), a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas por eles junto ao credor. Juros e IOF: A) Juros- a partir da data da liberação dos recursos na conta corrente do(s) emitente (s) e/ou favorecido (s) incidirão juros calculados sobre o valor da dívida, a taxa efetiva indicada na cláusula 4. Os juros devidamente capitalizados , serão exigíveis no vencimento das prestações do principal, nas amortizações

nº controle: 44454.84171.75704.6504C  
 Cartório - Pedido nº 5136 - Selo Digital: 0050220325234629800004 **Página: 5 de 9**

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:47:21







**COMARCA DE LEOPOLDO DE BULHÕES** ESTADO DE GOIÁS  
**Cartório do 2º Notas e Registro de Imóveis e Anexos**  
 CNPJ: 02.790.707/0001-74 - C.N.S: 02.788-8 - Fone: (62) 3337 - 1391  
 Rua Américo de Brasil, s/n, c/a Praça Dom Bosco, nº225 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO  
 Tabela - Oficial Valdira Nunes da Costa

Certidão - Pedido nº 5136 - Selo Digital: 0050220325324926800004  
 Página: 7 de 9

**AV-10 DA MATRÍCULA 3323; LEOPOLDO DE BULHÕES, 31/07/2015; CANCELAMENTO DE HIPOTECA POR QUITAÇÃO DADA PELO CREDOR.** Procede-se esta averbação nos termos do Instrumento Particular de Quitação, firmado pelo credor: Banco Bradesco S. A. e assinado por José Ramunício de Resende, apresentado a este Serviço Registral pelo devedor: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA, para que a Cédula de nº 201405006, devidamente registrada no R-08, FIQUE CANCELADO E CONSIDERADO INEXISTENTE, visto ter o aludido devedor solvido a totalidade de seu débito. Dou fé. A Oficial Valdira Nunes da Costa.

**AV-11 DA MATRÍCULA 3323; LEOPOLDO DE BULHÕES, 31/07/2015; CANCELAMENTO DE HIPOTECA POR QUITAÇÃO DADA PELO CREDOR.** Procede-se a esta averbação nos termos do Instrumento Particular de Quitação, firmado pelo credor: Banco Bradesco S. A. e assinado por José Ramunício de Resende, apresentado a este Serviço Registral pelo devedor: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA, para que a Cédula de nº 201405007, devidamente registrada no R-09, fique cancelado e considerado inexistente, visto ter o aludido devedor solvido a totalidade de seu débito. Dou fé. A Oficial Valdira Nunes da Costa.

**R-12 DA MATRÍCULA 3323; LEOPOLDO DE BULHÕES, 31/07/2015; HIPOTECA.** Nos termos Cédula Rural Hipotecária nº. 201505002, emitida em Goiânia - GO em 30/07/2015 por BRAZ MAXIMIANO DA SILVA, supra qualificado, Hipoteca o imóvel constante desta Matrícula em hipoteca cedular: Em primeiro grau e especial hipoteca sem concorrência de terceiros, a favor do Banco Bradesco S.A., Instituição Financeira de Direito Privado, com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ MF nº. 07.000.000/0001-12 no valor R\$ 336.437,00 (trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e trinta e sete reais). Forma de Pagamento: Data: 08/08/2016. Valor: 336.437,00. Juros e IOF: A partir da data da liberação dos recursos na conta corrente do emitente e/ou favorecido, incidirão juros calculados, sobre valor da dívida, a taxa efetiva indicada na cláusula 4. Os Juros devidamente capitalizados, serão exigíveis no vencimento das prestações do principal, nas amortizações proporcionais aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. Dou Fé. A Oficial Valdira Nunes da Costa.  
 \*BAIXA AV-14.

**R-13 DA MATRÍCULA 3323; LEOPOLDO DE BULHÕES, 21 DE OUTUBRO DE 2015; Hipoteca nos termos da cédula rural Hipotecária nº NO- 201505008 emitida na cidade de Goiânia em data 21 de outubro de 2015. O PROPRIETÁRIO; BRAZ MAXIMIANO DA SILVA CPF nº 290.961.541-34. Deu a hipoteca de segundo grau e sem concorrência de terceiros, ao Banco Bradesco S.A., instituição financeira de direito privado, com sede na Cidade de Deus, no município e Comarca de Osasco, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº - 60.746.948/0001-12. Em garantia o imóvel constante desta matrícula ao crédito no valor de R\$ 286.456,25 vencimento final 14/08/2016. Nas condições: Destruição. Custeio de entressafra agrícola lavoura soja em uma área de 125,00 ha, com produção estimada em 3,60 T/ha, conforme cláusula "forma de utilização" e proposta - orçamento de aplicação do crédito, que passa a fazer parte integrante desta cédula. Juros e IOF: Juros a partir da data da liberação dos recursos na conta corrente dos emitentes e/ ou favorecidos, incidirão juros calculados, sobre o valor da dívida, a taxa efetiva indicada na cláusula 4. Os juros devidamente capitalizados, serão exigíveis no vencimento das prestações do principal, nas amortizações proporcionais aos seus valores nominais, no vencimento e na liquidação da dívida. IOF os emitentes obrigam-se a apagar o IOF imposto sobre operações de crédito, cambio e seguro ou relativos a títulos ou valores mobiliários devido no percentual e na forma da legislação em vigor, incidente sobre o valor financiado, que será debitado na conta corrente dos emitentes na data da liberação do**

**COMARCA DE LEOPOLDO DE BULHÕES** ESTADO DE GOIÁS  
**Cartório do 2º Notas e Registro de Imóveis e Anexos**  
 CNPJ: 02.790.707/0001-74 - C.N.S: 02.788-8 - Fone: (62) 3337 - 1391  
 Rua Américo de Brasil, s/n, c/a Praça Dom Bosco, nº225 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO  
 Tabela - Oficial Valdira Nunes da Costa

Certidão - Pedido nº 5136 - Selo Digital: 0050220325324926800004  
 Página: 8 de 9

crédito, obrigando-se os emitentes desde já, a manter nesta conta provisão de fundos capaz e disponível para acolher o respectivo débito, ficando o credor, desde já, de maneira irrevogável e irretirável, autorizado a proceder o lançamento do referido débito. Forma de pagamento: Os emitentes obrigam-se a efetuar o pagamento desta cédula, na praça de sua emissão e para isso, autoriza, desde já o credor a efetuar, débitos totais ou parciais em sua conta corrente indicada na cláusula qualificadora, para pagamento do principal, juros encargos de mora emolumentos de registro de cédula, inclusive a debitar os valores decorrentes do IOF e demais despesas aqui previstas ou constantes do quadro de tarifas afiançado nas agências do credor, na época em que se tomarem exigíveis. Qualquer recebimento das prestações fora dos estabelecimentos, constituirá mera tolerância que não afetará, de forma alguma, as datas de vencimento daquelas prestações ou demais cláusulas e condições desta cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora parágrafo único os emitentes obrigam-se a manter, na citada conta corrente, saldos disponíveis para acatir os débitos ora autorizados. Na hipótese de não haver saldo na conta corrente citada para quitar todos as despesas referidas nesta cláusula, fica ao credor, conforme previsto no artigo 368 e seguintes do código civil brasileiro, instruído em caráter irrevogável e irretirável, tanto pelos emitentes como por seus avilistas a debitar os respectivos valores em qualquer outra conta de depósito ou aplicação, mantidas por eles junto ao credor, taxa de juros: 18,00% a.a. Dou fé. A Oficial Valdira Nunes da Costa.  
 \*BAIXA AV-15.

**AV-14 DA MATRÍCULA 3323; LEOPOLDO DE BULHÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2016; BAIXA.** Procede-se esta averbação nos termos da Carta de Liberação de Garantia - Hipoteca de bem imóvel para baixa do registro do instrumento de crédito a seguir caracterizado: Baixa de registro, emitida em Anápolis - GO, em 27 de setembro de 2016, pelo Banco Bradesco, representados por seus bastantes procuradores: EURÍPEDES F. RIBEIRO JUNIOR - 101722 e ISADORA B. SILVEIRA - 148434. Averbou a baixa da hipoteca constante do R-12 M - 3323. Dou fé. A Oficial Valdira Nunes da Costa.

**AV-15 DA MATRÍCULA 3323; LEOPOLDO DE BULHÕES, 28 DE SETEMBRO DE 2016; BAIXA.** Procede-se esta averbação nos termos da Carta de Liberação de Garantia - Hipoteca de bem imóvel para baixa do registro do instrumento de crédito a seguir caracterizado: baixa de registro, emitida em Anápolis - GO, em 27 de setembro de 2016, pelo Banco Bradesco, representados por seus bastantes procuradores: Eurípedes F. Ribeiro Júnior - 101722 e Isadora B. Silveira - 148434. Averbou a baixa da hipoteca constante do R-13 M - 3323. Dou fé. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

**R-16 DA MATRÍCULA 3323; LEOPOLDO DE BULHÕES - GO, 14 DE OUTUBRO DE 2016; HIPOTECA.** Por Escritura Pública de Abertura de Crédito com Garantia Hipotecária, lavrada no Livro 58 às fls. 136/ 143 no 2º Tabelionato de Notas e Anexos de Leopoldo de Bulhões - GO, aos 14/10/2016, emitida pelo PROPRIETÁRIO; BRAZ MAXIMIANO DA SILVA, brasileiro, agricultor, divorciado, portador da CI nº 1724563 SSP-GO e CPF nº 290.261.541-34, residente e domiciliado na Av. Câmara Filho, nº 580, centro em Leopoldo de Bulhões - GO, a favor da credora: Adubos Araguaia Indústria e Comércio Ltda., com sede na Rua R-2, Quadra 11-D, Módulos 27/55, Sala 1 - DADA em Anápolis - GO, inscrita no CNPJ 03.306.578/0001-69. CONDIÇÕES: VALOR: R\$ 2.000.000,00. Prazo: 20 anos. FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento poderá ser efetuado a vista ou a prazo, mediante emissão de faturas, duplicatas, boletins, cheques, contratos, notas promissórias ou quaisquer outros documentos idôneos que firmados ou autorizados pelo outorgante hipotecantes serão tidos como expressa concordância quanto ao montante da dívida. Juros: As taxas de juros simples moratórios pro rata die de 1 % (um por cento) ao mês, correção monetária com base no IGP-M/FGV. Em hipoteca cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, constituída pelo





**COMARCA DE LEOPOLDO DE BULHÕES**  
**Cartório do 2º Notas e Registro de Imóveis e Anexos**  
CNPJ: 02.790.707/0001-74 - CNS: 02.788-8 - Fone: (62) 3337 - 1391  
R. Leão de Brito, 100 - Bloco 1225 - Centr. Leopoldo de Bulhões - GO  
CEP: 75.192-000 - cartorio2@tribunal.jus.br  
Tabela - Oficial: Valdira Nunes da Costa

**Jéssica Rodrigues Costa**  
Escriturante  
Cartório Nunes Costa  
Comarca de Leopoldo de Bulhões

Cerrido - Pedido nº 5136 - Selo Digital: 0050220325234626800004  
Páginas: 9 de 9

imóvel constante desta matrícula 3323 para fins de direito, integram-se também ao imóvel hipotecado todas as benfeitorias existentes e que vierem a existir durante a vigência deste título. Sendo as demais **CLAUSULAS E CONDIÇÕES:** Constantes na Escritura supra mencionada, que ficará arquivada em Cartório em pasta própria. Dou fé. A Oficial Valdira Nunes da Costa.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé.

Leopoldo de Bulhões/GO, 28 de março de 2022.

**Jéssica Rodrigues Costa**  
Escriturante

Emolumentos: R\$83,29.  
Taxa Judiciária: R\$17,42.  
Fundos Estaduais: R\$33,51.  
ISS: R\$6,73.  
Valor Total: R\$138,37.

**Cartório de Registro Jurídico, Títulos, Documentos e Protestos, Tabelionato 2º Ofício de Notas e Escrituras 2º Ofício de Arrolações de Inventários e Resumos e 2º Ofício de Pessoas Mortas e de Interdições e Tutelas**  
Valdira Nunes da Costa  
Oficial - Tabelão  
Sub Ofício - Escrituras Autênticas

**COMARCA DE LEOPOLDO DE BULHÕES - GO**  
Rua Americana de Brasil, 664, 2ª e Praça Dom Bosco, nº 225  
Setor Central - Leopoldo de Bulhões - CEP: 75.192-000  
Fones: (62) 3337-1899 / (62) 3337-1391

nº controle: 44454.84171.77704.6504C  
Cerrido - Pedido nº 5136 - Selo Digital: 0050220325234626800004  
Páginas: 9 de 9





COMARCA DE LEOPOLDO DE BULHÕES ESTADO DE GOIÁS  
Cartório do 2º Notas e Registro de Imóveis e Anexos  
CNPJ: 02.790.707/0001-74 - CNIS: 02.788-8 - Fone: (62) 3307-1391  
Rua: R. T. Rogério Mattos Quintino Rosa - Vila Yara, Osasco - SP, CNPJ  
CEP: 75.190-000 - Loteamento: Loteamento Vila Yara  
Tabela: Oficial Valdira Nunes da Costa

Certidão - Pedido nº 7030 - Selo Digital: 00602308113595634420009

Página: 1 de 5

### CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICADO que a presente, reprodução autêntica da matrícula n. 4.351, CNM nº 0278882,0004351-96, foi extraída nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015, de 1973, e do art. 41 da Lei nº 8.935, de 1994, e está conforme a original, cujo teor é o seguinte: **BAIXA**, 04 de abril de 2016. **IMÓVEL**: MEMORIAL DESCRITIVO. IMÓVEL: Fazenda Souzainha (Gleba 01), MUN.: Leopoldo de Bulhões - GO. **ÁREA**: 76,71,55 ha. ou 15 alqps. 68 ls. e 15,00 m² - 20,87 % LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Tem início no marco M.01, cravado a margem esquerda do Ribeirão Souzainha e sua confrontação de terras do Sr. Braz Maximiliano da Silva; daí, segue confrontando com último, passando pelos marcos M.02, M.03 e M.04 nos azimutes e distâncias seguintes: M.01 - M.02 - 56° 51' 58" - 73,59 m; M.02 - M.03 - 81° 06' 59" - 399,10 m; M.03 - M.04 - 58° 16' 43" - 1.072,60 m; daí, segue confrontando com terras do Sr. Sebastião Maximiliano de Souza, até o marco M.05, no azimute e distância seguinte: M.04 - M.05 - 133° 28' 45" - 79,93 m; daí, segue confrontando com o Espolho de Ewelides Cardoso da Silva, passando pelos marcos M.06, M.07, M.08, M.09, M.10, M.11 e M.12, sendo este último cravado a margem de uma grota, nos azimutes e distâncias seguintes: M.05 - M.06: 224° 32' 56" - 179,61 m; M.06 - M.07: 211° 28' 37" - 57,45 m; M.07 - M.08: 145° 39' 14" - 72,67 m; M.08 - M.09 - 171° 32' 12" - 120,21 m; M.09 - M.10: 207° 37' 47" - 1.035,03 m; M.10 - M.11 - 285° 33' 41" - 82,01 m; M.11 - M.12 - 265° 45' 49" - 27,07 m; daí, segue a referida grota abaixo, até o Ribeirão Souzainha; daí, segue o referido Ribeirão acima até o marco M.01, início da presente descrição, perfazendo uma área de 7671,55 ha. ou 15 alqps. 68 ls. e 15,00 m²; Leopoldo de Bulhões, 15 de outubro de 2013. R. T. Rogério Mattos Quintino Rosa - CREA-GO 17988/ D - GO. **PROCEDÊNCIA**: Matrícula 1005 Livro 2-E RG às fls. 124 do RI desta comarca de Leopoldo de Bulhões - GO. **CERTIFICADO DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL** - CCIR: EMISSÃO/EXERCÍCIO: 2014/2013/2012/2011/2010. **CODIGO DO IMÓVEL RURAL**: 950,025,711,721-4. Nº MÓDULOS RURAIS: 6,30. Nº MÓDULOS FISCAIS: 4,7900. EMP (HA): 2,00. **NÚMERO DO CCIR**: 00691420157. **NÚMERO DO IMÓVEL NA RECEITA FEDERAL (NIRF)**: 6,753,189-0. **RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR: REGISTRO NO CAR**: GO-5212303-77E82069545B44AA102FC31A3E33. **PROPRIETÁRIO**: Sr. BRAZ MAXIMIANO DA SILVA, portador da CI nº 1.724.563 SSP-GO e CPF nº 290.961.541-34, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado Avenida Câmara Filho, nº 580, Setor Centro, cidade de Goiânia - GO. Dou fe. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

R-01 DA MATRÍCULA 4351; LEOPOLDO DE BULHÕES, 04 DE ABRIL DE 2016; HIPOJECA, Insulhada do R-09 M-1005, feita em 07-10-2011. Nos termos da Cédula Hipotecária nº 201105008, emitida em 30 de setembro de 2011 com VENCIMENTO FINAL: 30/09/2012. O PROPRIETÁRIO: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA. Hipoteca em PRIMEIRO GRAL, sem concorrência de terceiros, o imóvel constante desta Matrícula ao BANCO BRADESCO S/A, Instituição Financeira de Direito Privado com sede na Cidade de Deus, no município e comarca de Osasco, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nr. 60.746.948/0001-12. As demais CLAUSULAS E CONDIÇÕES: Constantes na Cédula que ficará arquivada em Cartório em pasta própria. Dou fe. A Oficial: Valdira Nunes da Costa. "BAIXA AV-02.

nº controle: 4484-54275-76724-0594C  
Certidão - Pedido nº 7030 - Selo Digital: 00602308113595634420009

10/06/2023 09:48  
Documento Certificado Digitalmente  
JESSICA RODRIGUES  
COSTA-943715183

COMARCA DE LEOPOLDO DE BULHÕES ESTADO DE GOIÁS  
Cartório do 2º Notas e Registro de Imóveis e Anexos  
CNPJ: 02.790.707/0001-74 - CNIS: 02.788-8 - Fone: (62) 3307-1391  
Rua: R. T. Rogério Mattos Quintino Rosa - Vila Yara, Osasco - SP, CNPJ  
CEP: 75.190-000 - Loteamento: Loteamento Vila Yara  
Tabela: Oficial Valdira Nunes da Costa

Certidão - Pedido nº 7030 - Selo Digital: 00602308113595634420009

Página: 2 de 5

### REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AV-02 DA MATRÍCULA 4351; LEOPOLDO DE BULHÕES, 12/09/2016; CANCELAMENTO DE HIPOJECA POR OUIÇÃO DADA PELO CREDOR. Procedê-se a esta averbação nos termos do Instrumento Particular de Quitação firmado pelo CREDOR: BANCO BRADESCO S. A. e assinado por Eurípedes F. Ribeiro Júnior - 101722 e Isadani B. Silveira - 148434 em Anápolis - GO, em 16 de setembro de 2016, apresentando a este Serviço Registral pelo DEVEDOR: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA, para que a Cédula Rural Hipotecária de nº 201105008, devidamente registrada no R-01 desta matrícula, advinda do R-09 M - 1005, fique cancelado e considerado inexistente. Visto ter o aludido devedor solvido a totalidade de seu débito. Dou fe. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

R-03 DA MATRÍCULA 4351; LEOPOLDO DE BULHÕES - GO, 09 DE NOVEMBRO DE 2016; HIPOJECA, Nos termos do Anexo Integrante à Cédula de Crédito Bancário Garantia de Hipoteca - nº da Cédula 2033975-5, emitida em Goiânia - GO aos 07 de outubro de 2016, pelo EMITENTE: NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA, CPF nº 051.750.411-18, o PROPRIETÁRIO/ AVALISTA: TERCEIRO GARANTIDOR: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA, CPF 290.961.541-34, hipoteca em 1º GRAU a totalidade do imóvel constante desta Matrícula. A FAVOR: DO BANCO BRADESCO S. A., situado no "Núcleo Cidade de Deus", s/ n, Vila Yara, Osasco - SP, CNPJ 60.746.948/0001-12, para garantia da presente transação, no VALOR: de RS 279.000,00 com VENCIMENTO FINAL: 15/10/2024. CONDIÇÕES: LINHA DE FINANCIAMENTO: BNDES FINAME AGRICOLA MODERFROTA. Nº DA CÉDULA: 2033975-5. DATA DE EMISSÃO DA CÉDULA: 07/10/2016. VALOR TOTAL DO CRÉDITO: RS 279.000,00. VENCIMENTO FINAL: 15/10/2024. As demais CLAUSULAS E CONDIÇÕES: Constantes na Cédula de Crédito Bancário e Anexo Integrante à Cédula de Crédito Bancário Garantia de Hipoteca que ficará arquivado. Dou fe. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

R-04 DA MATRÍCULA 4351; LEOPOLDO DE BULHÕES, 09 DE NOVEMBRO DE 2016; HIPOJECA, Nos termos do Anexo Integrante à Cédula de Crédito Bancário Garantia de Hipoteca - nº da Cédula 2033976-3, emitida em Goiânia - GO aos 07 de outubro de 2016, pelo EMITENTE: NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA, CPF nº 051.750.411-18, o PROPRIETÁRIO/ AVALISTA: TERCEIRO GARANTIDOR: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA, CPF 290.961.541-34, hipoteca em 2º GRAU a totalidade do imóvel constante desta Matrícula, A FAVOR: DO BANCO BRADESCO S. A., situado no "Núcleo Cidade de Deus", n. Vila Yara, Osasco - SP, CNPJ 60.746.948/0001-12, para garantia da presente transação, no VALOR: de RS 279.000,00 com VENCIMENTO FINAL: 15/10/2024. CONDIÇÕES: LINHA DE FINANCIAMENTO: BNDES FINAME AGRICOLA MODERFROTA. Nº DA CÉDULA: 2033976-3. DATA DE EMISSÃO DA CÉDULA: 07/10/2016. VALOR TOTAL DO CRÉDITO: RS 279.000,00. VENCIMENTO FINAL: 15/10/2024. As demais CLAUSULAS E CONDIÇÕES: Constantes na Cédula de Crédito Bancário e Anexo Integrante à Cédula de Crédito Bancário Garantia de Hipoteca que ficará arquivado. Dou fe. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

R-05 DA MATRÍCULA 4351; LEOPOLDO DE BULHÕES, 25 DE AGOSTO DE 2020. Protocolo nº 17.239. HIPOJECA EMITENTE / HIPOJECANTE: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA brasileiro, divorciado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº: 1724563, emitida pela SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº: 290.961.541-34, residente e domiciliado à Av. Câmara Filho, 580, Goiânia - GO, CEP: 75.170-000. AVALISTA / DEVEDOR: SOLIDARIO: NAITON MAXIMIANO OLIVEIRA, brasileiro, convivendo em união estável, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº: 5078878, emitida pela SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº: 051.750.411-18, residente e domiciliado à Av. Câmara Filho, 580, Goiânia - GO, CEP: 75.170-000. CONJUGE DO AVALISTA: NATALLYA NATTALLA DA SILVA FREITAS

nº controle: 4484-54275-76724-0594C  
Certidão - Pedido nº 7030 - Selo Digital: 00602308113595634420009

10/06/2023 09:48  
Documento Certificado Digitalmente  
JESSICA RODRIGUES  
COSTA-943715183







COMARCA DE LEOPOLDO DE BULHÕES ESTADO DE GOIÁS  
Cartório do 2º Notas e Registro de Imóveis e Anexos  
CNPJ nº 02.790.707/0001-74 - CNIS 02.798-8 - Fone: (62) 3337 - 1391  
Rua Américo de Barros, em: a Praça Dom Bosco, nº225 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO  
Tabela - Oficial: Valdira Nunes da Costa  
E-mail: cartorio@stjgoiias.com.br

Certidão - Pedido nº 7030 - Selo Digital: 00602308113595654420009  
Página: 3 de 5

brasileira, convivendo em união estável, portadora da Carteira de Identidade nº: 6146130, emitida pela SSP/GO, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº: 063.520.081-35, residente e domiciliada em Leopoldo de Bulhões, s/n, Barreirão 1, Goiânia/GO, CEP: 75.170-000. CREDOR: BANCO BRADESCO S.A., Instituição Financeira de Direito Privado, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Via Yara, Osasco - SP, CEP: 06029-9000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº: 60.746.948/0001-12. TÍTULO: Cédula Rural Hipotecária nº 0000388380, emitida em 17 de agosto de 2020. VALOR DA DÍVIDA: R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais). VENCIMENTO: 06 de agosto de 2022. FORMA DE PAGAMENTO: Obrigase o emitente a pagar em 06/08/2022, o valor de R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil reais). ENCARGOS FINANCEIROS: Juros efetivos: 6,00000% ao ano e 0,487% ao mês. IOF: 0,0000000% sobre o valor liberado. FINALIDADE DO CRÉDITO: CUSTEIO PECUÁRIO, aquisição e manutenção de animais bovinos, período agrícola / safra: 2020/2021. PRAÇA DE PAGAMENTO: Goiânia/GO - GO. OBJETO DA GARANTIA: Em HIPOTECA CEDULAR DE TERCEIRO GRAU, sem concorrência de terceiros, o imóvel constante desta matrícula, avaliado em R\$ 1.569.800,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil e oitocentos reais), de propriedade do emitente. Obrigam-se as partes pelo cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes desta cédula, da qual uma cópia foi arquivada nesta Serventia. \*NOTA: A Cédula referida, foi registrada na data do nº: 3.559, Livro 3-Auxiliar, nesta Serventia. Dou fé. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

AV-06 DA MATRÍCULA 4.351; LEOPOLDO DE BULHÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2.022. Protocolo nº 17.906 de 14/02/2022. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Conforme o Termo de Quitação e Liberação de Garantia firmada em data de 11/02/2022 pelo credor Banco Bradesco S.A., CNPJ/MF nº: 60.746.948/0001-12, através de seus representantes legítimos Rosalinda Moreira - 100949 e Carlos Augusto M. e Silva - 170615, procede-se à presente averbação de acordo com o disposto no art. 251, I, da Lei Federal 6.015/1973, para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-03, uma vez que o devedor NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA quitou totalmente a dívida citada no referido registro liberando o imóvel do citado ônus. DOU FÉ. Cotação do ato: emolumentos: R\$ 62,86; fundos: R\$ 25,12; ISSQN: R\$ 3,15; taxa judiciária: R\$ 17,97. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

AV-07 DA MATRÍCULA 4.351; LEOPOLDO DE BULHÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2.022. Protocolo nº 17.906 de 14/02/2022. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Conforme o Termo de Quitação e Liberação de Garantia firmada em data de 11/02/2022 pelo credor Banco Bradesco S.A., CNPJ/MF nº: 60.746.948/0001-12, através de seus representantes legítimos Rosalinda Moreira - 100949 e Carlos Augusto M. e Silva - 170615, procede-se à presente averbação de acordo com o disposto no art. 251, I, da Lei Federal 6.015/1973, para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-03, uma vez que o devedor NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA quitou totalmente a dívida citada no referido registro liberando o imóvel do citado ônus. DOU FÉ. Cotação do ato: emolumentos: R\$ 62,86; fundos: R\$ 25,12; ISSQN: R\$ 3,15; taxa judiciária: R\$ 17,97. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

AV-08 DA MATRÍCULA 4.351; LEOPOLDO DE BULHÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2.022. Protocolo nº 17.907 de 14/02/2022. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Conforme o Termo de Quitação e Liberação de Garantia firmada em data de 11/02/2022 pelo credor Banco Bradesco S.A., CNPJ/MF nº: 60.746.948/0001-12, através de seus representantes legítimos Rosalinda Moreira - 100949 e Carlos Augusto M. e Silva - 170615, procede-se à presente averbação de acordo com o disposto no art. 251, I, da Lei Federal 6.015/1973, para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-05, uma vez que o devedor BRAZ MAXIMIANO DA SILVA quitou totalmente a dívida citada no referido registro liberando o imóvel do citado ônus. DOU FÉ. Cotação do ato: emolumentos: R\$ 62,86; fundos: R\$ 25,12; ISSQN: R\$ 3,15; taxa judiciária: R\$ 17,97. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

COMARCA DE LEOPOLDO DE BULHÕES ESTADO DE GOIÁS  
Cartório do 2º Notas e Registro de Imóveis e Anexos  
CNPJ nº 02.790.707/0001-74 - CNIS 02.798-8 - Fone: (62) 3337 - 1391  
Rua Américo de Barros, em: a Praça Dom Bosco, nº225 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO  
Tabela - Oficial: Valdira Nunes da Costa  
E-mail: cartorio@stjgoiias.com.br

Certidão - Pedido nº 7030 - Selo Digital: 00602308113595654420009  
Página: 4 de 5

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

R-09 DA MATRÍCULA 4.351; LEOPOLDO DE BULHÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2.022. Protocolo nº 17.908 de 14/02/2022. HIPOTECA. EMITENTE/GARANTIDOR/DEPOSITÁRIO: NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, produtor rural, capang, agropecuarista, portador da CNH/DETRAN/GO nº 05238721826, inscrito no CPF/MF nº 051.750.411-18, residente e domiciliado na Rua Cimara Filho, nº 580, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 75170-000. AVALIISTA/GARANTIDOR: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, portador da CNH/DETRAN/GO nº 02975743710, inscrito no CPF/MF nº 290.961.541-34, residente e domiciliado na Rua Cimara Filho, nº 580, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 75170-000. CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2017 e 2235, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42. TÍTULO: Cédula de Produto Rural com Liquidação Emancipada nº 241600100129, emitida em 12 de janeiro de 2022. CARACTERÍSTICAS: 3.899.980,00 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais). JUROS: Taxa flutuante correspondente à taxa prefixada de 4,68% ao ano, acrescida de 0,000009% da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. CROSOGRAMA DE LIQUIDAÇÃO: Data: 06/01/2023; Valor de principal: R\$ 3.899.980,00; Vencimento final em 06/01/2023, na praça de pagamento de: 2416/PA Silvânia - GO. Produto: Soja. Quantidade / Unidade: 27.857,00 / Sacca com 60kg. Descrição (tipo / qualidade): Soja em grãos. Safra (se for o caso): 2021/2022. Unidade de medida: Sacca com 60 kg. Preço do produto: R\$ 140,00, conforme indicador AGROLINK. Local de desenvolvimento do Produto: Fazenda Milheto em São José do Ximem - MT. Matrícula nº 20.969. Local e Condições de Entrega (Financeira): Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, Bloco A - CEP: 04543-011, São Paulo / SP (sede do banco). OBJETO DA GARANTIA: Em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel constante desta matrícula, avaliado pelo preço de R\$ 5.988.232,50 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), de propriedade do Avaliador. Obrigam-se as partes pelo cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes da Cédula da qual uma via foi arquivada nesta Serventia. \*NOTA: 1) A Cédula referida, foi registrada em 20/01/2022 sob o nº 9.938, Livro 3-Auxiliar, no 1º Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Porto Alegre do Norte - MT. 2) Foi realizada a consulta de indisponibilidade de Bens, conforme código Hash: a2b3-4cdd181b-0f3f-5245-4e22-09f5-d246-4d0e681a e 2d4d134f1b88-26a1-c885-c080-200e-3393; 3) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCR nº 44564508223, emissão 2021, gerado em 11/02/2022, contendo os seguintes elementos: código do imóvel rural: 950.025.711.721-4; área total: 76.700,00 ha; módulo rural: 12.500,00 ha; nº de módulos rurais: 6,30; módulo fiscal: 16.000,00 ha; nº de módulos fiscais: 4,7900; fração mínima de parcelamento (FMP): 2,00 ha; 4) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, NIRE: 6.753.189-9, emitida no dia 07/01/2022, válida até 06/07/2022, código de controle 5E14.B97E.FF19.4486; e 5) Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR: Registro no CAR - GO - 5212303 - F7B4\_B64B\_E3FD\_4E80\_B886\_AA64\_728C\_D07B. DOU FÉ. Cotação do ato: emolumentos: R\$ 1.907,10; fundos: R\$ 762,84; ISSQN: R\$ 95,36; taxa judiciária: R\$ 17,97. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

R-10 - 4.351. Protocolo nº 18.457, datado de 30 de janeiro de 2023. HIPOTECA EMITENTE/TERCEIRO GARANTIDOR/DEPOSITÁRIO: NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da CNH/DETRAN/GO nº 05238721826, inscrito no CPF/MF nº 051.750.411-18, residente e domiciliado na Rua Cimara Filho, nº 580, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 75170-000. AVALIISTA/TERCEIRO GARANTIDOR: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, portador da CNH/DETRAN/GO nº 02975743710, inscrito no CPF/MF nº 290.961.541-34, residente e domiciliado na Rua Cimara Filho, nº 580, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 75170-000. CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2017 e 2235, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42. TÍTULO: Cédula de Produto Rural com Liquidação Emancipada nº 241600100129, emitida em 12 de janeiro de 2022. CARACTERÍSTICAS: 3.899.980,00 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais). JUROS: Taxa flutuante correspondente à taxa prefixada de 4,68% ao ano, acrescida de 0,000009% da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. CROSOGRAMA DE LIQUIDAÇÃO: Data: 06/01/2023; Valor de principal: R\$ 3.899.980,00; Vencimento final em 06/01/2023, na praça de pagamento de: 2416/PA Silvânia - GO. Produto: Soja. Quantidade / Unidade: 27.857,00 / Sacca com 60kg. Descrição (tipo / qualidade): Soja em grãos. Safra (se for o caso): 2021/2022. Unidade de medida: Sacca com 60 kg. Preço do produto: R\$ 140,00, conforme indicador AGROLINK. Local de desenvolvimento do Produto: Fazenda Milheto em São José do Ximem - MT. Matrícula nº 20.969. Local e Condições de Entrega (Financeira): Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, Bloco A - CEP: 04543-011, São Paulo / SP (sede do banco). OBJETO DA GARANTIA: Em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel constante desta matrícula, avaliado pelo preço de R\$ 5.988.232,50 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), de propriedade do Avaliador. Obrigam-se as partes pelo cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes da Cédula da qual uma via foi arquivada nesta Serventia. \*NOTA: 1) A Cédula referida, foi registrada em 20/01/2022 sob o nº 9.938, Livro 3-Auxiliar, no 1º Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Porto Alegre do Norte - MT. 2) Foi realizada a consulta de indisponibilidade de Bens, conforme código Hash: a2b3-4cdd181b-0f3f-5245-4e22-09f5-d246-4d0e681a e 2d4d134f1b88-26a1-c885-c080-200e-3393; 3) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCR nº 44564508223, emissão 2021, gerado em 11/02/2022, contendo os seguintes elementos: código do imóvel rural: 950.025.711.721-4; área total: 76.700,00 ha; módulo rural: 12.500,00 ha; nº de módulos rurais: 6,30; módulo fiscal: 16.000,00 ha; nº de módulos fiscais: 4,7900; fração mínima de parcelamento (FMP): 2,00 ha; 4) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, NIRE: 6.753.189-9, emitida no dia 07/01/2022, válida até 06/07/2022, código de controle 5E14.B97E.FF19.4486; e 5) Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR: Registro no CAR - GO - 5212303 - F7B4\_B64B\_E3FD\_4E80\_B886\_AA64\_728C\_D07B. DOU FÉ. Cotação do ato: emolumentos: R\$ 1.907,10; fundos: R\$ 762,84; ISSQN: R\$ 95,36; taxa judiciária: R\$ 17,97. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AV-06 DA MATRÍCULA 4.351; LEOPOLDO DE BULHÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2.022. Protocolo nº 17.906 de 14/02/2022. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Conforme o Termo de Quitação e Liberação de Garantia firmada em data de 11/02/2022 pelo credor Banco Bradesco S.A., CNPJ/MF nº: 60.746.948/0001-12, através de seus representantes legítimos Rosalinda Moreira - 100949 e Carlos Augusto M. e Silva - 170615, procede-se à presente averbação de acordo com o disposto no art. 251, I, da Lei Federal 6.015/1973, para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-03, uma vez que o devedor NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA quitou totalmente a dívida citada no referido registro liberando o imóvel do citado ônus. DOU FÉ. Cotação do ato: emolumentos: R\$ 62,86; fundos: R\$ 25,12; ISSQN: R\$ 3,15; taxa judiciária: R\$ 17,97. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

AV-07 DA MATRÍCULA 4.351; LEOPOLDO DE BULHÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2.022. Protocolo nº 17.906 de 14/02/2022. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Conforme o Termo de Quitação e Liberação de Garantia firmada em data de 11/02/2022 pelo credor Banco Bradesco S.A., CNPJ/MF nº: 60.746.948/0001-12, através de seus representantes legítimos Rosalinda Moreira - 100949 e Carlos Augusto M. e Silva - 170615, procede-se à presente averbação de acordo com o disposto no art. 251, I, da Lei Federal 6.015/1973, para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-03, uma vez que o devedor NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA quitou totalmente a dívida citada no referido registro liberando o imóvel do citado ônus. DOU FÉ. Cotação do ato: emolumentos: R\$ 62,86; fundos: R\$ 25,12; ISSQN: R\$ 3,15; taxa judiciária: R\$ 17,97. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

AV-08 DA MATRÍCULA 4.351; LEOPOLDO DE BULHÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2.022. Protocolo nº 17.907 de 14/02/2022. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Conforme o Termo de Quitação e Liberação de Garantia firmada em data de 11/02/2022 pelo credor Banco Bradesco S.A., CNPJ/MF nº: 60.746.948/0001-12, através de seus representantes legítimos Rosalinda Moreira - 100949 e Carlos Augusto M. e Silva - 170615, procede-se à presente averbação de acordo com o disposto no art. 251, I, da Lei Federal 6.015/1973, para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-05, uma vez que o devedor BRAZ MAXIMIANO DA SILVA quitou totalmente a dívida citada no referido registro liberando o imóvel do citado ônus. DOU FÉ. Cotação do ato: emolumentos: R\$ 62,86; fundos: R\$ 25,12; ISSQN: R\$ 3,15; taxa judiciária: R\$ 17,97. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

COMARCA DE LEOPOLDO DE BULHÕES ESTADO DE GOIÁS  
Cartório do 2º Notas e Registro de Imóveis e Anexos  
CNPJ nº 02.790.707/0001-74 - CNIS 02.798-8 - Fone: (62) 3337 - 1391  
Rua Américo de Barros, em: a Praça Dom Bosco, nº225 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO  
Tabela - Oficial: Valdira Nunes da Costa  
E-mail: cartorio@stjgoiias.com.br

Certidão - Pedido nº 7030 - Selo Digital: 00602308113595654420009  
Página: 3 de 5

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AV-06 DA MATRÍCULA 4.351; LEOPOLDO DE BULHÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2.022. Protocolo nº 17.906 de 14/02/2022. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Conforme o Termo de Quitação e Liberação de Garantia firmada em data de 11/02/2022 pelo credor Banco Bradesco S.A., CNPJ/MF nº: 60.746.948/0001-12, através de seus representantes legítimos Rosalinda Moreira - 100949 e Carlos Augusto M. e Silva - 170615, procede-se à presente averbação de acordo com o disposto no art. 251, I, da Lei Federal 6.015/1973, para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-03, uma vez que o devedor NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA quitou totalmente a dívida citada no referido registro liberando o imóvel do citado ônus. DOU FÉ. Cotação do ato: emolumentos: R\$ 62,86; fundos: R\$ 25,12; ISSQN: R\$ 3,15; taxa judiciária: R\$ 17,97. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

AV-07 DA MATRÍCULA 4.351; LEOPOLDO DE BULHÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2.022. Protocolo nº 17.906 de 14/02/2022. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Conforme o Termo de Quitação e Liberação de Garantia firmada em data de 11/02/2022 pelo credor Banco Bradesco S.A., CNPJ/MF nº: 60.746.948/0001-12, através de seus representantes legítimos Rosalinda Moreira - 100949 e Carlos Augusto M. e Silva - 170615, procede-se à presente averbação de acordo com o disposto no art. 251, I, da Lei Federal 6.015/1973, para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-03, uma vez que o devedor NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA quitou totalmente a dívida citada no referido registro liberando o imóvel do citado ônus. DOU FÉ. Cotação do ato: emolumentos: R\$ 62,86; fundos: R\$ 25,12; ISSQN: R\$ 3,15; taxa judiciária: R\$ 17,97. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

AV-08 DA MATRÍCULA 4.351; LEOPOLDO DE BULHÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2.022. Protocolo nº 17.907 de 14/02/2022. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Conforme o Termo de Quitação e Liberação de Garantia firmada em data de 11/02/2022 pelo credor Banco Bradesco S.A., CNPJ/MF nº: 60.746.948/0001-12, através de seus representantes legítimos Rosalinda Moreira - 100949 e Carlos Augusto M. e Silva - 170615, procede-se à presente averbação de acordo com o disposto no art. 251, I, da Lei Federal 6.015/1973, para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-05, uma vez que o devedor BRAZ MAXIMIANO DA SILVA quitou totalmente a dívida citada no referido registro liberando o imóvel do citado ônus. DOU FÉ. Cotação do ato: emolumentos: R\$ 62,86; fundos: R\$ 25,12; ISSQN: R\$ 3,15; taxa judiciária: R\$ 17,97. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

COMARCA DE LEOPOLDO DE BULHÕES ESTADO DE GOIÁS  
Cartório do 2º Notas e Registro de Imóveis e Anexos  
CNPJ nº 02.790.707/0001-74 - CNIS 02.798-8 - Fone: (62) 3337 - 1391  
Rua Américo de Barros, em: a Praça Dom Bosco, nº225 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO  
Tabela - Oficial: Valdira Nunes da Costa  
E-mail: cartorio@stjgoiias.com.br

Certidão - Pedido nº 7030 - Selo Digital: 00602308113595654420009  
Página: 4 de 5

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

R-09 DA MATRÍCULA 4.351; LEOPOLDO DE BULHÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2.022. Protocolo nº 17.908 de 14/02/2022. HIPOTECA. EMITENTE/GARANTIDOR/DEPOSITÁRIO: NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, produtor rural, capang, agropecuarista, portador da CNH/DETRAN/GO nº 05238721826, inscrito no CPF/MF nº 051.750.411-18, residente e domiciliado na Rua Cimara Filho, nº 580, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 75170-000. AVALIISTA/GARANTIDOR: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, portador da CNH/DETRAN/GO nº 02975743710, inscrito no CPF/MF nº 290.961.541-34, residente e domiciliado na Rua Cimara Filho, nº 580, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 75170-000. CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2017 e 2235, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42. TÍTULO: Cédula de Produto Rural com Liquidação Emancipada nº 241600100129, emitida em 12 de janeiro de 2022. CARACTERÍSTICAS: 3.899.980,00 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais). JUROS: Taxa flutuante correspondente à taxa prefixada de 4,68% ao ano, acrescida de 0,000009% da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. CROSOGRAMA DE LIQUIDAÇÃO: Data: 06/01/2023; Valor de principal: R\$ 3.899.980,00; Vencimento final em 06/01/2023, na praça de pagamento de: 2416/PA Silvânia - GO. Produto: Soja. Quantidade / Unidade: 27.857,00 / Sacca com 60kg. Descrição (tipo / qualidade): Soja em grãos. Safra (se for o caso): 2021/2022. Unidade de medida: Sacca com 60 kg. Preço do produto: R\$ 140,00, conforme indicador AGROLINK. Local de desenvolvimento do Produto: Fazenda Milheto em São José do Ximem - MT. Matrícula nº 20.969. Local e Condições de Entrega (Financeira): Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, Bloco A - CEP: 04543-011, São Paulo / SP (sede do banco). OBJETO DA GARANTIA: Em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel constante desta matrícula, avaliado pelo preço de R\$ 5.988.232,50 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), de propriedade do Avaliador. Obrigam-se as partes pelo cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes da Cédula da qual uma via foi arquivada nesta Serventia. \*NOTA: 1) A Cédula referida, foi registrada em 20/01/2022 sob o nº 9.938, Livro 3-Auxiliar, no 1º Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Porto Alegre do Norte - MT. 2) Foi realizada a consulta de indisponibilidade de Bens, conforme código Hash: a2b3-4cdd181b-0f3f-5245-4e22-09f5-d246-4d0e681a e 2d4d134f1b88-26a1-c885-c080-200e-3393; 3) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCR nº 44564508223, emissão 2021, gerado em 11/02/2022, contendo os seguintes elementos: código do imóvel rural: 950.025.711.721-4; área total: 76.700,00 ha; módulo rural: 12.500,00 ha; nº de módulos rurais: 6,30; módulo fiscal: 16.000,00 ha; nº de módulos fiscais: 4,7900; fração mínima de parcelamento (FMP): 2,00 ha; 4) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, NIRE: 6.753.189-9, emitida no dia 07/01/2022, válida até 06/07/2022, código de controle 5E14.B97E.FF19.4486; e 5) Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR: Registro no CAR - GO - 5212303 - F7B4\_B64B\_E3FD\_4E80\_B886\_AA64\_728C\_D07B. DOU FÉ. Cotação do ato: emolumentos: R\$ 1.907,10; fundos: R\$ 762,84; ISSQN: R\$ 95,36; taxa judiciária: R\$ 17,97. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

R-10 - 4.351. Protocolo nº 18.457, datado de 30 de janeiro de 2023. HIPOTECA EMITENTE/TERCEIRO GARANTIDOR/DEPOSITÁRIO: NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, agropecuarista, portador da CNH/DETRAN/GO nº 05238721826, inscrito no CPF/MF nº 051.750.411-18, residente e domiciliado na Rua Cimara Filho, nº 580, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 75170-000. AVALIISTA/TERCEIRO GARANTIDOR: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, portador da CNH/DETRAN/GO nº 02975743710, inscrito no CPF/MF nº 290.961.541-34, residente e domiciliado na Rua Cimara Filho, nº 580, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 75170-000. CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2017 e 2235, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42. TÍTULO: Cédula de Produto Rural com Liquidação Emancipada nº 241600100129, emitida em 12 de janeiro de 2022. CARACTERÍSTICAS: 3.899.980,00 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais). JUROS: Taxa flutuante correspondente à taxa prefixada de 4,68% ao ano, acrescida de 0,000009% da variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI. CROSOGRAMA DE LIQUIDAÇÃO: Data: 06/01/2023; Valor de principal: R\$ 3.899.980,00; Vencimento final em 06/01/2023, na praça de pagamento de: 2416/PA Silvânia - GO. Produto: Soja. Quantidade / Unidade: 27.857,00 / Sacca com 60kg. Descrição (tipo / qualidade): Soja em grãos. Safra (se for o caso): 2021/2022. Unidade de medida: Sacca com 60 kg. Preço do produto: R\$ 140,00, conforme indicador AGROLINK. Local de desenvolvimento do Produto: Fazenda Milheto em São José do Ximem - MT. Matrícula nº 20.969. Local e Condições de Entrega (Financeira): Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Vila Olímpia, Bloco A - CEP: 04543-011, São Paulo / SP (sede do banco). OBJETO DA GARANTIA: Em HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU, o imóvel constante desta matrícula, avaliado pelo preço de R\$ 5.988.232,50 (cinco milhões, novecentos e oitenta e oito mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), de propriedade do Avaliador. Obrigam-se as partes pelo cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes da Cédula da qual uma via foi arquivada nesta Serventia. \*NOTA: 1) A Cédula referida, foi registrada em 20/01/2022 sob o nº 9.938, Livro 3-Auxiliar, no 1º Registro Geral de Imóveis, Títulos e Documentos de Porto Alegre do Norte - MT. 2) Foi realizada a consulta de indisponibilidade de Bens, conforme código Hash: a2b3-4cdd181b-0f3f-5245-4e22-09f5-d246-4d0e681a e 2d4d134f1b88-26a1-c885-c080-200e-3393; 3) Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCR nº 44564508223, emissão 2021, gerado em 11/02/2022, contendo os seguintes elementos: código do imóvel rural: 950.025.711.721-4; área total: 76.700,00 ha; módulo rural: 12.500,00 ha; nº de módulos rurais: 6,30; módulo fiscal: 16.000,00 ha; nº de módulos fiscais: 4,7900; fração mínima de parcelamento (FMP): 2,00 ha; 4) Certidão Negativa de Débitos Relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, NIRE: 6.753.189-9, emitida no dia 07/01/2022, válida até 06/07/2022, código de controle 5E14.B97E.FF19.4486; e 5) Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR: Registro no CAR - GO - 5212303 - F7B4\_B64B\_E3FD\_4E80\_B886\_AA64\_728C\_D07B. DOU FÉ. Cotação do ato: emolumentos: R\$ 1.907,10; fundos: R\$ 762,84; ISSQN: R\$ 95,36; taxa judiciária: R\$ 17,97. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AV-06 DA MATRÍCULA 4.351; LEOPOLDO DE BULHÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2.022. Protocolo nº 17.906 de 14/02/2022. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Conforme o Termo de Quitação e Liberação de Garantia firmada em data de 11/02/2022 pelo credor Banco Bradesco S.A., CNPJ/MF nº: 60.746.948/0001-12, através de seus representantes legítimos Rosalinda Moreira - 100949 e Carlos Augusto M. e Silva - 170615, procede-se à presente averbação de acordo com o disposto no art. 251, I, da Lei Federal 6.015/1973, para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-03, uma vez que o devedor NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA quitou totalmente a dívida citada no referido registro liberando o imóvel do citado ônus. DOU FÉ. Cotação do ato: emolumentos: R\$ 62,86; fundos: R\$ 25,12; ISSQN: R\$ 3,15; taxa judiciária: R\$ 17,97. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

AV-07 DA MATRÍCULA 4.351; LEOPOLDO DE BULHÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2.022. Protocolo nº 17.906 de 14/02/2022. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Conforme o Termo de Quitação e Liberação de Garantia firmada em data de 11/02/2022 pelo credor Banco Bradesco S.A., CNPJ/MF nº: 60.746.948/0001-12, através de seus representantes legítimos Rosalinda Moreira - 100949 e Carlos Augusto M. e Silva - 170615, procede-se à presente averbação de acordo com o disposto no art. 251, I, da Lei Federal 6.015/1973, para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-03, uma vez que o devedor NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA quitou totalmente a dívida citada no referido registro liberando o imóvel do citado ônus. DOU FÉ. Cotação do ato: emolumentos: R\$ 62,86; fundos: R\$ 25,12; ISSQN: R\$ 3,15; taxa judiciária: R\$ 17,97. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

AV-08 DA MATRÍCULA 4.351; LEOPOLDO DE BULHÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2.022. Protocolo nº 17.907 de 14/02/2022. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Conforme o Termo de Quitação e Liberação de Garantia firmada em data de 11/02/2022 pelo credor Banco Bradesco S.A., CNPJ/MF nº: 60.746.948/0001-12, através de seus representantes legítimos Rosalinda Moreira - 100949 e Carlos Augusto M. e Silva - 170615, procede-se à presente averbação de acordo com o disposto no art. 251, I, da Lei Federal 6.015/1973, para constar que fica cancelada a hipoteca constante do R-05, uma vez que o devedor BRAZ MAXIMIANO DA SILVA quitou totalmente a dívida citada no referido registro liberando o imóvel do citado ônus. DOU FÉ. Cotação do ato: emolumentos: R\$ 62,86; fundos: R\$ 25,12; ISSQN: R\$ 3,15; taxa judiciária: R\$ 17,97. A Oficial: Valdira Nunes da Costa.

COMARCA DE LEOPOLDO DE BULHÕES ESTADO DE GOIÁS  
Cartório do 2º Notas e Registro de Imóveis e Anexos  
CNPJ nº 02.790.707/0001-74 - CNIS 02.798-8 - Fone: (62) 3337 - 1391  
Rua Américo de Barros, em: a Praça Dom Bosco, nº225 - Centro, Leopoldo de Bulhões - GO  
Tabela - Oficial: Valdira Nunes da Costa  
E-mail: cartorio@stjgoiias.com.br

Certidão - Pedido nº 7030 - Selo Digital: 00602308113595654420009  
Página: 4 de 5

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

R-09 DA MATRÍCULA 4.351; LEOPOLDO DE BULHÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 2.022. Protocolo nº 17.908 de 14/02/2022. HIPOTECA. EMITENTE/GARANTIDOR/DEPOSITÁRIO: NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, produtor rural, capang, agropecuarista, portador da CNH/DETRAN/GO nº 05238721826, inscrito no CPF/MF nº 051.750.411-18, residente e domiciliado na Rua Cimara Filho, nº 580, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 75170-000. AVALIISTA/GARANTIDOR: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, portador da CNH/DETRAN/GO nº 02975743710, inscrito no CPF/MF nº 290.961.541-34, residente e domiciliado na Rua Cimara Filho, nº 580, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 75170-000. CREDOR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2017 e 2235, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42. TÍTULO: Cédula de Produto Rural com Liquidação Emancipada nº 241600100129, emitida em 12 de janeiro de 2022. CARACTERÍSTICAS: 3.899.980,00 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil e novecentos e oitenta reais). JUROS: Taxa flutuante correspondente à taxa prefixada de 4,68% ao ano, acrescida de 0,000009% da variação do Certificado de Depósito Interbancário -





**COMARCA DE LEOPOLDO DE BULHÕES**  
Cartório do 2º Notas e Registro de Imóveis e Anexos  
CNPJ: 02.790.707/0001-74 - CNIS: 02.788.8 - Fone: (62) 3337 - 1391  
Rua Alexandre de Gusmão, 100 - Vila Olímpia, CEP: 04543-011 - Curitiba, PR  
Tabela - Oficial - Valéria Nunes da Costa

Certidão - Pedido nº 7030 - Selo Digital: 00502308113595634420009

**MAXIMIANO DA SILVA**, brasileiro, separado judicialmente, agropecuarista, portador da CNH/DETRAN-GO nº 02975743710, inscrito no CPF/MF nº 290.961.541-34, residente e domiciliado na Rua Câmara Filho, nº 580, Setor Central, Goiânia/GO, CEP: 75170-000, **CREDEIR: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nºs 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP: 04543-011, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.400.888/0001-42, **TÍTULO: Cédula de Crédito Bancário - Crédito Pessoal**, nº 2023/000000133, emitida em 26 de janeiro de 2.023, **CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO:** Valor do empréstimo: R\$ 4.720.000,00 (quatro milhões, setecentos e vinte mil reais); Valor total do empréstimo com encargos: R\$ 5.064.094,02 (cinco milhões, sessenta e quatro mil, noventa e quatro reais e dois centavos); **IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS (IOF)**, R\$ 53.366,23 (cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e dois centavos); **TIPOS REMUNERATIVOS:** Taxa Efetiva Pré-fixada e 1,99033178% por cento ao mês, equivalente à taxa de 16,68% (seis e seis virgula sessenta e oito por cento) ao ano; **CUSTO EFETIVO TOTAL - CEL:** 2,37% a.m. e 33,03% a.a.; **CRONOGRAMA DE LIQUIDACÃO:** Parcela nº 01, valor R\$ 5.064.094,02 (cinco milhões, sessenta e quatro mil, noventa e quatro reais e dois centavos); **Vencimento da Parcela: Primeira: 26/04/2023; Última: 26/04/2023. PRACA DE PAGAMENTO:** Silvinia - GO. **EINALIDADE:** Liquidação parcial ou integralmente o saldo devedor da dívida deleida pelo emitente perante o credor, no âmbito da Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 241600500129, data de emissão 12.01.2022 que, em 18.01.2023, perfiz R\$ 4.659.914,78 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quatorze reais e setenta e oito centavos); **OBJETO DA GARANTIA: Em HIPOTECA CEDULAR DE SEGURO GRAL**, sem concorrência de terceiros, o imóvel objeto da presente matrícula, avaliado por R\$ 7.149.232,50 (sete milhões, cento e quarenta e nove mil, duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos). Obrigam-se as partes pelo cumprimento de todas as demais cláusulas e condições constantes da cédula, da qual uma via fica arquivada nesta Serventia; **DOU FE.** Cotação do ato: emolumentos: R\$ 1.995,24; Impostos: R\$ 423,98; **ISSQN:** R\$ 99,76; taxa judiciária: R\$ 0,00. Leopoldo de Bulhões-GO, 14 de fevereiro de 2023. Oficial: Valéria Nunes da Costa.

O referido é o que consta dos meus arquivos. Dou fé.

Leopoldo de Bulhões-GO, 16 de agosto de 2023.

**Jéssica Rodrigues Costa**  
Escrivente

Emolumentos: R\$83,32  
Taxa Judiciária: R\$18,29  
Fundos Estaduais: R\$17,71  
ISS: R\$4,17  
Valor Total: R\$123,49

nº controle: 44334.54275.76724.053MC  
Certidão nº 7030 - Selo Digital: 00502308113595634420009

16/08/2023 09:49  
Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Sistema Integrado de Gestão do Poder Judiciário  
JÉSSICA RODRIGUES COSTA  
00502308113595634420009

**MANIFESTO DE ASSINATURAS**


Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, pelos seguintes(s) signatário(s):

**JESSICA RODRIGUES COSTA** 04217153163

Documento assinado no Assinador do Registro de Imóveis e Anexos de Leopoldo de Bulhões - GO.  
Para validar acesse o link abaixo:

<https://verificador.ri.gov.br/>

**Validar Selo**



Consulte esse selo em  
<https://seu.ri.gov.jus.br/buacas>

16/08/2023 09:49  
Poder Judiciário do Estado de Goiás  
Sistema Integrado de Gestão do Poder Judiciário  
JÉSSICA RODRIGUES COSTA  
00502308113595634420009

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 14:47:22  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Olinda - PE























devidamente registrada sob M-19.151, estando todas as referidas lavouras do Produto (milho), em via de formação, também abrangidas pelo penhor ora estabelecido; 2) Em Hipoteca Cedular de primeiro e único grau, sem concorrência com terceiros, o imóvel de propriedade de Zélia Aparecida de Oliveira, registrado sob M-6.186, livro 2-X, fls. 27, Reg. Geral, neste CRI, no valor acordado de R\$210.000,00 (duzentos e dez mil reais), acerca da presente Hipoteca Braz Maximiliano da Silva, já qualificada, manifesta aqui sua total anuência; Em Hipoteca Cedular de primeiro e único grau, sem concorrência com terceiros, o imóvel de propriedade de Braz Maximiliano da Silva e Zélia Aparecida de Oliveira, registrado sob M-1.417, livro 2-G, fls. 69, Reg. Geral, neste CRI, no valor acordado de R\$110.000,00 (cento e dez mil reais); Em Hipoteca Cedular de primeiro e único grau, sem concorrência com terceiros, o imóvel de propriedade de Braz Maximiliano da Silva e Zélia Aparecida de Oliveira, registrado sob M-8.737, livro 02, Reg. Geral, neste CRI, no valor acordado de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais); Em Hipoteca Cedular de quinto grau, sem concorrência com terceiros, o imóvel de propriedade de Braz Maximiliano da Silva, registrado sob M-5.434, livro 2-U, fls. 42, Reg. Geral, neste CRI, no valor acordado de R\$3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), acerca da presente Hipoteca Zélia Aparecida de Oliveira, já qualificada, manifesta aqui sua total anuência; 3) Aval: Assumindo em caráter solidário, geral, incondicional e irrestrito a obrigação pelo adimplemento das disposições contidas na cédula, assinam a mesma como Avalistas do Emitente: Braz Maximiliano da Silva e Zélia Aparecida de Oliveira acima qualificados. Todas as demais cláusulas da Cédula fazem parte indivisível da mesma, bem como do presente Registro. Dou fé. Goiânia, 21 de março de 2018. Oficial Respondente: D.A.P.S.Oliveira.

**Av16-5.434** - Procede-se a presente averbação nos termos da Baixa de Registro, datada de 25/09/2018, encaminhada a este Cartório por **AHL Distribuidora S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Anicuns, nº30, Qd. CH, Lt. 179, bairro Setor Industrial Moosa, na cidade de Goiânia-GO, CEP: 74.420-130, inscrita no CNPJ/MF nº04.469.502/0001-17, devidamente representada por seu diretor Operacional **Ernandes Ferreira dos Santos Júnior**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº342.149.501-78 e RG nº654.694/2ªvia, filho de Euripedes Ferreira dos Santos e Maria Ione Ferreira dos Santos, residente e domiciliado à Alameda das Candelas, s/nr, Qd. 6-A, Lt. 09, Bairro Jardins Viena, na cidade de Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.935-184, endereço eletrônico: guilhermes@ahl.com.br, na qual, enquanto credora do título: Cédula de Produto Rural Financieira de nº20172018015, emitida por **Naiton Maximiano de Oliveira**, haja visto o adimplemento integral da obrigação consubstanciada, autoriza expressamente a baixa da mesma, nos seguintes registros: 1) 1.443, livro 03, Reg. Auxiliar; 2) R15-5.434, livro 2-U, fls. 69, Reg. Geral; 3) R3-6.186, livro 2-X, fls. 27, Reg. Geral; 4) R5-1.417, livro 2-G, fls. 69, Reg. Geral; 5) R8-737, livro 02, Reg. Geral. Ficando portanto, liquidados, os débitos a que se refere. Dou fé. Goiânia, 08 de outubro de 2018. Oficial Respondente: D.A.P.S.Oliveira.

**Av17-5.434** - Procede-se a presente averbação com base no Termo de Quitação e Liberação de Garantia, datado de 23/08/2018, encaminhado a este Cartório por **Banco Bradesco S.A.**, inscrito no CNPJ nº60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, OSASCO-SP, representado por **Fabrizio Pereira de Castro**, brasileiro, casado, bancário, RG nº4219882-SSP-GO e CPF/MF nº990.631.661-66, com endereço a Rua Cjite Apto 102, Edifício Macedônia II, Santa Isabel, Anápolis-GO, CEP: 75183-250, e **Cintia Gomes Albino de Almeida**, brasileira, casada, bancária, RG nº3466991-SSP-GO e CPF/MF nº850.433.031-15, com endereço na Av. Miguel Rodrigues, Qd. 12, Lt. 11, Jardim Ana Paula, Anápolis-GO, CEP: 75125-185; para constar a baixa do ônus incidente no R12-5.434 supra bem como do Registro R.1422, livro 03, Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário, referente à Cédula Rural Hipotecária, nº201705110, datada de 01/08/2017. Fica portanto, cancelado os gravames acima citados. Dou fé. Goiânia, 01 de novembro de 2018. Oficial Respondente: D.A.P.S.Oliveira.

**Av18-5.434** - Procede-se a presente averbação com base no Termo de Quitação e Liberação de Garantia, datado de 23/08/2018, encaminhado a este Cartório por **Banco Bradesco S.A.**, inscrito no CNPJ nº60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, OSASCO-SP, representado por **Fabrizio Pereira de Castro**, brasileiro, casado, bancário, RG nº4219882-SSP-GO e CPF/MF nº990.631.661-66, com endereço a Rua Cjite Apto 102, Edifício Macedônia II, Santa Isabel, Anápolis-GO, CEP: 75183-250, e **Cintia Gomes Albino de Almeida**, brasileira, casada, bancária, RG nº3466991-SSP-GO e CPF/MF nº850.433.031-15, com endereço na Av. Miguel Rodrigues, Qd. 12, Lt. 11, Jardim

Ana Paula, Anápolis-GO, CEP: 75125-185; para constar a baixa do ônus incidente no R13-5.434 supra bem como do Registro R.1435, livro 03, Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário, referente à Cédula Rural Hipotecária, nº201705252, datada de 14/12/2017. Fica portanto, cancelado os gravames acima citados. Dou fé. Goiânia, 01 de novembro de 2018. Oficial Respondente: D.A.P.S.Oliveira.

**R19-5.434** - Nos termos da Cédula Rural Hipotecária, nº0000344012, datada de 19/10/2018, registrada sob nº1.462 livro 03, de Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário, no qual figura como CREDDOR: **Banco Bradesco S.A.**, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP:06029-900, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº60.746.948/0001-12, por sua Agência Prime Anápolis, Nº da Agência Operadora 03667, representado por seus bastantes procuradores **Rosalina Moreira de Sousa Silva**, brasileira, casada, bancária, RGNº3439739-SSP-GO, CPF nº649.290.351-04, com endereço na Rua 07, 225, APT1201 Torre I, Jardim das Américas II Etapa, Anápolis-GO, e **Cintia Gomes Albino de Almeida**, brasileira, casada, bancária, RGNº3466991-SSP-GO, CPF nº850.433.031-15, com endereço na Av. Miguel Rodrigues, Qd.12, Lt.11, Jardim Ana Paula, Anápolis-GO, nos termos do Substabelecimento de Procuração datado de 15/06/2018, do Tabelionato de Notas de Osasco-SP, lavrado no livro nº1401, às fls.2572-258; figura como EMITENTE: **Braz Maximiano da Silva**, CPF nº90.961.541-34, Clnº1724563-SSP-GO, brasileiro, produtor rural, separado judicialmente, filho de Geralda Maximiano Silva e Euclides Cardoso da Silva, possui o seguinte endereço eletrônico: [naitonmaximiano@hotmail.com](mailto:naitonmaximiano@hotmail.com), endereço: Av Câmara Filho, nº580, centro, Goiânia-GO; figura como AVALISTA: **Zélia Aparecida de Oliveira**, CPF nº88.359.471-20, Clnº2492767-SSP-GO, brasileira, separada judicialmente, corretora, filha de Maura de Oliveira Alves e João de Oliveira, possui o seguinte endereço eletrônico: [naitonmaximiano@hotmail.com](mailto:naitonmaximiano@hotmail.com), endereço: Av Câmara Filho, nº580, centro, Goiânia-GO; - CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA - Destinação - Modalidade: Investimento Pecuario - aquisição de animais bovinos carne - matrizes (vacas e crias fêmeas para povoamento); Período/Safra: 2018/2019; Quantidade ou Área: 205,90000; Produtividade estimada: Quantidade: 0,00 - Unidade Medida: Tonelada; - Forma de Utilização: Item: Vacas Matrizes; Data início: 16/10/2018; Data fim: 16/10/2018; Valor a Financiar - R\$450.000,00; Recurso próprio: R\$0,00; Valor total: R\$450.000,00; - Observações do Orçamento: Trata-se de aquisição de vacas matrizes para povoamento com idade de até 30 meses; - Encargos: Juros efetivos: 6,0000% ao ano e 0,487% ao mês; IOF: 0,380000% sobre o valor liberado; - Indexador: Prefixado; Índice de correção: XXX; Percentual do Índice de Correção: 0,000000%; - Forma de Pagamento: Data: 15/10/2019; Valor - R\$225.000,00 - Data: 15/10/2020; Valor - R\$225.000,00; - Imóvel de Aplicação: Fazenda Gramma, Matrícula 5.434, área (hectares) 149,9500, zona rural, neste Município de Goiânia-GO; Sistema de Exploração: própria; - Composição da Renda Bruta Agropecuária Anual: Total de Rendas agropecuárias: R\$5.252.180,70 - Autferrida; Renda atual da atividades não agropecuárias: R\$0,00; Categoria do emitente: Grande produtor rural; - Garantia: 1) - Aval; 2) - Em hipoteca cedular de 3º grau o imóvel constante da Matrícula supra de propriedade do emitente, avaliada por R\$2.100.000,00. Todas as demais cláusulas e condições da Cédula fazem parte indivisível deste registro. Dou fé. Goiânia, 01 de novembro de 2018. Oficial Respondente: D.A.P.S.Oliveira.

**R20-5.434** - Nos termos da Cédula Rural Hipotecária, nº0000358112, datada de 11/06/2019, registrada sob nº1.477 livro 03, de Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário, no qual figura como CREDDOR: **Banco Bradesco S.A.**, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP:06029-900,Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº60.746.948/0001-12, por sua Agência Prime Anápolis, Nº da Agência Operadora 03667, representada por representado por seus bastantes procuradores **Rosalina Moreira de Sousa Silva**, brasileira, casada, bancária, RGNº3439739-SSP-GO, CPF nº649.290.351-04, com endereço na Rua 07, 225, APT1201 Torre I, Jardim das Américas II Etapa, Anápolis-GO, e **Carlos Augusto Martins e Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG nº4913247-DGP-GO, CPF nº045.890.781-20, com endereço na Rua 07, 225, APT1101 Torre IV, Jardim das Américas II Etapa, Anápolis-GO, nos termos do Substabelecimento de Procuração datado de 26/04/2019, do Tabelionato de Notas de Osasco-SP, lavrado no livro nº1437, às fls.337338; figura como EMITENTE: **Braz Maximiano da Silva**, CPF nº90.961.541-34, Clnº1724563-SSP-GO, brasileiro, divorciado, produtor rural, filho de Geralda Maximiano Silva

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - ~~Data: 09/11/2023 14:42:23~~ - Conj. 1704 - Conj. 1704, Park Lozandes, Trade Tower, nºº 960, Avenida Olinda, nºº 960, Park Lozandes, Trade Tower







registrada sob nº1530 livro 03, de Registro Auxiliar, deste Registro Imobiliário, no qual figura como CREADOR Banco Bradesco S.A.com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP-06029-900, Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº60.746.948/0001-12, por sua Agência Prime Anápolis, Nº da Agência Operadora 03667, representada por representante por sua bastante procuradora Rosalina Moreira de Sousa, brasileira, casada, bancária, RGNº3439739-SSP-GO, CPF nº649.290.351-04, com endereço comercial na Rua Barão Branco, Nº1080, Anápolis-GO, CEP nº75025-040, nos termos do Substabelecimento de Procuração datado de 27/01/2021, do Tabelionato de Notas de Paranaíba-SP, lavrado no livro nº921, às fls.155, e pelo procurador Victor Freire Alves, brasileiro, solteiro, bancário, RG nº6083507-SSP-GO, CPF nº055.371.011-73, endereço comercial Rua Barão Rio Branco, Nº1080, Anápolis-GO, CEP nº75025-040, nos termos do Substabelecimento de Procuração datado de 012/02/2021, do Tabelionato de Notas de Osasco-SP, lavrado no livro nº1181, às fls.327; figura como EMITENTE: **Braz Maximiano da Silva**, CPF nº290.961.541-34, Clnº1724563-SSP-GO, brasileiro, divorciado, nascido em 15/06/1963, produtor rural, filho de Geralda Maximiano Silva e Euclides Cardoso da Silva, email: não possui e-mail, endereço: Av. Cláudia Filho, Qd. S, nº580, Goiânia-GO, figura como AVALISTA: **Naifon Maximiano Oliveira**, brasileiro, solteiro e com união estável, nascido em 04/05/1993, produtor rural, portador do CPF nº051.750.411-18 e CI nº5078878-SSP-GO, filho de Braz Maximiano da Silva e Zelia Aparecida Oliveira, email: não possui, residente e domiciliado na Avenida Camara Filho, Nº580, Goiânia-GO; CONJUGE AVALISTA: **Nattallya Nattannia Silva Freitas**, brasileira, solteira e união estável, nascida em 13/02/1997, autônoma, portadora do CPF nº063.520.081-35 e CI nº6146130-SSP-GO, filha de Adorano Antonio Freitas e Waldirene Clemente da Silva Freitas, residente e domiciliada em Barreirinho I, Leopoldo de Bulhões-GO, e-mail: não possui; - CARACTERÍSTICAS DA CÉDULA - Modalidade: Custeio Pecuniário (a) - aquisição e manutenção de animais bovinos Não se aplica Ano Civil/Ano de Exploração; Período/Safra: 2020/2021; Quantidade ou Área: 183.0000; Unidade de medida: quantidade; Produtividade: Quantidade: 49.410,00; Unidade medida: quilograma - Forma de Utilização: Item: bezerros; Data início: imediato; Data fim: 24/06/2021; Valor a Financiar - R\$350.000,00; Recurso próprio: R\$0,00; Valor total: R\$350.000,00; - Observações do Orçamento: Trata-se de aquisição de bezerros nelore ou mestiços com idade de até 12 meses para povoamento; - Encargos: Juros efetivos: 6,0000% ao ano e 0,487% ao mês; IOF: 0,380000% sobre o valor liberado; - Indexador: Prefixado; Percentual do Índice de Correção: 0,0000000%; - Forma de Pagamento: Data: 17/06/2023; Valor - R\$550.000,00; -Meio de pagamento: Débito em centas; -Ordem de precedência do débito: Nº de ordem:01, Agência: 03667-6, Conta-corrente: 000000005071-7; - Imóvel de Abitação: Fazenda Sozinha, Matricula 4.336; Área (hectares): 242,0412, Localização: Zona rural, Sistema de Exploração: arrendamento; - Garantia: 1)- Aval; 2)- Em hipoteca cedular de 5º grau o imóvel constante da Matrícula supra, avaliada por R\$2.417.000,00. Todas as demais cláusulas e condições da Cédula fazem parte indivisível deste registro. Dou fê. Goiânia, 07 de junho de 2021. Oficial Respondente: D.A.P.S.Oliveira.

O referido é verdade e dou fê.  
Goiânia-GO, 12 de julho de 2023.

Daniela Alves Peixoto De Souza Oliveira  
OFICIAL RESPONDENTE

Emolumentos: R\$ 88,3  
Taxa Judiciária: R\$ 18,29  
Imposto de Registro: R\$ 10,00  
Fundos Especiais 30%: R\$ 18,77  
Total: R\$ 128,87



PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE GOIÁS  
Selo Eletrônico de Fiscalização  
SELO DIGITAL: 02902307112248526800012  
Consulte em: <http://intrajudicial.tjgo.jus.br>



(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:47:23  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Goiânia - GO













(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos  
GOIÂNAPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:43:24  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE





























Este documento foi assinado digitalmente por REINALDO GONTIJO DA SILVA - 13/07/2023 13:05 PROTOCOLO: S230702109880

CNM: 025155.2.0013322-12 5

data de hoje, pelo devedor **Naiton Maximiano de Oliveira**, para que o R-4 acima, fique cancelado e considerado inexistente, visto ter o aludido devedor, solvido a totalidade de seus débitos. Selo de autenticidade 04292205023951725640020. Abadiânia, 09/05/2022.

**R-6-M.13.322 - Prot. nº 27.281 de 30/06/2022 - Título:** Cédula de Produto Rural Com Liquidação Financeira n.º 241600300439. **Devedor:** NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, agricultor, portador da CNH n.º 05238721826 DETRAN/GO, e CPF n.º 051.750.411-18, residente e domiciliado à R. Câmara Filho, n.º 580, centro, CEP: 75.170-000, Goiânia/GO. **Avalista:** BRAZ MAXIMIANO DA SILVA, brasileiro, separado judicialmente, agricultor, portador da CNH n.º 02975743710 DETRAN/GO, e CPF n.º 290.961.541-34, residente em Avenida Câmara Filho, n.º 580, centro, Goiânia/GO, CEP 75.170-000. **Intervente Garantidor e Depositário:** Naiton Maximiano de Oliveira, acima qualificado. **Credor:** BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ n.º 90.400.888/0001-42, com sede em São Paulo-SP, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, n.ºs 2041 e 2235, CEP-04543-011. **Local e Data de Emissão:** Goiânia/GO, 10 de junho de 2022. **Valor:** R\$: 1.189.968,00 (um milhão, cento e oitenta e nove mil, novecentos e sessenta e oito reais). **Vencimento Final:** 26 de julho de 2023. **Juros:** Taxa Prefixada: 18,71% ao ano. **Forma de Pagamento:** 26/07/2023 – R\$: 1.189.968,00. **Garantias:** Em hipoteca Cédular de Primeiro (1º) Grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel constante da presente matrícula e R-2. **Praça de Pagamento:** de emissão. **Condições:** demais constantes da Cédula. Selo de autenticidade 04292206303815027730000 Abadiânia, 30/06/2022.

**Nada mais. Era somente o que me pediu para certificar.**

Abadiânia, 13 de julho de 2023  
Reinaldo Gontijo da Silva  
Oficial.

Selo eletrônico de Fiscalização: 04292307113779834420010.  
Consulte esse site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>  
**Emolumentos: R\$ 83,32; Fundos Especiais R\$ 17,71; ISSQN: R\$ 2,50; Taxa Judiciária R\$ 18,29.**

ATENÇÃO: Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º. Do art. 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei Estadual n.º 14.376/2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registros.crr.org.br/validacao.aspx> e digite o hash 4239f46d-1310-4007-8f00-6a349ba1b44d

serviço de atendimento  
www.registradores.crr.org.br

saec

Avenida JK esquina com Avenida Geraldo Rodrigues dos Santos - Quadra 02 - Lote 37 - nº 1000 - Centro Abadiânia-GO - CEP: 72.940-000 - Telefone: (62) 3343-1173 - E-mail: cartorio@reinaldo.com

166 de 349

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:42:25  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE - 54060-000





### 3.2.1.1 Relação Dos Bens Móveis

11) Relação atualizada de todos os bens móveis (maquinários, veículos etc.) de propriedade dos devedores ou que estejam de sua posse por meio de locação, arrendamento, leasing etc.;

Para atendimento deste item, os devedores apresentaram a seguinte declaração e relação de bens móveis:

ITEM	ANO	MODELO	COR	MARCA	N SERIE / CHASSI	VALOR	SITUAÇÃO
CARRETA GRANELEIRA	2017	PRIME UM 16000L	PRATA	GTS	FCG000074000104	35.000,00	QUITADA
CARRETA GRANELEIRA	2018	TANKER 15000	VERMELHA	JAM	TP0002606	35.000,00	QUITADA
CARRETA PARA TRANSPORTE DE PLATAFORMA	2018	P40-2ET	VERDE	JOHN DEERE	1180	15.000,00	QUITADA
GRADE NIVELADORA	2018	GNFM	VERDE	TATU	0102330309-0-19	40.000,00	QUITADA
PA CARREGADEIRA	2019	MODELO 924K	AMARELA	CATERPILLAR	0924KKW401898	230.000,00	ALIENAÇÃO BANCO BRADESCO
PLATAFORMA DE CORTE (MILHO)	2016	PRODUITIVA PRIME 16L.50	PRATA	GTS	FPM00288602	110.000,00	QUITADA
PLATAFORMA DE CORTE (MILHO)	2016	PRODUITIVA PRIME 18L.50	PRATA	GTS	FPM00577401	110.000,00	QUITADA
PLATAFORMA DE CORTE (SOJA/SORGO)	2016	FLEX316235P	AMARELA	CASE	4L35FX00057	130.000,00	ALIENAÇÃO BANCO BRADESCO
PLATAFORMA DE CORTE (SOJA/SORGO)	2018	740DA	VERDE	JOHN DEERE	1CQ740DAVJ0125154	130.000,00	ALIENAÇÃO BANCO JOHN DEERE
PLATAFORMA DE CORTE (SOJA/SORGO)	2018	740DA	VERDE	JOHN DEERE	1CQ740DAEKO125694	130.000,00	ALIENAÇÃO CASA DO PICA PAU
SEMEADORA ADUBADORA	2020	HERCULES 10000 INOX	VERDE	STARA	HEA-BJ12213	180.000,00	QUITADA
TRATOR DE PNEUS TRACADOS	2010	9630	AZUL	NEW HOLLAND	Z9CA56777	70.000,00	QUITADA
TRATOR DE PNEUS TRACADOS	2017	7630	AZUL	NEW HOLLAND	S73CR600526	90.000,00	QUITADA
TRATOR DE PNEUS TRACADOS	2019	7200J	VERDE	JOHN DEERE	1BN7200JVKH001363	350.000,00	ALIENAÇÃO BANCO JOHN DEERE
TRATOR DE PNEUS TRACADOS	2017	7200J	VERDE	JOHN DEERE	1BM7200JHH000378	350.000,00	ALIENAÇÃO BANCO JOHN DEERE
TRATOR DE PNEUS TRACADOS	2013	6180J	VERDE	JOHN DEERE	1BM1680JDD002243	250.000,00	QUITADA
PULVERIZADOR AUTO PROPELIDO	2018	4730	VERDE	JOHN DEERE	1NW4730XCH005598	600.000,00	ALIENAÇÃO BANCO JOHN DEERE
COLHEITADEIRA	2018	S680	VERDE	JOHN DEERE	1COS680AEJ0125119	1.400.000,00	ALIENAÇÃO BANCO JOHN DEERE
PLANTADEIRA	2017	1111	VERDE	JOHN DEERE	1CQ1111APG0110438	110.000,00	ALIENAÇÃO BANCO JOHN DEERE
PLANTADEIRA	2017	1111	VERDE	JOHN DEERE	1CQ1111APH0115284	110.000,00	ALIENAÇÃO BANCO JOHN DEERE
PLANTADEIRA	2021	MOMENTUM 30L	PRETA	FENDT		1.698.000,00	ALIENAÇÃO BANCO DO BRASIL
PLANTADEIRA	2020	2126	VERDE	JOHN DEERE		450.000,00	QUITADA
TRATOR DE PNEUS TRACADOS	2021	8345R	VERDE	JOHN DEERE	1BM8354RJMS100744	1.370.000,00	ALIENAÇÃO BANCO JOHN DEERE
COLHEITADEIRA	2021	CR 5.85	AMARELA	NEW HOLLAND	CR78E300532	1.170.000,00	ALIENAÇÃO BANCO CNH
COLHEITADEIRA	2022	CR 5.85	AMARELA	NEW HOLLAND	CR78E300552	1.330.000,00	ALIENAÇÃO BANCO CNH
CARRETA GRANELEIRA	2022	TANKER 15000	VERMELHA	JAM	TPQP00092300A00	124.000,00	QUITADA
CARRETA GRANELEIRA	2021	MAGNUM 25000	VERMELHA	JAM	TVC00073700B00	192.000,00	ALIENAÇÃO BANCO SANTANDER
						10.809.000,00	















REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
<b>CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - BRASIL</b> CÓDIGO DE REGISTRO: 01300146254 PLACA: BRYD12 ANO DE REGISTRO: 2022 ANO DE LICENCIAMENTO: 2022 NOME: ABERTA/CABINE DUPLA NACIONALIDADE: BRASILEIRA CPF: 22343664332	<b>CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - BRASIL</b> CÓDIGO DE REGISTRO: 41180554678 PLACA: 160CV/2198 ANO DE REGISTRO: 2022 ANO DE LICENCIAMENTO: 2022 NOME: ABERTA/CABINE DUPLA NACIONALIDADE: BRASILEIRA CPF: 22342857413	<b>CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - BRASIL</b> CÓDIGO DE REGISTRO: 88CV/1400 PLACA: 5524297427331 ANO DE REGISTRO: 2022 ANO DE LICENCIAMENTO: 2022 NOME: CAMBOCHEIA ABERTA NACIONALIDADE: BRASILEIRA CPF: 223230229780	<b>CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - BRASIL</b> CÓDIGO DE REGISTRO: 7638428658 PLACA: I/FOTOTA BILUX CIBERBAFD ANO DE REGISTRO: 2022 ANO DE LICENCIAMENTO: 2022 NOME: ABERTA/CABINE DUPLA NACIONALIDADE: BRASILEIRA CPF: 22343664332
<b>VEÍCULO</b> MARCA: FORD MODELO: RANGER XL C34 22C COR: PRATA CATEGORIA: DIESEL	<b>VEÍCULO</b> MARCA: FORD MODELO: RANGER XL C34 22C COR: PRATA CATEGORIA: DIESEL	<b>VEÍCULO</b> MARCA: CAMBIA MODELO: CAMBIBREKETE COR: CINZA CATEGORIA: DIESEL	<b>VEÍCULO</b> MARCA: FORD MODELO: BILUX CIBERBAFD COR: PRATA CATEGORIA: DIESEL
<b>PROFISSIONAL</b> NOME: NAIOTON MAXIMIANO DE OLIVEIRA CPF: 051.750.411-18 ENDEREÇO: AVENIDA INSTANTÂNEO TELECOMUNICAÇÕES, 1704 - OLINDA, PE - CEP: 55060-000	<b>PROFISSIONAL</b> NOME: NAIOTON MAXIMIANO DE OLIVEIRA CPF: 051.750.411-18 ENDEREÇO: AVENIDA INSTANTÂNEO TELECOMUNICAÇÕES, 1704 - OLINDA, PE - CEP: 55060-000	<b>PROFISSIONAL</b> NOME: NAIOTON MAXIMIANO DE OLIVEIRA CPF: 051.750.411-18 ENDEREÇO: AVENIDA INSTANTÂNEO TELECOMUNICAÇÕES, 1704 - OLINDA, PE - CEP: 55060-000	<b>PROFISSIONAL</b> NOME: NAIOTON MAXIMIANO DE OLIVEIRA CPF: 051.750.411-18 ENDEREÇO: AVENIDA INSTANTÂNEO TELECOMUNICAÇÕES, 1704 - OLINDA, PE - CEP: 55060-000
<b>INFORMAÇÕES DO REGISTRO DPVT</b> REGISTRO JUDICIAL DETRAN: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	<b>INFORMAÇÕES DO REGISTRO DPVT</b> REGISTRO JUDICIAL DETRAN: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	<b>INFORMAÇÕES DO REGISTRO DPVT</b> REGISTRO JUDICIAL DETRAN: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	<b>INFORMAÇÕES DO REGISTRO DPVT</b> REGISTRO JUDICIAL DETRAN: ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:47:26  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE - CEP: 55060-000











### 3.2.13 Tecnologia da Informação

13) Relação nominal dos programas de informática utilizados pelos devedores, com layout dos relatórios analíticos e gerenciais passíveis de emissão;

Para atendimento a este item, os devedores apresentaram a seguinte documentação:

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em

1704 - em

1704 - em

1704 - em

1704 - em

1704 - em





175 de 349

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIÂNAPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:47:26  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em





















**Extrato de Conta Corrente**  
 Cliente: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA  
 Agência: 324-7 Contar: 07363-0

Langamento	Dia	Histórico	Valor
		Seguro de Vida	473,79 (-)
	20/06/2023	SEGURO DE VIDA	473,79 (-)
	20/06/2023	Estorno de Débito	473,79 (+)
	21/06/2023	Pagto cartão crédito	707,37 (-)
	21/06/2023	PLATINUM ESTILO VISA	707,37 (+)
	21/06/2023	Estorno de Débito	53,25 (-)
	21/06/2023	PLATINUM ESTILO VISA	53,25 (+)
	21/06/2023	Ouricap FM	59,25 (-)
	21/06/2023	SEGURO DE VIDA	59,25 (+)
	21/06/2023	Estorno de Débito	473,79 (-)
	21/06/2023	SEGURO DE VIDA	473,79 (+)
	22/06/2023	Pagto cartão crédito	707,37 (-)
	22/06/2023	SEGURO DE VIDA	707,37 (+)
	22/06/2023	Estorno de Débito	53,25 (-)
	22/06/2023	OUROCAP FM	53,25 (+)
	22/06/2023	Estorno de Débito	473,79 (-)
	22/06/2023	SEGURO DE VIDA	473,79 (+)
	23/06/2023	Pagto cartão crédito	707,37 (-)
	23/06/2023	PLATINUM ESTILO VISA	707,37 (+)
	23/06/2023	Estorno de Débito	53,25 (-)
	23/06/2023	OUROCAP FM	53,25 (+)
	23/06/2023	Estorno de Débito	473,79 (-)
	23/06/2023	SEGURO DE VIDA	473,79 (+)
	26/06/2023	Pagto cartão crédito	707,37 (-)
	26/06/2023	PLATINUM ESTILO VISA	707,37 (+)
	26/06/2023	Pagto cartão crédito	707,37 (-)
	27/06/2023	PLATINUM ESTILO VISA	707,37 (+)
	27/06/2023	Estorno de Débito	707,37 (-)
	27/06/2023	PLATINUM ESTILO VISA	707,37 (+)
	28/06/2023	Pagto cartão crédito	707,37 (-)
	28/06/2023	PLATINUM ESTILO VISA	707,37 (+)
	28/06/2023	Estorno de Débito	707,37 (-)
	28/06/2023	PLATINUM ESTILO VISA	707,37 (+)
	29/06/2023	Pagto cartão crédito	707,37 (-)
	29/06/2023	PLATINUM ESTILO VISA	707,37 (+)
	29/06/2023	Estorno de Débito	707,37 (-)
	29/06/2023	PLATINUM ESTILO VISA	707,37 (+)
	30/06/2023	Pagto cartão crédito	707,37 (-)
	30/06/2023	PLATINUM ESTILO VISA	707,37 (+)
	30/06/2023	Estorno de Débito	707,37 (-)
	30/06/2023	PLATINUM ESTILO VISA	707,37 (+)
	30/06/2023	S A L D O	8013,50 (-)
<b>Informações Adicionais</b>			50.000,00 (+)
- Limite Ouro Executivo			

**Extrato de Conta Corrente**  
 Cliente: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA  
 Agência: 324-7 Contar: 67902-0

Taxa Cheque Especial ao Mês	7,73%
Taxa Cheque Especial ao Ano	144,37%
Tributos (IOF) Diário	0,62%
Tributos (IOF) Adicional	0,38%
Custo Efetivo Total ao Mês	8,36%
Custo Efetivo Total ao Ano	100,48%
Data Venc. Ch. Especial	31/05/2024
<b>Informações Complementares - CET (*)</b>	
Valor Total Devido	0,00
Valor Liberado	0,00
Despesas-(IOF)	0,00%
Tarifa	0,00%
(*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.	
Total Aplicações Financeiras	0,00
* Saldo por dia Base	
Sujeito a confirmação no momento da contratação	

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 GOIÂNIA/POLIS - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:47:27 me - Conj. 1704 - Conj. 1704, Park Lozandes, Trade Tower, Avenida Olinda, nº 960





**Extrato de Conta Corrente**  
 Cliente: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA Agência: 3247 Conta: 57383-0

Diã	Histórico	Valor
28/04/2023	Saldo Anterior	0,00 (+)
02/05/2023	Pix - Enviado	400,00 (-)
02/05/2023	Pagamento de Boletô	180,00 (-)
02/05/2023	LUCAS BUENO DE REZENDE	180.200,00 (-)
02/05/2023	Chèque Compensado	32.500,00 (+)
02/05/2023	Chèque Compensado	40.000,00 (+)
02/05/2023	Chèque Compensado	105,00 (-)
02/05/2023	BRASILPREV SEGUROS	60,13 (-)
02/05/2023	BB Rende Fácil	84.980,27 (+)
02/05/2023	BB RF Simples Ágil	106.557,45 (+)
03/05/2023	Compra DDT	130,00 (+)
03/05/2023	Compra com Cartão	60,00 (-)
03/05/2023	Pix - Enviado	11.362,28 (-)
03/05/2023	RESTAURANTE SABORI NA	2.144,00 (-)
03/05/2023	Pix - Enviado	13.409,20 (+)
03/05/2023	BB RF Simples Ágil	1.374,59 (-)
04/05/2023	Pix - Enviado	3.250,00 (-)
04/05/2023	BB RF Simples Ágil	4.574,60 (+)
05/05/2023	Pix - Enviado	400,00 (-)
05/05/2023	Pix - Enviado	200,00 (-)
05/05/2023	Pagamento de Impostos	268,20 (-)
05/05/2023	FGTS ARRECADACAO GRF	1.124,26 (-)
05/05/2023	Pix - Enviado	37,83 (+)
05/05/2023	Coltranga de Juro	552,13 (-)
05/05/2023	Pix - Enviado	2.582,22 (+)
06/05/2023	TEB-Crédito em Conta	112.872,50 (+)
06/05/2023	Compra com Cartão	155,05 (-)
06/05/2023	Pix - Enviado	400,00 (-)
08/05/2023	BB Rende Fácil	112.240,45 (+)
08/05/2023	Pix - Enviado	20.000,00 (-)
08/05/2023	Pix - Enviado	10.000,00 (-)
08/05/2023	BB Rende Fácil	30.000,00 (+)
10/05/2023	Pix - Enviado	8.406,07 (-)
10/05/2023	BB Consórcio - Frestação	1.072,77 (-)
10/05/2023	BB Consórcio - Frestação	1.072,77 (-)

**Extrato de Conta Corrente**  
 Cliente: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA Agência: 3247 Conta: 57383-0

Diã	Histórico	Valor
10/05/2023	BB Rende Fácil	0.555,01 (+)
11/05/2023	Vivo Cellular	08,07 (-)
11/05/2023	VIVO MOVEL - GO	9,40 (+)
11/05/2023	BB RF Simples Ágil	1,01 (+)
12/05/2023	TEB-Crédito em Conta	282.101,25 (+)
12/05/2023	Emergência	272.979,50 (+)
12/05/2023	Pix - Enviado	5.400,00 (-)
12/05/2023	Pix - Enviado	3.300,00 (-)
12/05/2023	Seguro de Vida	473,78 (-)
12/05/2023	SEGURO DE VIDA	2,42 (+)
12/05/2023	BB RF Simples Ágil	50,00 (-)
12/05/2023	BB RF Simples Ágil	0,03 (+)
12/05/2023	BB RF Simples Ágil	8.095,02 (+)
12/05/2023	BB RF Simples Ágil	73.740,27 (+)
12/05/2023	BB RF Simples Ágil	82.720,58 (-)
12/05/2023	BB Rende Fácil	117,17 (-)
12/05/2023	Transf Depósito Judicial	3,17 (+)
12/05/2023	Pagamento de Boletô	300,00 (+)
12/05/2023	SETTE FIBRA EIRELI	120,00 (-)
12/05/2023	BB RF Simples Ágil	400,00 (-)
12/05/2023	Pix - Enviado	1.302,37 (-)
12/05/2023	Pix - Enviado	53,25 (-)
12/05/2023	Platiniim Estilo Visa	1.773,00 (-)
12/05/2023	Pix - Enviado	120,00 (-)
12/05/2023	Pix - Enviado	400,00 (-)
12/05/2023	Pix - Enviado	3.104,24 (+)
12/05/2023	Pix - Enviado	7.771,08 (-)

**Informações Adicionais**

- Limite Ouro Executivo: 50.000,00 (+)
- Taxa Cheque Especial ao Mês: 7,71%
- Taxa Cheque Especial ao Ano: 143,82%
- Tributos (IOF) Diário: 0,62%
- Tributos (IOF) Adicional: 0,38%
- Custo Efetivo Total ao Mês: 8,34%
- Custo Efetivo Total ao Ano: 104,89%
- Data Venc. Ch. Especial: 31/05/2024

**Informações Complementares - CET (\*)**

Valor Total Devido: 0,00  
 Valor Liberado: 0,00  
 0,00%

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIÂNAPOLIS - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:47:27 em 10/10/2023





Extrato de Conta Corrente	
Agência: 324-7	Conta: 57393-0
Informações Complementares - CET (*)	
Despesas (IOF)	0.00 0.00%
Taxita	0.00 0.00%
(*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.	
Total Aplicações Financeiras	0.00
* Saídos por esta Base	
Sujeitos a confirmação no momento da contratação	

183 de 349

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - [www.stenius.com.br](http://www.stenius.com.br) - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:47:27  
Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - em 120







**Bradesco Celular**  
 Data: 18/05/2023 - 17h:30  
 Nome: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA

Extrato de Agência: 3087 | Conta: 5071-7 | Movimentações entre: 01/05/2023 e 10/05/2023

Folha: 1/5

Data	Histórico	DocId.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
18/04/2023	SALDO ANTERIOR				49,10
02/05/2023	PARCELA CREDITO PESSOAL CONTR 420000262 PARC 030/036	3480122		-49,19	0,00
04/05/2023	TRANSFERENCIA PIX REIM BRAZ MAXIMIANO DA SIL DR100	1809415	3.250,00		3.250,00
	MORA CREDITO PESSOAL CONTR 420000262 PARC 030/036	3480124		-3.168,12	91,88
	APLIC INVEST FACIL	4850060		-90,88	1,00
05/05/2023	RESGATE INVEST FACIL	4850069	90,88		91,88
	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	434		-217,70	-125,87
09/05/2023	CONTA DE LUZ ENEL DISTRIB. GOJ-0800012142	5001214		-84,90	-190,77
15/05/2023	TARIFA BANCARIA CESTA PRIME EXCLUSIVA	20523		-88,85	-279,62
22/05/2023	PARCELA OPERACAO CREDITO	8006860		-17.033,53	-17.313,15
	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA	443		-248,04	-17.561,19
	PAGTO ELETRON COBRANCA CARPÁL	444		-811,33	-18.372,52
	PAGTO ELETRON COBRANCA CARPÁL	445		-18,14	-18.390,66
	PAGTO ELETRON COBRANCA CAMARGO	446		-706,66	-19.097,34
	TRANSFERENCIA PIX DES: A CAMARGO & CIA LTDA 22/05	1029427		-2.265,49	-21.362,83
	TRANSFERENCIA PIX DES: REFFAR 22/05	1125079		-10.000,00	-31.362,83
23/05/2023	PAGTO ELETRON COBRANCA BRADESCO SES-RESID/OUTROS	430		-1.039,81	-32.402,64

**Bradesco Celular**  
 Data: 18/05/2023 - 17h:30  
 Nome: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA

Extrato de Agência: 3887 | Conta: 5071-7 | Movimentações entre: 01/05/2023 e 18/05/2023

Folha: 2/5

Data	Histórico	DocId.	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
28/05/2023	PAGO ELETRONICO TRIBUTO BRADESCO C-GO-SEFAZ-DARE	0772310		-82,80	-33.275,44
	PAGO ELETRONICO TRIBUTO BRADESCO C-GO-SEFAZ-DARE	8772315		-99,88	-33.375,32
	DEPOSITO CHEQUE BRADCEL DEPOSITO MOBILE	27504	15.963,00		-17.412,32
	TRANSFERENCIA PIX DES: MARIA INEZ BARBOSA 29/05	1429020		-2.700,00	-20.112,32
30/05/2023	DEPOSITO CHEQUE BRADCEL DEPOSITO MOBILE	30801	12.517,00		-7.595,32
	PARCELA CREDITO PESSOAL CONTR 420000262 PARC 031/036	3460160		-3.141,30	-10.736,62
	TRANSFERENCIA PIX DES: WGO ALVES CORREA 30/05	1804330		-1.860,00	-12.596,62
31/05/2023	PAGO ELETRONICO TRIBUTO BRADESCO C-FOTOGRAF-0239	6203589		-1.356,24	-13.952,86
	TRANSFERENCIA PIX DES: Walter Junior Rodighi 31/05	912510		-3.012,00	-16.964,86
	TRANSFERENCIA PIX DES: WALDIRENY ROSA DE OLI 31/05	922063		-5.000,00	-21.964,86
	PIX QR CODE DINAMICO DES: SECRETARIA DA RECEITA 31/05	013480		3.612,00	-18.352,86
02/06/2023	ENCARGOS C GARANTIDA IOF CONTR 4881335	4881335		-209,47	-18.562,33
	ENCARGOS C GARANTIDA ENCARGO CONTR 4881335	4881330		-810,80	-19.373,13
05/06/2023	ENCARGO SALDO VINCULADO	7140168		-73,03	-19.446,16
	CONTA DE LUZ BRADESCO C-ENEL DISTRIBUICAO/GO	0970590		-555,89	-20.002,05
	CONTA DE LUZ BRADESCO C-ENEL DISTRIBUICAO/GO	0970590		-840,22	-20.842,27
08/06/2023	PAGO ELETRONICO TRIBUTO BRADESCO C-RECEITA FEDERAL/SP	6301886		-1.022,05	-21.864,32

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:47:27  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704







bradesco		Bradesco Celular		Folha: 5/5	
Extrato de Agência: 3887   Conta: 5071.7   Últimos Lançamentos		Data: 10/08/2023 - 17h30		Nome: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA	
Data	Histórico	Debito	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
10/08/2023	SALDO ANTERIOR				0.00
16/08/2023	TARIFA BANCARIA CESTA PRIME EXCLUSIV	10823		-88.85	-88.85
	TARIFA BANCARIA CESTA PRIME EXCLUSIV	30723		-88.85	-177.70
	MORA CONTA GARANTIDA	2270227		-863.89	-741.59
	MORA CONTA GARANTIDA	2270227		-54.870.72	-55.612.31
Total			0.00	-35.612.31	-35.612.31

















**Bradesco Celular**  
Data: 16/10/2023 - 17h40  
Nome: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA

Extrato de Agência: 3887 | Conta: 5071-7 | Movimentações entre: 17/08/2023 e 16/10/2023

Folha: 1/2

Data	Histórico	Débito	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
10/08/2023	SALDO ANTERIOR				0,00
20/08/2023	CHEQUE COMPENSADO	3372		-1.530.000,00	-1.530.000,00
	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS 11-CHQ.FUNDOS 1A.APRES.	3372	1.530.000,00		0,00
25/08/2023	CHEQUE COMPENSADO	3372		-1.530.000,00	-1.530.000,00
	DEVOLUCAO CHQ SEM FUNDOS 12-CHQ.FUNDOS 2A.APRES.	3372	1.530.000,00		0,00
Total			3.060.000,00	-3.060.000,00	0,00

**Bradesco Celular**  
Data: 16/10/2023 - 17h40  
Nome: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA

Extrato de Agência: 3887 | Conta: 5071-7 | Últimos Lançamentos:

Folha: 2/2

Data	Histórico	Débito	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
26/09/2023	SALDO ANTERIOR				0,00
16/10/2023	TARIFA BANCARIA CESTA PRIME EXCLUSIV	10923		-98,85	-98,85
	TARIFA BANCARIA CESTA PRIME EXCLUSIV	10923		-98,85	-177,70
	TARIFA BANCARIA CESTA PRIME EXCLUSIV	21023		-98,85	-266,55
	TARIFA BANCARIA CESTA PRIME EXCLUSIV	30723		-98,85	-365,40
	MORA CONTA GARANTIDA	2270286		-673,31	-1.028,71
	MORA CONTA GARANTIDA	2270286		-41.630,38	-42.659,09
	PARCELA OPERACAO CREDITO	2034222		-146.701,03	-189.360,12
	PARCELA OPERACAO CREDITO	6032040		-50.373,09	-239.733,51
	PARCELA OPERACAO CREDITO	6032647		-31.493,66	-271.227,36
	PARCELA OPERACAO CREDITO	6047658		-10.668,76	-281.792,12
Total			0,00	-381.792,12	-281.792,12



**Bradesco Internet Banking**  
 Data: 15/09/2023 - 17h08  
 Nome: NATTON MAXIMIANO OLIVEIRA

Extrato de: Ag. 3687 | Conta: 5304-1 | Entre 01/06/2023 e 14/09/2023

Data	Histórico	DocId.	Credito (R\$)	Debito (R\$)	Saldo (R\$)
<b>29/05/23 SALDO ANTERIOR</b>					
					1,00
07/06/23	Recebo pagtor Randon Administradora de Consorcio	0132233	12,07		13,07
	Recebo pagtor Randon Administradora de Consorcio	1282278	247,40		
	Recebo pagtor Randon Administradora de Consorcio	1322221	2.097,11		
	Recebo pagtor Randon Administradora de Consorcio	1372162	4,76		
	Recebo pagtor Randon Administradora de Consorcio	1372170	30,00		
	Adm Invest F3o	3557205		-2.347,34	1,00
09/06/23	Recebo pagtor Bradesco Adm de Consorcios Ltda	2513391	91.023,05		91.024,05
	Adm Invest F3o	4413221		-91.025,06	1,00
12/06/23	Resgate Inv F3o	3597205	2.247,36		2.248,36
	Resgate Inv F3o	4413221	1.776,83		
	Resgate Inv F3o	9053229	233,95		
	Visa Electron -0195q	0164361		-3.824,11	
	Gabto c Credito	3990163		-532,04	
13/06/23	Resgate Inv F3o	4413221	2.596,00		2.857,00
	Transte Pk Des: Pqro Colmeia Pqosa 13306	1434400		-2.596,00	1,00
14/06/23	Resgate Inv F3o	4413221	7.599,97		7.681,97
	Saque de Bon A90523max0095656600514314051744	0995143		-1.900,00	
	Visa Electron Pqro Estrela 00	0044250		-200,15	
	Visa Electron Auto Elctrol F61930	0036477		-1.200,00	
	Cart Cred Atuid	4740165		-45,00	
	Transte Pk Des: Pqro Tomafao 14306	1347049		-655,90	
	Transte Pk Des: Pqro Casque Ltda 14305	1430223		-3.957,02	1,00
15/06/23	Resgate Inv F3o	4413221	2.312,06		2.313,06

8/06/2023	Boq Judicial Oficio 20230000030291-00002	0039330		-1,00	
	Transf Bancada Cred: Pqro Sabana#4	0010623		-86,65	
	Visa Electron Auto Pqro Braselia	0764307		-223,01	
	Transte Pk Des: Natton Maximiano de o 15306	1616564		-2.000,00	0,00
16/06/23	Resgate Inv F3o	4413221	1.906,99		1.906,99
	Visa Electron Supermercado Amanda	0250309		-125,00	
	Visa Electron Ag Agrimaria	0261003		-600,00	
	Visa Electron Pqro Recobolque-sabit	0362318		-97,90	
	Visa Electron Ip - casa de carne e	0410673		-162,00	
	Transte Pk Des: Pqro Sabana 15306	1212230		-250,00	1,00
19/06/23	Resgate Inv F3o	4413221	40.047,54		40.048,54
	Transte Pk Des: Natallya Naldamiris 19306	1141234		-3.000,00	
	Transte Pk Des: Pqro Tomafao 19306	1603371		-1.247,54	
	Transte Pk Des: Rogério Afonso Bicoi 10306	1702379		-1.500,00	
	Transte Pk Des: Marlon Combustiveis 17306	1706514		-7.000,00	
	Transte Pk Des: Marlon Combustiveis 17306	1714125		-26.200,00	
	Transte Pk Des: Renato Gomes Moraes 19306	2145051		-1.000,00	1,00
20/06/23	Resgate Inv F3o	4413221	6.117,63		6.118,63
	Visa Electron Pqro Tqro	0117370		-866,02	
	Visa Electron Leo Mulinardi Lira	0423104		-300,00	
	Visa Electron Craze Rio Branco	0515243		-1.101,61	
	Transte Pk Des: Renato Gomes Moraes 20306	0850337		-1.500,00	
	Transte Pk Des: Princesa Magalhães e 20306	1326169		-2.500,00	
	Transte Pk Des: Renato Gomes Moraes 20306	1577300		-200,00	1,00
21/06/23	Resgate Inv F3o	4413221	1.223,19		1.224,19
	Transte Pk Des: Sidney Magalhães de 21306	1300408		-500,00	
	Transte Pk Des: Osairio Alfin Pique II 21306	1745400		-390,00	

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br)

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:47:28  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - CEP: 74460-280



















Extrato de Conta Corrente	
Cliente: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA Agência: 324-7 Conta: 57393-0	
Taxa Cheque Especial ao Mês	7,73%
Taxa Cheque Especial ao Ano	144,37%
Tributos (IOF) Diário	0,82%
Tributos (IOF) Adicional	0,38%
Custo Efetivo Total ao Mês	8,38%
Custo Efetivo Total ao Ano	105,48%
Data Venc. Ch. Especial	31/05/2024
<b>Informações Complementares - CET (*)</b>	
Valor Total Devido	0,00
Valor Liberado	0,00
Despesas (IOF)	0,00
Taxa	0,00
(*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.	
Total Aplicações Financeiras	
* Saldo por dia Base	0,00
Sujeitos a confirmação no momento da contratação	

Extrato de Conta Corrente	
Cliente: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA Agência: 324-7 Conta: 57393-0	
Lançamentos	Valor
20/06/2023 Seguro de Vida	473,79 (-)
20/06/2023 ESTOMO DE DÉBITO	473,79 (+)
21/06/2023 Seguro de Vida	473,79 (-)
21/06/2023 ESTOMO DE DÉBITO	473,79 (+)
22/06/2023 Seguro de Vida	473,79 (-)
22/06/2023 ESTOMO DE DÉBITO	473,79 (+)
23/06/2023 Seguro de Vida	473,79 (-)
23/06/2023 ESTOMO DE DÉBITO	473,79 (+)
24/06/2023 Seguro de Vida	473,79 (-)
24/06/2023 ESTOMO DE DÉBITO	473,79 (+)
25/06/2023 Seguro de Vida	473,79 (-)
25/06/2023 ESTOMO DE DÉBITO	473,79 (+)
26/06/2023 Seguro de Vida	473,79 (-)
26/06/2023 ESTOMO DE DÉBITO	473,79 (+)
27/06/2023 Seguro de Vida	473,79 (-)
27/06/2023 ESTOMO DE DÉBITO	473,79 (+)
28/06/2023 Seguro de Vida	473,79 (-)
28/06/2023 ESTOMO DE DÉBITO	473,79 (+)
29/06/2023 Seguro de Vida	473,79 (-)
29/06/2023 ESTOMO DE DÉBITO	473,79 (+)
30/06/2023 Seguro de Vida	473,79 (-)
30/06/2023 ESTOMO DE DÉBITO	473,79 (+)
31/06/2023 Seguro de Vida	473,79 (-)
31/06/2023 ESTOMO DE DÉBITO	473,79 (+)
<b>Informações Adicionais</b>	
- Limite Outro Executivo	
50.000,00 (+)	

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 GOIÂNAPOLIS - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:47:29  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704

























**Bradesco Celular**  
 Data: 18/09/2023 - 18h30  
 Nome: DITAZ MAXIMIANO DA SILVA

Extrato de Agência: 3667 | Conta: 6071.7 | Movimentações entre: D1106/2023 e 11/09/2023 | Folha: 2/4

Data	Historico	Docob.	Credito (R\$)	Debito (R\$)	Saldo (R\$)
	MORA CONTA GARANTIDA	4881335		-17.116,55	-2,00
	MORA UNITEUTILE		105.025,19	-90.619,11	-0,00
<b>Total</b>					

**Bradesco Celular**  
 Data: 18/09/2023 - 18h30  
 Nome: DITAZ MAXIMIANO DA SILVA

Extrato de Agência: 3667 | Conta: 6071.7 | Últimos Lançamentos | Folha: 4/4

Data	Historico	Docob.	Credito (R\$)	Debito (R\$)	Saldo (R\$)
10/06/2023	SALDO ANTERIOR				0,00
18/09/2023	TARIFA BANCARIA CESTA PRIME EXCLUSIV	19023		-90,65	-90,65
	TARIFA BANCARIA CESTA PRIME EXCLUSIV	19923		-90,65	-177,30
	TARIFA BANCARIA CESTA PRIME EXCLUSIV	30723		-90,65	-267,95
	MORA CONTA GARANTIDA	2270266		-619,65	-885,61
	MORA CONTA GARANTIDA	2270258		-38.282,55	-1.273,16
	MORA OPERAÇÃO DE CREDITO	2032706		-15.795,00	-1.530,16
	MORA OPERAÇÃO DE CREDITO	2633388		-26.004,87	-1.796,03
	MORA OPERAÇÃO DE CREDITO	6013695		-50.062,35	-1.763,38
	MORA OPERAÇÃO DE CREDITO	6040973		-65.177,13	-2.418,51
<b>Total</b>			0,00	-231.210,61	-231.210,61

206 de 349

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIÂNAPOLIS - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:47:29  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Towers - Conj. 1704 - 71040-020 - Goiânia - GO







**Extrato de Conta Corrente**  
 Cliente: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA  
 Agência: 324-7 Conta: 57393-0

Lançamentos	Dia	Histórico	Valor
	30/06/2023	Saldo Anterior	9.013,50 (-)
	03/07/2023	Pago cartão crédito	707,37 (-)
	03/07/2023	PLATINUM ESTILO VISA	707,37 (+)
	03/07/2023	PLATINUM ESTILO VISA	100,00 (-)
	03/07/2023	Brasilprev	100,00 (-)
	03/07/2023	BRASILPREV SEGUROS	105,00 (+)
	03/07/2023	BRASILPREV SEGUROS	20,66 (-)
	04/07/2023	Cobrança de IO.F.	105,80 (-)
	04/07/2023	Brasilprev	105,80 (+)
	04/07/2023	BRASILPREV SEGUROS	105,80 (+)
	04/07/2023	Estorno de Débito	105,00 (-)
	05/07/2023	Brasilprev	105,00 (-)
	05/07/2023	BRASILPREV SEGUROS	105,00 (-)
	05/07/2023	Estorno de Débito	105,00 (+)
	05/07/2023	BRASILPREV SEGUROS	105,00 (-)
	05/07/2023	Cobrança de Juros	616,64 (-)
	06/07/2023	Brasilprev	105,80 (-)
	06/07/2023	BRASILPREV SEGUROS	105,80 (-)
	06/07/2023	Estorno de Débito	105,00 (+)
	07/07/2023	Brasilprev	105,00 (+)
	07/07/2023	BRASILPREV SEGUROS	105,00 (-)
	07/07/2023	Estorno de Débito	105,00 (+)
	07/07/2023	BRASILPREV SEGUROS	105,00 (-)
	10/07/2023	Estorno de Débito	105,00 (+)
	10/07/2023	BB Consórcio - Prestação	1.017,71 (-)
	10/07/2023	BB ADMIN CONSORCIO SA	1.017,71 (+)
	10/07/2023	Estorno de Débito	1.017,71 (-)
	10/07/2023	BB ADMIN CONSORCIO SA	1.017,71 (+)
	10/07/2023	BB ADMIN CONSORCIO SA	1.017,71 (-)
	10/07/2023	BB ADMIN CONSORCIO SA	1.017,71 (+)
	11/07/2023	VIVO Ceuilar	94,56 (-)
	11/07/2023	VIVO MOVEL - GO	84,56 (+)
	11/07/2023	Estorno de Débito	84,56 (+)
	12/07/2023	VIVO MOVEL - GO	84,56 (-)
	12/07/2023	Seguro de Vida	947,88 (-)
	12/07/2023	Estorno de Débito	947,88 (+)
	12/07/2023	Estorno de Débito	947,88 (-)
	12/07/2023	SEGURO DE VIDA	947,88 (+)
	13/07/2023	Seguro de Vida	947,88 (-)
	13/07/2023	SEGURO DE VIDA	947,88 (+)
	13/07/2023	Estorno de Débito	947,88 (-)
	13/07/2023	SEGURO DE VIDA	947,88 (+)
	14/07/2023	Seguro de Vida	947,88 (-)
	14/07/2023	SEGURO DE VIDA	947,88 (+)
	14/07/2023	Estorno de Débito	947,88 (-)
	14/07/2023	SEGURO DE VIDA	947,88 (+)
	17/07/2023	Seguro de Vida	947,88 (-)
	17/07/2023	SEGURO DE VIDA	947,88 (+)
	17/07/2023	Estorno de Débito	947,88 (-)
	17/07/2023	SEGURO DE VIDA	947,88 (+)
	18/07/2023	Seguro de Vida	947,88 (-)
	18/07/2023	SEGURO DE VIDA	947,88 (+)
	18/07/2023	Estorno de Débito	947,88 (-)
	18/07/2023	SEGURO DE VIDA	947,88 (+)
	18/07/2023	Seguro de Vida	947,88 (-)
	18/07/2023	SEGURO DE VIDA	947,88 (+)
	18/07/2023	Estorno de Débito	947,88 (-)
	18/07/2023	SEGURO DE VIDA	947,88 (+)
	20/07/2023	Pago cartão crédito	1.120,20 (-)
	20/07/2023	PLATINUM ESTILO VISA	1.120,20 (+)
	20/07/2023	Estorno de Débito	1.120,20 (-)
	20/07/2023	PLATINUM ESTILO VISA	1.120,20 (+)

**Extrato de Conta Corrente**  
 Cliente: BRAZ MAXIMIANO DA SILVA  
 Agência: 324-7 Conta: 57393-0

Lançamentos	Dia	Histórico	Valor
	31/06/2023	Estorno de Débito	1.207,06 (+)
	31/06/2023	PLATINUM ESTILO VISA	893.204,80 (-)
	31/06/2023	rebt parcela custeio	893.204,80 (+)
	31/06/2023	Estorno de Débito	9.413,00 (-)
	31/06/2023	S A L D O	1,00 (*)

**Informações Adicionais**

- Limite Ouro Executivo: 7,75%
- Taxa Cheque Especial ao Mês: 144,37%
- Taxa Cheque Especial ao Ano: 0,82%
- Tributos (IOF) Diário: 0,38%
- Tributos (IOF) Adicional: 8,36%
- Custo Efectivo Total ao Mês: 186,49%
- Custo Efectivo Total ao Ano: 31/05/2024

**Informações Complementares - CET (\*)**

Valor Total Devido	0,00
Valor Liberado	0,00
Despesas-(IOF)	0,00
Tarifa	0,00
Total Aplicações Financeiras	0,00

\* Saldos por dia Base  
 Sujeto a confirmação no momento da contratação

(\*) Simulação para utilização única e integral do limite por 30 dias.



















Data	Histórico	DocId	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
14/07/23	Transfere Pk Des: 516.535.992/001-00 13/07	1726455		-220,00	
	Transfere Pk Des: 019.571.821-64 13/07	1910257		-50,00	1,00
14/07/23	Resgate Inv Fao	8771570	343,06		344,06
	Cart. Cred Atiud	4740195		-24,06	
	Transfere Pk Des: 599.530.001-33 14/07	1007187		-200,00	-0,00
07/08/23	Transfere Pk Rem: Natim Maximiano de o 06/08	1200130	500,00		500,00
	Tarifa Bancaria Cota: Prime Exolutiva	0000723		-0,00	
	Visa Electron Brasil Fois Ex0200	0065176		-0,00	
	Cart. Cred Atiud	4740219		-30,84	
	Apil Invest Fao	5000318		-371,61	1,00
10/08/23	Resgate Inv Fao	5004518	371,53		372,53
	Gasto o Credito	3990222		-372,52	0,00
01/09/23	Transfere Pk Rem: Natim Maximiano de o 01/09	1023550	1.000,00		1.000,00
	Transfere Pk Rem: Natim Maximiano de o 01/09	1924585	70,00		
	Tarifa Bancaria Cota: Prime Exolutiva	0010823		-68,85	
	Visa Electron Paraguay Cardona	0010260		-10,44	
	Cart. Cred Atiud	4740244		-58,37	
	Pk Giro de Din Des: Italar de sa 01/09	1923393		-688,00	24,34
11/09/23	Gasto o Credito	3990254		-24,34	-0,00
<b>Total</b>			<b>205.784,08</b>	<b>-205.787,03</b>	<b>-0,00</b>

Os dados acima são como base: 18/09/2023 às 17:05 e estão sujeitos a alterações.

**Últimos Lançamentos**

Data	Histórico	DocId	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
11/09/23	SALDO ANTERIOR				0,00
15/09/23	Tarifa Bancaria Cota: Prime Exolutiva	0010923		-68,85	-68,85
	Mora Cartão de Credito	3990257		-337,43	
	Mora Anuid Cart Criei	4740257		-55,18	-464,46
<b>Total</b>			<b>0,00</b>	<b>-464,46</b>	<b>-464,46</b>

Saldo Invest Fácil

Data	Histórico	DocId	Crédito (R\$)	Débito (R\$)	Saldo (R\$)
04/07/23	Transfere Pk Des: 323.000.411-91 01/07	1341088		-30,00	
	Transfere Pk Des: 655.411.001-04 03/07	1433300		-250,00	
	Transfere Pk Des: 1021.579.521-48 01/07	1601066		-420,00	
	Transfere Pk Des: 521.163.363-21 01/07	1900373		-300,00	
	Transfere Pk Des: 165.339.221-04 01/07	1905148		-500,00	
	Transfere Pk Des: 1021.872.891-50 01/07	1920447		-060,00	1,00
04/07/23	Resgate Inv Fao	4413221	149,00		150,80
	Visa Electron Paraguay Primavera	0115561		-150,73	
	Visa Electron Inc. Donatela	0239117		-28,90	
	Visa Electron Carte Inv	0524347		-10,00	1,00
06/07/23	Resgate Inv Fao	4413221	336,86		337,86
	Tarifa Pk Des: 001.623.054-0005-25 05/07	1203116		-336,86	1,00
08/07/23	Transfere Pk Rem: 163.830.061-35 06/07	1924090	7.000,00		7.001,00
	Visa Electron Inc. SAUGER SP JARD	0106707		-774,90	
	Apil Invest Fao	8771570		-6.226,10	1,00
11/07/23	Resgate Inv Fao	4413221	725,11		727,11
	Resgate Inv Fao	0771570	4441,30		
	Saldo do Bôn Apil Invest Fao 17/07/23	0173030		-1.000,00	
	Gasto o Credito	3990151		-347,66	
	Transfere Pk Des: 132.345.941-48 10/07	1444466		-1.650,00	
	Transfere Pk Des: 001720.411-18 08/07	1536147		-2.000,00	
11/07/23	Resgate Inv Fao	8771570	1.122,56		1.124,56
	Transfere Pk Des: 1047.000.002/0001-03 11/07	1934231		-550,00	
	Transfere Pk Des: 001.708.832/0001-03 11/07	1306512		-360,00	
	Transfere Pk Des: 003.350.001-01 11/07	2224099		-210,56	1,00
13/07/23	Resgate Inv Fao	8771570	420,00		421,00
	Transfere Pk Des: 0031144.771-04 13/07	1707304		-150,00	





Data	Histórico	Saldo (R\$)
01/06/23	Saldo Invest F&ul	253,97
02/06/23	Saldo Invest F&ul	253,98
05/06/23	Saldo Invest F&ul	253,98
06/06/23	Saldo Invest F&ul	253,93
07/06/23	Saldo Invest F&ul	2,501,20
05/06/23	Saldo Invest F&ul	93,908,37
12/06/23	Saldo Invest F&ul	83,251,11
13/06/23	Saldo Invest F&ul	84,627,24
14/06/23	Saldo Invest F&ul	76,367,26
15/06/23	Saldo Invest F&ul	76,957,70
16/06/23	Saldo Invest F&ul	74,752,56
16/06/23	Saldo Invest F&ul	34,792,42
20/06/23	Saldo Invest F&ul	26,984,20
21/06/23	Saldo Invest F&ul	27,382,27
22/06/23	Saldo Invest F&ul	23,898,95
23/06/23	Saldo Invest F&ul	21,854,31
26/06/23	Saldo Invest F&ul	15,353,00
27/06/23	Saldo Invest F&ul	12,440,20
28/06/23	Saldo Invest F&ul	10,834,54
29/06/23	Saldo Invest F&ul	10,115,44
30/06/23	Saldo Invest F&ul	9,113,53
03/07/23	Saldo Invest F&ul	1.212,55
04/07/23	Saldo Invest F&ul	1.063,02
05/07/23	Saldo Invest F&ul	726,14
06/07/23	Saldo Invest F&ul	6.351,26
07/07/23	Saldo Invest F&ul	6.951,42
10/07/23	Saldo Invest F&ul	1.783,87
11/07/23	Saldo Invest F&ul	683,09
12/07/23	Saldo Invest F&ul	453,10
13/07/23	Saldo Invest F&ul	243,08
14/07/23	Saldo Invest F&ul	0,00
07/08/23	Saldo Invest F&ul	371,51
08/08/23	Saldo Invest F&ul	371,51
05/09/23	Saldo Invest F&ul	371,52

**ID0023 Saldo Invest F&ul** 0,00

Os dados acima têm como base informações de títulos e estado jurídicos e alterações.

**Fone Fácil Bradesco**  
 Capax e Região Metropolitana 4002 0022 | Consulta de saldo, extrato, transações financeiras e de crédito, atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
 Central Regiões 0800 570 0022  
 SAC - A&ul Bradesco | SAC - Deficiência Auditiva ou de F&ul | Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e engajamento.  
 0800 704 8383 | 0800 722 0999 | Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.  
 Cidadania 8000 727 8933 | Atendimento de segunda a sexta-feira das 08 às 18h, exceto feriados.  
 Demais telefones consulte o site F&ul Bradesco  
 ou preferir, fale com a B&ul pelo WhatsApp (11) 3136 0237

**Fone Fácil Bradesco**  
 Cartões e Regiões metropolitanas 4002 0022 | Atendimento eletrônico disponível 24h  
 Demais Regiões 0800 570 0022 | Atendimento personalizado de segunda a sexta-feira, das 7h às 22h e, aos sábados das 0h às 15h.  
 Domingos e feriados nacionais - não há expediente.  
 SAC - A&ul Bradesco | SAC - deficiência Auditiva | Cancelamento, reclamação, informação, sugestão e engajamento.  
 ou de F&ul | 0800 722 0099 | Atendimento disponível 24h

**Outros**  
 0800 727 8933 | Atendimento de segunda a sexta-feira das 0h às 18h, exceto feriados.  
 Demais telefones consulte o site  
 Se preferir, fale com a B&ul pelo (11) 3330 0237

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento  
 GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:42:31

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704











RESUMO	
SALDO EM C.CORRENTE(+):	24.438,32C
LIMITE CHEQUE ESPECIAL(+):	0,00C
SALDO DISPONIVEL(+):	24.438,32C
SALDO BLOQ.C.CORRENTE:	0,00*
VENC TO CHEQUE ESPECIAL:	5,00%
TAXA CHEQUE ESPECIAL(a.m.):	0,00B
PREVISÃO CBMF:	0,00D
PREVISÃO IOF:	0,00D
PREVISÃO ENCARGOS:	0,00D
PREVISÃO TARIFAS:	20,00D

000 EXTRATOS EMITIDOS ATÉ 03/08/2023	
OUVIDORIA SICOOB:	0800 725 0996

SICOOB	
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL	
EXTRATO DA CONTA CORRENTE	
07/08/2023	21.118,05
COOP.: 5261-1 / SICOOB CREDICAPA	
CONTA: 11.126-0 / NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA	
PERÍODO: 01/07/2023 - 31/07/2023	

HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO		
DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/06	SALDO ANTERIOR	80,27C
30/06	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
03/07	COMP VISA ELECTRO	2,99D
SUPERMERCADO ECONOMIX Goiánapolis BR		
03/07	DOC.: 921040	
	DEB PACOTE SERVIÇOS	20,00D
	DOC.: 129	
	SALDO DO DIA	57,28C
05/07	PIX EMIT. OUTRA IF	30,00D
	Pagamento Pix	
	***-668-411-***	
	DOC.: Pix	
05/07	PIX RECEB. OUTRA IF	5.000,00C
	Recebimento Pix	
	Lucimara Loni Kossmann	
	38.244.186 0001-05	
	DOC.: Pix	
05/07	COMP VISA ELECTRO	57,70D
	CARNE DE SOL 36 BONFINOPOLIS BR	
	DOC.: 757684	
05/07	COMP VISA ELECTRO	430,00D
	BATERIAS PAIM ANAPOLIS BR	
	DOC.: 284627	
05/07	COMP VISA ELECTRO	9,00D
	AUTO PECAS CEBOLAO ANAPOLIS BR	
	DOC.: 714221	
06/07	COMP VISA ELECTRO	4.530,58C
	SUPERMERCADO ECONOMIX Goiánapolis BR	
	DOC.: 038473	
06/07	PIX EMIT. OUTRA IF	532,98D
	Pagamento Pix	
	04.708.882 0001-03	
	DOC.: Pix	
06/07	PIX EMIT. OUTRA IF	1.742,23D
	Pagamento Pix	
	03.563.689 0002-31	
	DOC.: Pix	
06/07	COMP VISA ELECTRO	3,96,00D
	POSTO TOMATAO GOIANAPOLIS BR	
	DOC.: 391864	
06/07	COMP VISA ELECTRO	30,99D
	POSTO CACIQUE LTDA GOIANAPOLIS BR	
	DOC.: 865125	

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIANAPOLIS - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:47:31  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Olinda - PE - 54060-000











17/07	DOC.: PIX	13,500D
17/07	COMP VISA ELECTRO MERCADO DAS FERRA ANAPOLIS BR DOC.: 432329	250,000D
17/07	COMP VISA ELECTRO JOAO NEGRAO ANAPOLIS BR DOC.: 620658	115,000D
17/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 45.619.281 0001-01 DOC.: PIX	333,400D
17/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 04.708.882 0001-03 DOC.: PIX	1.543,35C 1,94D
18/07	SALDO DO DIA COMP VISA ELECTRO SUPERMERCADO ECONOMIX Goianapolis BR DOC.: 642241	90,000D
18/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 00.152.143 0003-80 DOC.: PIX	5.000,00C
18/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix Cesário Gomes Evangelista Junior ***.297.201-**-**	5.300,000D
18/07	DOC.: PIX PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 08.603.129 0001-04 DOC.: PIX	460,000D
18/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.914.841-**-**	400,000D
18/07	DOC.: PIX TRANSF. PIX SICOOB FAM: RAYANE VITAL BATTISTA RODRIGUES Transferência Pix NATON MAXIMIANO DE OLIVEIRA ***.750.411-**-**	31,500D
18/07	COMP VISA ELECTRO SUBWAY ANAPOLIS BR DOC.: 2087607	150,000D
18/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.693.451-**-**	21,000D
18/07	DOC.: PIX COMP VISA ELECTRO PAG: Marlon Jorge GOIANAPOLIS BR DOC.: 300653	88,91C 91,35D
19/07	SALDO DO DIA COMP VISA ELECTRO CARNE DE SOL 36 BONFINOPOLIS BR	

14/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.927.551-**-**	260,000D
17/07	DOC.: PIX SALDO DO DIA COMP VISA ELECTRO CAFE MA GOIANAPOLIS BR DOC.: 634495	6.249,36C 16,000D
17/07	COMP VISA ELECTRO JUSCELINO PEREIRA DE S USGOIANAPOLIS BR DOC.: 031477	30,000D
17/07	COMP VISA ELECTRO JUSCELINO PEREIRA DE S USGOIANAPOLIS BR DOC.: 067775	48,000D
17/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.927.551-**-**	155,000D
17/07	DOC.: PIX COMP VISA ELECTRO SOUZA SUPERMERCADO GOIANAPOLIS BR DOC.: 701721	221,500D
17/07	COMP VISA ELECTRO MP*FERRAGISTA GOIANAPOLIS BR DOC.: 045175	20,000D
17/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.668.411-**-**	30,000D
17/07	DOC.: PIX COMP VISA ELECTRO PPB*MEIJI JAPANESE FOO Anapolis BR DOC.: 193567	317,400D
17/07	COMP VISA ELECTRO SUPERMERCADO ECONOMIX Goianapolis BR DOC.: 466897	4,010D
17/07	COMP VISA ELECTRO 49.271.793 ADRIAN ALEXANIA BR DOC.: 330743	15,000D
17/07	COMP VISA ELECTRO I PARK ESTACIONAMENTOS ALEXANIA BR DOC.: 614623	13,000D
17/07	COMP VISA ELECTRO I PARK ESTACIONAMENTOS ALEXANIA BR DOC.: 310951	19,000D
17/07	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix TERCIA DE SOUZA BISPO VALADARES ***.027.141-**-** Estacionamento	13,000C
17/07	DOC.: PIX COMP VISA ELECTRO SUPERMERCADO ECONOMIX Goianapolis BR DOC.: 984337	13,84D
17/07	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 34.151.100 0002-11	3.104,36D

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 GOIANAPOLIS - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:43:31  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704







19/07	DOC.: 240654	COMP VISA ELECTRO Mpr*SABOREARTE Goianapolis BR	4,00D
19/07	DOC.: 051422	PIX RECEB. OUTRA IF NATTALLY NATANNIA SILVA FREITAS	5.000,00C
19/07	DOC.: 728991	COMP VISA ELECTRO PAG*NovoFlamboyantSh GOIANIA BR	265,83D
19/07	DOC.: 420412	COMP VISA ELECTRO RESERVA GOIANIA BR	888,00D
19/07	DOC.: 190013	COMP VISA ELECTRO RESERVA GOIANIA BR	363,20D
19/07	DOC.: 190014	COMP VISA ELECTRO RESERVA GOIANIA BR	15,12D
19/07	DOC.: 995720	FLAMBOYANT ESTACIONAME GOIANIA BR	141,00C
19/07	DOC.: 388-031-**-	PIX RECEB. OUTRA IF Luanda Grazielly Da Silva Cunha	600,00D
19/07	DOC.: 568-411-**-	PIX RECEB. OUTRA IF Luanda Grazielly Da Silva Cunha	30,00D
19/07	DOC.: 174400	COMP VISA ELECTRO CASCATINHA ENTRETENIME APARECIDA DE BR	152,00D
19/07	DOC.: 457409	COMP VISA ELECTRO PAG*Rodrigodasilva ANAPOLIS BR	5,00D
20/07	DOC.: 022577	COMP VISA ELECTRO ALEX SANDER A. S. Preço Justo Verduras	2.865,41C
20/07	DOC.: 401-931-**-	PIX RECEB. OUTRA IF ADAIR DE GODOI	123,00D
20/07	DOC.: 949092	COMP VISA ELECTRO EDORILDA APARECIDA TAV ANAPOLIS BR	4.000,00C
20/07	DOC.: 949092	COMP VISA ELECTRO EDORILDA APARECIDA TAV ANAPOLIS BR	9.000,00C
20/07	DOC.: 949092	COMP VISA ELECTRO EDORILDA APARECIDA TAV ANAPOLIS BR	13.000,00D

21/07	DOC.: 520-081-**-	Pagamento Pix SALDO DO DIA	2.742,41C
21/07	DOC.: 728991	COMP VISA ELECTRO POSTO SAO FRANCISCO EI ANAPOLIS BR	300,00D
21/07	DOC.: 091599	COMP VISA ELECTRO TSURU SUSHI DELIVERY ANAPOLIS BR	100,00D
24/07	DOC.: 258945	COMP VISA ELECTRO PAG*IngressosACom GOIANIA BR	249,00D
24/07	DOC.: 937749	COMP VISA ELECTRO CASCATINHA ENTRETENIME APARECIDA DE BR	2.093,41C
24/07	DOC.: 560367	COMP VISA ELECTRO EDSCIN NASCIMENTO GOIANIA BR	31,50D
24/07	DOC.: 152-143 0003-80	PIX EMIT. OUTRA IF AUTO POSTO VIP ABADIANIA BR	5,00D
24/07	DOC.: 649115	COMP VISA ELECTRO CONVENIENCIA PORTAL ABADIANIA BR	30,00D
24/07	DOC.: 979255	COMP VISA ELECTRO SUBWAY TEREZOPOLIS DBR	114,80D
24/07	DOC.: 668-411-**-	PIX EMIT. OUTRA IF PAG*Rodrigodasilva ANAPOLIS BR	37,50D
24/07	DOC.: 055-711-**-	PIX EMIT. OUTRA IF PAG*Rodrigodasilva ANAPOLIS BR	30,00D
24/07	DOC.: 022577	COMP VISA ELECTRO CASCATINHA ENTRETENIME APARECIDA DE BR	200,00D
24/07	DOC.: 422077	COMP VISA ELECTRO EDORILDA APARECIDA TAV ANAPOLIS BR	415,00D
24/07	DOC.: 422077	COMP VISA ELECTRO EDORILDA APARECIDA TAV ANAPOLIS BR	30,00D
24/07	DOC.: 949092	COMP VISA ELECTRO EDORILDA APARECIDA TAV ANAPOLIS BR	5,00D
24/07	DOC.: 949092	COMP VISA ELECTRO EDORILDA APARECIDA TAV ANAPOLIS BR	1,85D

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 09/11/2023 14:47:31  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704



















12/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix DOC.: PIX 041708.882 0001-03	1,470,000
12/06	COMP VISA ELECTRO MANIA DE CHURRASCO PRI GOIANIA BR DOC.: 765950	73,700
12/06	COMP VISA ELECTRO FLAMBOYANT ESTACIONAME GOIANIA BR DOC.: 840631	6,300
12/06	COMP VISA ELECTRO ELY RODRIGUES GOIANAPOLIS BR DOC.: 456999	12,000
13/06	COMP VISA ELECTRO CAFE MA GOIANAPOLIS BR DOC.: 634098	2.243,07C
13/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***,058.821-**-**	18,500
13/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix **+,221.491-**-**	250,000
13/06	COMP VISA ELECTRO PAG*Dragonis TEREZOPOLIS DBR DOC.: 852306	64,000
13/06	COMP VISA ELECTRO REQUETIAO DA VIVO ONIZ A TEREZOPOLIS DBR DOC.: 397730	23,000
14/06	COMP VISA ELECTRO SUPERMERCADO ECONOMIX Goianapolis BR DOC.: 207409	13,000
14/06	COMP VISA ELECTRO ELKARLEX ANAPOLIS BR DOC.: 233416	1.874,57C
14/06	COMP VISA ELECTRO CASA DA CENOURA GOIANIA BR DOC.: 190457	2,930
14/06	COMP VISA ELECTRO SOL EMBALAGENS ANAPOLIS BR DOC.: 944263	200,000
14/06	COMP VISA ELECTRO CASTRILLO AUTOPE ANAPOLIS BR DOC.: 072250	365,000
14/06	COMP VISA ELECTRO REPARO TINTAS ANAPOLIS BR DOC.: 697598	154,000
14/06	COMP VISA ELECTRO EQUIPAIDORA CEBOLAO ANAPOLIS BR DOC.: 713702	195,000
14/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix	200,000
14/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix	72,500
14/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix	30,000

09/06	Pagamento Pix ***,870.371-**-**	30,000
09/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***,666.411-**-**	10,000
09/06	COMP VISA ELECTRO SUPERMERCADO TAVARES LEOPOLDO DE BBR DOC.: 662893	21,000
09/06	COMP VISA ELECTRO MARLON JORGE FERN GOIANAPOLIS BR DOC.: 763903	10,000
09/06	COMP VISA ELECTRO CAFE MA GOIANAPOLIS BR DOC.: 634098	308,330
09/06	COMP VISA ELECTRO CONNECTYPAY *YELLOW TEREZOPOLIS DBR DOC.: 621490	4.738,01C
12/06	COMP VISA ELECTRO SUPERMERCADO ECONOMIX Goianapolis BR DOC.: 675989	2,560
12/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***,070.821-**-**	450,000
12/06	COMP VISA ELECTRO CONCESSIONARIA ECOVIAS CORUMBA DE G OBR DOC.: 000221	13,100
12/06	COMP VISA ELECTRO IMP LNCHT CORUMBA DE G OBR DOC.: 099662	59,600
12/06	COMP VISA ELECTRO LANCHONETE CASARAO CORUMBA DE G OBR DOC.: 002385	22,000
12/06	COMP VISA ELECTRO CONCESSIONARIA ECOVIAS CORUMBA DE G OBR DOC.: 000425	13,100
12/06	COMP VISA ELECTRO PAG*LOJAPRIME ANAPOLIS BR DOC.: 930576	4,000
12/06	COMP VISA ELECTRO PAG*NarabollyanaMarqu GOIANIA BR DOC.: 769136	13,000
12/06	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***,281.281-**-**	300,000
12/06	COMP VISA ELECTRO SUPERMERCADO ECONOMIX Goianapolis BR DOC.: 091333	12,290
12/06	COMP VISA ELECTRO SUPERMERCADO ECONOMIX Goianapolis BR DOC.: 937705	2,690

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIANAPOLIS - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:47:33  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704







19/06	PIX EMIT. OUTRA IF	90.000
	Pagamento Pix	
	48.077,467 0001-66	
	DOC.: Pix	
19/06	PIX EMIT. OUTRA IF	25.000,000
	Pagamento Pix	
	24.956,243 0001-53	
	DOC.: Pix	
19/06	DB.TR.C.DIF.TIT.INT	1.421,210
	FAV.: DAJA COMERCIO LTDA	
	Transferência Pix	
	NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA	
	DOC.: 2033123	
	***.750.411-**-**	
19/06	DB.TR.C.DIF.TIT.INT	2.341,160
	FAV.: MULTIPULUS PAY PAGAMENTOS E SERVICO	
	Transferência Pix	
	NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA	
	DOC.: 2033199	
	***.750.411-**-**	
19/06	PIX EMIT. OUTRA IF	423.000
	Pagamento Pix	
	00.132.143 0003-80	
	DOC.: Pix	
19/06	PIX EMIT. OUTRA IF	100.000
	Pagamento Pix	
	***.237.461-**-**	
19/06	COMP VISA ELECTRO	253,470
	SUPERMERCADO ANAPOLIS SAO JOSE DO XBR	
	DOC.: 268562	
19/06	COMP VISA ELECTRO	138,410
	BOM DIA SUPERMERCADO Sao Jose do XBR	
	DOC.: 771415	
19/06	PIX EMIT. OUTRA IF	414,500
	Pagamento Pix	
	24.839,912 0001-10	
	DOC.: Pix	
20/06	SALDO DO DIA	1.277,360
	PIX EMIT. OUTRA IF	310,000
	Pagamento Pix	
	***.999.781-**-**	
20/06	PIX EMIT. OUTRA IF	500,000
	Pagamento Pix	
	***.072.091-**-**	
20/06	COMP VISA ELECTRO	170,940
	CHURRASCARIA BOI NA BR CONFRESA BR	
	DOC.: 016672	
20/06	COMP VISA ELECTRO	135,000
	CLAUDIO AUTO PECAS PRIMAVERA DO BR	
	DOC.: 134834	
20/06	PIX EMIT. OUTRA IF	70,000
	Pagamento Pix	

14/06	***.660.411-**-**	81,800
	DOC.: Pix	
	COMP VISA ELECTRO	
	DRIVE GOTANIA AV GOIANIA BR	
	DOC.: 000125	
14/06	COMP VISA ELECTRO	26,000
	LANCHONETE TRACAJ GOIAS BR	
	DOC.: 120389	
	SALDO DO DIA	547,340
13/06	COMP VISA ELECTRO	243,000
	SERRA AZUL PLAZA HOTEL BARRA DO GAR CBR	
	DOC.: 069014	
15/06	COMP VISA ELECTRO	32,000
	Mp* ESCOLINA 135 NOVA XAVANTI NBR	
	DOC.: 094034	
15/06	COMP VISA ELECTRO	103,670
	CHURRASCARIA ROCHA 1 RIBEIRAO CAS CBR	
	DOC.: 812217	
15/06	PIX REC. OUTRA IF MT	2.000,000
	Recebimento Pix	
	NAITON MAXIMIANO OLIVEIRA	
	***.750.411-**-**	
15/06	COMP VISA ELECTRO	56,990
	POSTO BEGE LTDA CONFRESA BR	
	DOC.: 756792	
15/06	COMP VISA ELECTRO	948,920
	GRUPO RIO BRANCO CONFRESA BR	
	DOC.: 000135	
15/06	PIX EMIT. OUTRA IF	60,000
	Pagamento Pix	
	***.098.931-**-**	
16/06	SALDO DO DIA	1.040,960
	DÉB BLOQ JUDICIAL	1.040,960
	DOC.: OrdJud	
16/06	CRED. TED-STR	37.746,610
	YUKAER AGRO LTDA	
	28.026.036 0001-63	
	CODIGO TED: T839676438	
	DOC.: 272618240	
16/06	DÉB BLOQ JUDICIAL	2.593,500
	DOC.: OrdJud	
16/06	COMP VISA ELECTRO	10,000
	Mp* PADARIA Santa Cruz d oBR	
	DOC.: 024888	
19/06	SALDO DO DIA	35.135,110
	PIX EMIT. OUTRA IF	574,000
	Pagamento Pix	
	07.248.318 0001-35	
19/06	PIX EMIT. OUTRA IF	20,000
	Pagamento Pix	
	00.132.143 0003-80	
	DOC.: Pix	

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cinco@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
 GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 06/11/2023 14:47:32  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704 - Conj. 1704



















14/10/2023, 09:36 Sicoob | Internet Banking

08/10/2023	Pix	PAG'AR Preditelia GOIANAPOLIS BR	86.000
		PIX EMITIDO OUTRA IF	
		Pagamento Pix	
		***.000.311-**-	
08/10/2023	Pix	COMPRA VISA ELECTRON	100.000
		POSTO TOMATAO GOIANAPOLIS BR	
		PIX EMITIDO OUTRA IF	
		Pagamento Pix	
		10.781.753 0001-33	
10/10/2023	Pix	SALDO DO DIA	223.570,82C
		PIX EMITIDO OUTRA IF	
		Pagamento Pix	
		30.945.788 0001-73	
10/10/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	393.000
		Pagamento Pix	
		35.855.670 0001-90	
10/10/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	1.554.000
		Pagamento Pix	
		04.708.882 0001-03	
10/10/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	950.000
		Pagamento Pix	
		33.746.445 0001-74	
10/10/2023	Pix	COMPRA VISA ELECTRON	04.000
		PAG'AR Preditelia GOIANAPOLIS BR	
		PIX EMITIDO OUTRA IF	
		Pagamento Pix	
		***.897.891-**-	
10/10/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	45.000
		Pagamento Pix	
		45.552.330 0001-51	
11/10/2023	Pix	SALDO DO DIA	16.000
		PIX EMITIDO OUTRA IF	
		Pagamento Pix	
		04.708.882 0001-03	
11/10/2023	Pix	DIAB TRANSFE CONTA DEBIT INTERCREDIS	220.722,42C
		FAV: E ALVES DE MELO FERRAGENS EIRELI	
		Transferência Pix	
		NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA	
		***.750.411-**-	
11/10/2023	Pix	TRANSF REALIZADA PIX SICOOB	1.100.000
		FAV: ERIVAL MOREIRA REIS	
		Transferência Pix	
		NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA	
		***.750.411-**-	
11/10/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	500.000
		Pagamento Pix	
		00.984.314 0001-38	
11/10/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	37.000
		Pagamento Pix	
		17.854.917 0001-93	
11/10/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	94.000
		Pagamento Pix	
		***.827.051-**-	
11/10/2023	Pix	COMPRA VISA ELECTRON	150.000
		POSTO TOMATAO GOIANAPOLIS BR	
		SALDO DO DIA	218.101,42C
		PIX EMITIDO OUTRA IF	
		Pagamento Pix	
		***.670.586-**-	
13/10/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	370.000
		Pagamento Pix	
		***.544.851-**-	
13/10/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	200.000
		Pagamento Pix	

https://www.sicoob.com.br/sicoobnet/pagges/contas/extrato-conta-corrente.shtml 7/8

14/10/2023, 09:35 Sicoob | Internet Banking

13/10/2023	Pix	Pagamento Pix	2.191.000
		PIX EMITIDO OUTRA IF	
		Pagamento Pix	
		04.708.882 0001-03	
13/10/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	710.000
		Pagamento Pix	
		***.488.441-**-	
13/10/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	300.000
		Pagamento Pix	
		04.708.882 0001-03	
13/10/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	284.000
		Pagamento Pix	
		***.221.491-**-	
13/10/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	441.000
		Pagamento Pix	
		04.708.882 0001-03	
13/10/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	506.000
		Pagamento Pix	
		01.808.488 0001-05	
13/10/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	50.000
		Pagamento Pix	
		01.606.488 0001-05	
13/10/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	200.000
		Pagamento Pix	
		***.932.731-**-	
13/10/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	7.000.000
		Pagamento Pix	
		***.435.018-**-	
13/10/2023	Pix	PIX EMITIDO OUTRA IF	32.080
		Pagamento Pix	
		14.980.200 0001-21	
10/10/2023	Pix	SALDO DO DIA	203.378,29C
		PIX EMITIDO OUTRA IF	
		Pagamento Pix	
		04.708.882 0001-03	
		SALDO DO DIA	3.045.000
		RESUMO	200.333,29C
		Saldo em conta corrente:	200.333,20
		Limite cheque especial	0,00
		Saldo disponível	200.333,20
		Saldo bloqueado em conta corrente:	0,00*
		Vencimento cheque especial	0,00 %
		Taxa cheque especial (a.0.0.)	0,000
		Previsão CPMF:	0,000
		Previsão IOF:	0,000
		Previsão encargos:	0,000
		Previsão tarifas:	20,000
		OUVIDORIA SICOOB: 08007250980	

https://www.sicoob.com.br/sicoobnet/pagges/contas/extrato-conta-corrente.shtml 9/8





SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL		
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB - SISBR		
07/08/2023	21:18:57	
COOP.: 3261-1 / SICOOB CREDICAPA		
CONTA: 11.126-0 / NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA		
PERÍODO: 01/05/2023 - 31/05/2023		
HISTÓRICO DE MOVIMENTAÇÃO		
DATA	HISTÓRICO	VALOR
28/04	SALDO ANTERIOR	9.524,64C
28/04	SALDO BLOQ.ANTERIOR	0,00*
28/04	SALDO BLOQ.JUD.ANT.	0,00C
02/05	COMP VISA ELECTRO	1,97D
	SUPER ECONOMIX GOIANAPOLIS BR	
	DOC.: 560519	
02/05	DB.TR.C.DIF.TIT.INT	2.027,00D
	FAV.: POSTO TABOCAO X LTDA	
	Transferência Pix	
	NAITON MAXIMIANO DE OLIVEIRA	
	***.750.411-***	
02/05	PIX EMIT. OUTRA IF	80,00D
	Pagamento Pix	
	39.502.908 0001-39	
02/05	PIX EMIT. OUTRA IF	10,00D
	Pagamento Pix	
	39.502.908 0001-39	
	DOC.: Pix	
02/05	COMP VISA ELECTRO	38,00D
	FP *DEBORA INGRITE GOM GOIANAPOLIS BR	
	DOC.: 124164	
02/05	COMP VISA ELECTRO	14,90D
	45.592.330 ANA CA GOIANAPOLIS BR	
	DOC.: 290007	
02/05	COMP VISA ELECTRO	48,42D
	SUPERMERCADO 007 BELA VISTA D EBR	
	DOC.: 729158	
02/05	COMP VISA ELECTRO	6,50D
	PAG**SorvetariaDoce BELA VISTA D EBR	
	DOC.: 384809	
02/05	COMP VISA ELECTRO	24,99D
	REDE Z MAIS Z GOIANIA BR	
	DOC.: 304455	
02/05	PIX EMIT. OUTRA IF	500,00D
	Pagamento Pix	
	***.388.031-***	
	DOC.: Pix	
02/05	COMP VISA ELECTRO	321,20D
	IKIGAI RESTAURANTE ANAPOLIS BR	
	DOC.: 014815	
02/05	COMP VISA ELECTRO	300,00D
	POSTO PRESIDENTE SAO VICENTE BR	

02/05	DOC.: 844974	PIX EMIT. OUTRA IF	329,00D
	Pagamento Pix		
	04.708.882 0001-03		
	DOC.: Pix		
02/05	COMP VISA ELECTRO	319,33D	
	RESTAURANTE CANDE ANAPOLIS BR		
	DOC.: 342845		
02/05	PIX EMIT. OUTRA IF	360,00D	
	Pagamento Pix		
	21.092.644 0001-27		
	DOC.: Pix		
02/05	COMP VISA ELECTRO	32,50D	
	PANIFICADORA ARAGUAIA SENADOR CANE DBR		
	DOC.: 253568		
02/05	PIX EMIT. OUTRA IF	250,00D	
	Pagamento Pix		
	34.770.310 0001-07		
	DOC.: Pix		
02/05	PIX EMIT. OUTRA IF	60,00D	
	Pagamento Pix		
	39.502.908 0001-39		
	DOC.: Pix		
02/05	COMP VISA ELECTRO	9,00D	
	EMPORIO DAS BEBIDAS Senador Cane dBR		
	DOC.: 738097		
02/05	COMP VISA ELECTRO	31,00D	
	PAG**Apredieta GOIANAPOLIS BR		
	DOC.: 228151		
02/05	COMP VISA ELECTRO	10,00D	
	POSTO PRESIDENTE SAO VICENTE BR		
	DOC.: 845043		
02/05	COMP VISA ELECTRO	15,00D	
	LANCHONETE E CHURRASCA TASAO VICENTE BR		
	DOC.: 484586		
02/05	COMP VISA ELECTRO	341,84D	
	POSTO CERRADO DAI ANAPOLIS BR		
	DOC.: 846910		
02/05	COMP VISA ELECTRO	169,50D	
	TIOBAK ANAPOLIS BR		
	DOC.: 526586		
02/05	COMP VISA ELECTRO	24,90D	
	TIOBAK ANAPOLIS BR		
	DOC.: 526590		
02/05	PIX EMIT. OUTRA IF	300,00D	
	Pagamento Pix		
	***.927.551-***		
	DOC.: Pix		
02/05	COMP VISA ELECTRO	550,00D	
	PAG**Fglubrificanteslt ANAPOLIS BR		
	DOC.: 724437		
02/05	COMP VISA ELECTRO	294,03D	
	RIO VERMELHO ATAC E VA ANAPOLIS BR		
	DOC.: 500457		
02/05	COMP VISA ELECTRO	24,00D	
	PAG*LOJAPRIME ANAPOLIS BR		







02/05	DOC.: 658678 PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix BRAKI NUTRICA O ANIMAL LTDA 08.234.417 0001-20	25.550,00C	
02/05	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.414.191-**	4.200,00D	
02/05	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.169.483-**	400,00D	
02/05	DOC.: Pix PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix JOSE ANTONIO FELIZARTI ***.960.731-**	22.240,00C	
02/05	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.275.231-**	200,00D	
02/05	DOC.: Pix DEB PACOTE SERVIÇOS DOC.: 129	20,00D	
03/05	SALDO DO DIA PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.371-**	46.001,56C 60,00D	
03/05	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.708.811-**	150,00D	
03/05	DOC.: Pix COMP VISA ELECTRO MACHADO SUPERMERCADO ANAPOLIS BR DOC.: 455927	14,00D	
03/05	COMP VISA ELECTRO MP*PARAISO GOIANIA BR DOC.: 052123	5,00D	
03/05	COMP VISA ELECTRO MAIA E BORBA SA GOIANIA BR DOC.: 031488	8,00D	
03/05	COMP VISA ELECTRO PIZZARIA PITIGLIA GOIANIA BR DOC.: 650087	230,80D	
03/05	COMP VISA ELECTRO MOREIRA DISTRIBUIDORA GOJANAPOLIS BR DOC.: 357674	14,00D	
03/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.134.061-**	500,00D	
03/05	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix	200,00D	
03/05	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.510.671-**	100,00D	
04/05	SALDO DO DIA PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 04.708.882 0001-03	44.719,76C 80,00D	
04/05	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.394.501-**	16.000,00D	
04/05	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.264.271-**	10,00D	
04/05	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.400.371-**	80,00D	
04/05	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 39.502.908 0001-39	68,00D	
04/05	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 19.945.014 0001-06	5.690,00D	
04/05	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 07.248.318 0001-35	397,36D	
04/05	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 00.152.143 0003-80	670,00D	
04/05	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.872.891-**	39,00D	
04/05	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.043.631-**	5.000,00D	
04/05	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 48.077.467 0001-66	500,00D	
04/05	DOC.: Pix PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix	40,00D	





08/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix DOC.: PIX 05.964.688 0002-24	64,25D
08/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix DOC.: PIX 05.964.688 0002-24	5.000,00D
08/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix DOC.: PIX 05.964.688 0002-24	442,00D
08/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix DOC.: PIX 05.964.688 0002-24	500,00D
08/05	COMP VISA ELECTRO MP*CHURRASCRIA FAVO D GOIANIA BR DOC.: 944307	182,05D
08/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix DOC.: PIX 05.964.688 0002-24	2.500,00D
08/05	COMP VISA ELECTRO MP*CHURRASCRIA FAVO D GOIANIA BR DOC.: 944307	406,00D
08/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix DOC.: PIX 05.964.688 0002-24	1.000,00D
08/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix DOC.: PIX 05.964.688 0002-24	344,35D
08/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix DOC.: PIX 05.964.688 0002-24	365,03D
08/05	COMP VISA ELECTRO VALPARTS MAQUINAS GOIANIA BR DOC.: 614866	100,00D
08/05	COMP VISA ELECTRO CASA DOS PARAFUSO GOIANIA BR DOC.: 080158	67,00D
08/05	COMP VISA ELECTRO CASA DOS PARAFUSO GOIANIA BR DOC.: 080159	21,00D
08/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix DOC.: PIX 05.964.688 0002-24	2.400,00D
08/05	COMP VISA ELECTRO RIO NOVO ENCOMEND BARRA DO GAR CBR DOC.: PIX 05.964.688 0002-24	56,00D

04/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix DOC.: PIX 05.964.688 0002-24	100,00D
05/05	SALDO DO DIA PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix DOC.: PIX 02.234.417 0001-44	16.045,40C 690,00D
05/05	COMP VISA ELECTRO MP*DROGARIAOLI GOIANAPOLIS BR DOC.: 076583	156,00D
05/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix DOC.: PIX 04.708.882 0001-03	45,00D
05/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix DOC.: PIX 05.968.511-**-**	2.000,00D
05/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix DOC.: PIX 05.968.511-**-**	5.000,00D
05/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix DOC.: PIX 05.968.511-**-**	20,00D
05/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix DOC.: PIX 05.968.511-**-**	1.000,00D
05/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix DOC.: PIX 05.968.511-**-**	518,00D
05/05	COMP VISA ELECTRO PAG*BILHETERIA DIGITAL SAO PAULO BR DOC.: 988793	30,00D
08/05	SALDO DO DIA COMP VISA ELECTRO PAG*Bilheteriadigital SAO PAULO BR DOC.: 376372	6.586,40C 90,00D
08/05	COMP VISA ELECTRO PAG*Baladapcoms GOIANIA BR DOC.: 016165	600,00D
08/05	COMP VISA ELECTRO PAG*Zig SAO PAULO BR DOC.: 394552	410,00D
08/05	COMP VISA ELECTRO PAG*Zig SAO PAULO BR DOC.: 648017	45,00D
08/05	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix JOSE ANTONIO FELIZARTI	43.725,00C

(62) 2020.2475 / (62) 99147-3559 - www.stenius.com.br - cincos@stenius.com.br

Valor: R\$ 100,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento  
 GOIANÁPOLIS - VARA CIVEL  
 Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 08/11/2023 14:47:33  
 Avenida Olinda, nº 960, Park Lozandes, Trade Tower - Conj. 1704 - 1101-1102









11/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.184.241-*** DOC.: Pix	1.472,000
11/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.629.521-*** DOC.: Pix	4.000,000
11/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.651.851-*** DOC.: Pix	200,000
11/05	COMP VISA ELECTRO SUBWAY TEREZOPOLIS DBR DOC.: 478762	58,300
11/05	COMP VISA ELECTRO SUBWAY TEREZOPOLIS DBR DOC.: 746463	30,900
11/05	PIX RECEB. OUTRA IF Recebimento Pix YUKAER AGRO LTDA 28.026.036 0001-63 DOC.: Pix	38.099,13C
12/05	SALDO DO DIA PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.072.081-*** DOC.: Pix	123.066,08C 6.799,000
12/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.184.241-*** DOC.: Pix	1.036,000
12/05	COMP VISA ELECTRO SUPERMERCADO SOBERAN GOIANAPOLIS BR DOC.: 120035	8,490
12/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.911.526-*** DOC.: Pix	3.000,000
12/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.526.941-*** DOC.: Pix	23,000
12/05	COMP VISA ELECTRO SUECIA VECULOS APARECIDA DE BR DOC.: 154032	2.251,240
12/05	COMP VISA ELECTRO RICHESE GOJANIA BR DOC.: 120302	54,490
12/05	COMP VISA ELECTRO FLAMBOYANT ESTACIONAME GOJANIA BR DOC.: 637082	8,120
12/05	COMP VISA ELECTRO SEU BARBOSA BARBEARIA GOJANIA BR DOC.: 431424	165,000
15/05	SALDO DO DIA PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.697.091-*** DOC.: Pix	109.720,74C 600,000
15/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.783.383-*** DOC.: Pix	1.236,000
15/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.055.711-*** DOC.: Pix	1.000,000
15/05	COMP VISA ELECTRO PAG*ValdessonMonteiro GOIANAPOLIS BR DOC.: 657071	23,980
15/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 04.708.882 0001-03 DOC.: Pix	326,000
15/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.673.571-*** DOC.: Pix	33,900
15/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.927.551-*** DOC.: Pix	1.605,000
15/05	COMP VISA ELECTRO MERCADO DAS FERRA ANAPOLIS BR DOC.: 430649	317,900
15/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 10.267.636 0001-58 DOC.: Pix	14.000,000
15/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix ***.923.701-*** DOC.: Pix	2.722,070
15/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 07.248.318 0001-35 DOC.: Pix	4.400,000
15/05	COMP VISA ELECTRO PAG*FglubrificantesLt ANAPOLIS BR DOC.: 339464	520,000
15/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 04.708.882 0001-03 DOC.: Pix	40,000
15/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix 23.714.823 0001-84 DOC.: Pix	3.700,000
15/05	PIX EMIT. OUTRA IF Pagamento Pix	2.350,000

